



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea

RAIMUNDO PAULO CABI

**CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE INFANTICÍDIO: FAMÍLIA, JUVENTUDE E  
CONTEMPORANEIDADE NA GUINÉ-BISSAU**

Salvador/Bahia

2025

RAIMUNDO PAULO CABI

**CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE INFANTICÍDIO: FAMÍLIA, JUVENTUDE E  
CONTEMPORANEIDADE NA GUINÉ-BISSAU**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador, para avaliação final para obtenção do título de Mestre, sob a orientação da Profa. Dra. Livia Alessandra Fialho da Costa.

Linha de Pesquisa: Família nas Ciências Sociais.

Salvador/Bahia

2025

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)  
Ficha Catalográfica. UCSal. Biblioteca Dom Geraldo Majella Agnelo

C115 Cabi, Raimundo Paulo

Concepções e práticas de infanticídio: família, juventude e contemporaneidade na Guiné-Bissau / Raimundo Paulo Cabi. – Salvador, 2025.

104f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea. Linha de Pesquisa: Família nas Ciências Sociais.

Orientadora: Profa. Dra. Lívia Alessandra Fialho da Costa.

1. Família 2. Infanticídio Cultural 3. Guiné Bissau 4. Direitos Humanos  
5. Estado I. Costa, Lívia Alessandra Fialho da – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. III. Título.

CDU 316.356.2:173.4(665.7)

**TERMO DE APROVAÇÃO**


**RAIMUNDO PAULO CABI**

**“CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE INFANTICÍDIO: FAMÍLIA, JUVENTUDE E  
CONTEMPORANEIDADE NA GUINÉ-BISSAU”**

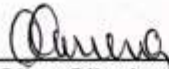
Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre (a) em  
Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 24 de março de 2025.

Banca Examinadora:



**Profa. Dra. Livia Alessandra Fialho da Costa** (Orientadora - UCSAL)



**Profa. Dra. Gilca Oliveira Carrera** (Examinadora Interna - UCSAL)

VANIA MARQUEZ  
SARAIVA:23997745153

Assinado de forma digital por VANIA MARQUEZ

SARAIVA:2399//45153

Dados: 2025.03.27 14:02:44 -03'00'

**Profa. Dra. Vânia Marquez Saraiva** (Examinadora Externa - UNISINOS)

RAIMUNDO PAULO CABI

**CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE INFANTICÍDIO: FAMÍLIA, JUVENTUDE E  
CONTEMPORANEIDADE NA GUINÉ-BISSAU**

Dissertação aprovada como requisito  
parcial para obtenção do grau de mestre  
em nome do programa da Universidade  
Católica do Salvador

Salvador, 24 de março de 2025.

Banca Examinadora:

---

Dra. Lívia Alessandra Fialho da Costa – Doutora em Antropologia Social e Etnologia  
(EHESS-França). UCSAL - ORIENTADORA

---

Dra. Vânia Saraiva – Doutora em Ciências Sociais (UNISINOS).  
UNISINOS

---

Dra. Gilca Carrera – Doutora em Educação (UFBA).  
UCSAL

## DEDICATÓRIA

A Deus em primeiro lugar que me criou. Seu fôlego de vida em mim, foi sustento e me deu coragem para questionar realidades. Em seguida a minha família (minha esposa e filhas), por me suportarem durante esses dois anos de muito trabalho e empenho.

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitário, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer.

É com muita admiração e enorme respeito que venho mostrar toda minha gratidão à minha orientadora Profa. Dra. Livia Fialho Da Costa, que dia após dia mostrou seu apoio, dedicação, amor e confiança na elaboração deste trabalho.

A condenação do pessoal superior (CAPES), pela atribuição da bolsa e que sem ela não seria possível a realização deste sonho.

A coordenação do programa de pós-graduação em família na sociedade contemporânea, por me acolher durante estes dois anos, proporcionando a mim grandes e incríveis momentos acadêmicos na UCSAL.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

Ao pastor Silvino Radke, Helena Radke, Pr. Mauro e a esposa Guilhermina; Pr. Edilson Sequeira e a Pra. Dirce Sequeira; Pr. Sérgio Escora; Pr. Cláudio Berezoski, pelo apoio dado durante todos esses períodos que me encontro no Brasil.

Ao meu amigo, particularmente Pansau Joaquim, meu sincero agradecimento. Você desempenhou um papel significativo no meu crescimento e deve ser recompensado com minha eterna gratidão.

Sou grato a minha esposa Leocádia Albano Gomes Cabi, que nunca me recusou amor, apoio e incentivo. Obrigado de todo o amor do meu coração as minhas filhas, por compartilhar os inúmeros momentos de ansiedade e estresse. Sem vocês ao meu lado o trabalho não seria concluído.

## RESUMO

Este estudo investiga as concepções e práticas de infanticídio entre famílias na Guiné-Bissau. A pesquisa foi desenvolvida em Bissau, capital da Guiné-Bissau, país africano onde a prática do infanticídio é fundamentada em regras tradicionais ou costumeiras. Há, neste sentido, diversos tipos de infanticídio: o cultural, o social, o honoris causa, o puerperal e o eugênico. Este estudo debruça-se, especificamente, sobre o infanticídio cultural, sendo aquele em que o fundamento para tirar a vida do infante (criança) é baseada em regras tradicionais ou costumeira. Além do infanticídio cultural, observa-se também o chamado infanticídio social, cujo significado é a morte da cidadania, em consequência de abandono por parte do Estado por omitir a sua obrigação de garantir os direitos fundamentais básicos aos cidadãos, provocando a segregação social, matando a esperança de concretizar a eficácia dos direitos, liberdade e garantias fundamentais consagradas na constituição. Do ponto de vista conceitual, este estudo ampara-se num diálogo interdisciplinar entre a Antropologia e o Direito e tem como pano de fundo uma discussão sobre as várias formas de exterminação da população infante-juvenil em Bissau. O estudo, de cunho qualitativo e exploratório, analisou como os jovens guineenses compreendem a prática cultural e social do infanticídio na contemporaneidade. Para responder à pergunta e alcançar os objetivos deste estudo, adotou-se a pesquisa qualitativa, porque refere-se a um recorte de pesquisa em geral cujo foco não pretende tomar conotação de defesa ou prioridade, ou ainda de segmentação, mas sim de aprofundamento, caracterização e compreensão sobre o tema, utilizando o procedimento etnográfico, entendida literalmente como a descrição de um povo. Foram entrevistados 10 jovens (mulheres e homens), 2 líderes religiosos e um político que serve na Administração Pública no país. A partir de um roteiro semi-estruturado de entrevistas e de uma análise dos resultados baseada nos princípios da interpretação hermenêutica na Antropologia, dividimos os achados em categorias êmicas e éticas.

**Palavras-chave:** família; infanticídio cultural; Guiné Bissau; direitos humanos; Estado.

## ABSTRACT

This study investigates the conceptions and practices of infanticide among families in Guinea Bissau. The research was carried out in Bissau, the capital of Guinea-Bissau, an African country where the practice of infanticide is based on traditional or customary rules. In this sense, there are several types of infanticide: cultural, social, honoris causa, puerperal and eugenic. This study focuses specifically on cultural infanticide, being the one in which the basis for taking the life of the infant (child) is based on traditional or customary rules. From a conceptual point of view, the project is based on an interdisciplinary dialogue between Anthropology and Law and has as its background a discussion on the various forms of extermination of the child and adolescent population in Bissau. In addition to cultural infanticide, there is also the so-called social infanticide, whose meaning is the death of citizenship, because of abandonment by the State for omitting its obligation to guarantee the basic rights of citizens, causing social segregation, killing the hope of achieving the effectiveness of the rights, freedom and fundamental guarantees enshrined in the constitution. The study, of a qualitative and exploratory nature, analyzed how young Guineans understand the cultural and social practice of infanticide in contemporary times. To answer the question and achieve the objectives of this study, qualitative research was adopted, because it refers to research in general whose focus does not intend to take on the connotation of defense or priority, or even of segmentation, but rather of deepening, characterizing and understanding the theme, using the ethnographic procedure, literally understood as the description of a people. 10 young people (women and men), 2 religious leaders and a politician who serves in the Public Administration in the country were interviewed. From a semi-structured script of interviews and an analysis of the results based on the principles of hermeneutic interpretation in Anthropology, we divided the findings into emic and ethical categories, concluding.

**Keywords:** family; cultural infanticide; Guinea Bissau; human right; State.

## LISTA DE ABREVIATURAS

CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CRGB	Constituição da República da Guiné-Bissau
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
FFI	Fundação de Família Ichikowitz
FIV	Fecundação em vidro
LGDH-GB	Liga Guineense dos Direitos Humanos
MGF	Mutilação Genital Feminina
NEC	Instituto Nacional de Estatística e Censos
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIGC	Partido Africano para Independência de Guiné e Cabo-Verde
RELUV	Rede de Luta Contra a Violência
TMAR	Taxa de Mortalidade Infantil
TMAR	Taxa Média Anual de Redução
TMM	Taxa de Mortalidade Materna
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## Sumário

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>7</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>8</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>9</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS</b> .....	<b>10</b>
<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>11</b>
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
1.1 <b>Situando geográfica e historicamente o país onde se desenvolveu a pesquisa</b> .....	<b>13</b>
1.2 <b>Portugueses na costa da Guiné e a colonização</b> .....	<b>15</b>
1.3 <b>Dos conceitos e objetivos deste estudo</b> .....	<b>18</b>
1.4 <b>Questões de método e metodologia</b> .....	<b>19</b>
1.5 <b>Investigação e estudo</b> .....	<b>21</b>
1.6 <b>Percurso metodológico</b> .....	<b>22</b>
1.7 <b>A Técnica: Entrevista semiestruturada</b> .....	<b>24</b>
<b>2 CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE INFANTICÍDIO</b> .....	<b>27</b>
2.1 <b>Históricos conceituais de infanticídio cultural</b> .....	<b>31</b>
2.2 <b>Históricos conceituais de infanticídio social</b> .....	<b>35</b>
2.3 <b>Infanticídio social e o contexto econômico, sociopolítico atual da Guiné- Bissau</b> .....	<b>37</b>
2.4 <b>Concepção de infanticídio entre os Continentes (Europa, Ásia e África)</b> .....	<b>44</b>
2.4.1 <b>Concepção de infanticídio na Europa</b> .....	<b>44</b>
2.4.2 <b>Concepção de infanticídio na Ásia</b> .....	<b>44</b>
2.4.3 <b>Concepção de infanticídio na África</b> .....	<b>45</b>
2.4.4 <b>Regime jurídico de infanticídio nos países da língua portuguesa</b> .....	<b>45</b>
2.4.5 <b>Brasil</b> .....	<b>46</b>
2.4.6 <b>Portugal</b> .....	<b>46</b>
2.4.6 <b>Guiné-Bissau</b> .....	<b>46</b>
2.4.7 <b>Timor Leste</b> .....	<b>47</b>
2.4.8 <b>Angola</b> .....	<b>47</b>
2.4.8 <b>Moçambique</b> .....	<b>47</b>
2.4.9 <b>Cabo-Verde</b> .....	<b>48</b>

2.4.10	Dados que refletem o fenômeno de infanticídio social na contemporaneidade.....	48
2.4.10	Fundamentação jurídica: Instrumentos nacionais e internacionais de tutela dos direitos das crianças e dos cidadãos na matéria das garantias fundamentais na Guiné-Bissau .....	51
2.4.11	Conceituação da Juventude e suas concepções sobre o infanticídio.....	58
2.4.12	Família guineense.....	60
2.4.13	Família na sociedade contemporânea .....	64
2.4.14	Direitos Humanos .....	66
2.4.15	Estado e Infanticídio Cultural e Social.....	68
3	ANÁLISE DOS DADOS.....	71
3.1	Infanticídio como prática de violação de direitos .....	74
3.2	Representação social da deficiência sob a égide da prática do infanticídio.....	75
3.3	Estado omissivo .....	75
3.4	Causas e Manifestações de infanticídio Cultural.....	79
3.5	Implicações de infanticídio cultural .....	80
3.6	Infanticídio Social .....	81
3.7	Causas e Manifestações do infanticídio social.....	85
3.8	Implicações de infanticídio social .....	85
4	CONCLUSÃO .....	87
5.	REFERÊNCIAS.....	93

## 1 INTRODUÇÃO

Eu sou cidadão de Guiné-Bissau, país onde nasci e cresci e no qual se inscreve minha identidade e raízes. Minha experiência de vida neste país de rica diversidade cultural e etnolinguística moldou minha trajetória e motivo deste estudo. A Guiné-Bissau, com mais de 29 grupos étnicos e uma população de aproximadamente 2.147.505 habitantes (Guiné-Bissau, 2023), é um cenário de desafios e riquezas (The Global Economy 2024).

Sou da etnia Balanta, grupo com maior concentração na região de Quinara, sul do país, caracterizada por ser uma comunidade de pessoas que compartilham características culturais, linguísticas, religiosas e históricas semelhantes. Essas características incluem tanto a consideração da origem geográfica, quanto às tradições culturais e de identidade compartilhadas. A religião predominante entre os balantas é o animismo<sup>1</sup>, embora o cristianismo esteja crescendo.

Nota-se, portanto, que na Guiné-Bissau, há um forte espírito comunitário onde o apoio mútuo e a solidariedade são essenciais. Minha conexão com a comunidade me motiva a contribuir para seu desenvolvimento e bem-estar.

Desse modo é primordial destacar que, nossa história de resiliência e luta pela independência me inspira a valorizar a liberdade e a paz que desfrutamos hoje. Continuo comprometido em honrar o legado de nossos antepassados e trabalhar para um futuro próspero e inclusivo para todos os guineenses.

Sobre este aspecto, entre as questões sociais que requerem a minha atenção estão o infanticídio cultural e social, práticas presentes em algumas etnias (infanticídio cultural) e resultantes da omissão do Estado (infanticídio social). Tais práticas afetam os direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos cidadãos guineenses.

Pode-se dizer que há tanto a prática do infanticídio cultural, compreendido como a eliminação de recém-nascido com base em tradições e costumes, que ainda persiste em algumas etnias da comunidade guineense. O infanticídio social, reflete o

---

<sup>1</sup> As religiões tradicionais baseadas numa cosmovisão em que entidades não humanas, como animais, plantas, objetos inanimados e fenômenos naturais, são consideradas dotadas de alma ou espírito, e podem ter significado espiritual. É uma visão de mundo que se encontra em diversas culturas e crenças, onde a natureza e os objetos são vistos como entidades vivas e com importância espiritual. O termo "animismo" vem do latim "animus", que significa "alma" ou "espírito". O conceito de animismo surgiu no século XIX, com o antropólogo Edward Tylor, que o usou para descrever as crenças em espíritos e almas em culturas.

abandono estatal, ausência de políticas públicas viáveis e eficazes e as garantias básicas de cidadania, resultante da exclusão social dos cidadãos, afetam de que maneira a nossa estabilidade social e espírito mútuo, sendo um dos melhores patrimônios sociais.

Portanto, a minha motivação para este estudo veio da observação diária de injustiças e vulnerabilidades que crianças e adolescentes enfrentam, comprometendo seus direitos e dignidade. Exemplos dessas vulnerabilidades degradantes para a infância incluem: casamento precoce (casamentos infantis); crianças talibes - são crianças praticantes da mendicância nas ruas e que têm a mendicância como parte da carga horária do ensino corânico<sup>2</sup>; tráfico de crianças, morte de crianças com fundamento nos costumes; exploração infantil; exploração sexual etc.

Outras questões também merecem ser olhadas como as políticas sociais; a degradação do sistema de saúde e educação; o acesso limitado à água potável e saneamento básico; os problemas atinentes à segurança alimentar e consequente implicação das ações humanas no meio ambiente.

Ora, como operador de Direito, reconheço a necessidade de aprofundar o entendimento sobre essas práticas e buscar respostas para a pergunta central: Como os jovens guineenses compreendem a prática cultural e social de infanticídio na contemporaneidade?

Importa destacar que, este estudo justifica-se pela relevância social, cultural e jurídica do tema. Analisar as percepções dos jovens guineenses sobre o infanticídio cultural e social permite um entendimento crítico das práticas e abre caminhos para propor soluções. O Código Penal guineense, no Art. 110, trata o infanticídio como crime privilegiado, influenciado por usos e costumes étnicos, mas faltam esforços para aplicar a legislação e educar a sociedade sobre os direitos fundamentais das crianças.

Além disso, este trabalho busca contribuir para o debate público, promovendo uma conscientização coletiva que possa orientar políticas públicas efetivas. A análise também pode fortalecer a compreensão dos jovens como agentes de mudança, incentivando o exercício da cidadania em prol da dignidade humana.

Desse modo, segundo Souza (2014), o crime de infanticídio é um crime de caráter assombroso e cruel, que sempre terá no transcorrer dessa história o significado de morte de uma criança, ou seja, além de ser um delito renegado pela

---

<sup>2</sup> Ensino baseado no Alcorão.

sociedade como um todo e penitenciado pela Lei, ele também é condenado pela moral.

Sobre este aspecto, importa salientar que, o infanticídio é um tema que desperta profundo pesar e consternação, sendo uma prática que, embora tenha sido recorrente em tempos passados, ainda se manifesta de formas diversas na sociedade “*infanticidium*”, que significa matança de criança, ou simplesmente, matar uma criança. A formação latina se originou dos radicais, igualmente latinos, *infans* que significa criança e *caedere* que significa matar. Vale a pena ressaltar que há vários tipos de infanticídio: Infanticídio eugênico; cultural; puerperal; honoris causa e infanticídio social – neste estudo, fizemos um paralelismo deste último tipo de infanticídio (Social) entre a figura da Mãe e o filho (representando o Estado e o Cidadão). No infanticídio puerperal, vê-se a mãe a matar o filho/a devido as perturbações mentais.

Em outras palavras, entende-se que o infanticídio social se refere às ações do Estado que resultam na morte social de seus cidadãos por meio de isolamento e segregação social. Outrossim, o Estado mata a esperança dos seus cidadãos através da ausência de políticas públicas viáveis e eficazes, comprometendo a possibilidade de acreditar e sonhar.

Da mesma forma, o infanticídio "costumeiro ou cultural" ocorre quando as normas tradicionais justificam tirar a vida de uma criança. Esta prática baseia-se em regras e mitos que determinam se a criança tem o direito de viver.

Por conseguinte, o Infanticídio eugênico: aquele em que a morte da criança é fundamentada na deficiência física ou doença Incurável. O que se considera como “infanticídio puerperal” é a morte da criança como resultante da perturbação psicológica da mãe no pós-parto. Infanticídio honoris causa consiste na situação em que a morte da criança serve para encobrir a desonra ou vergonha. Nota-se, portanto, que o infanticídio ainda é praticado, pois é um tema considerado tabu e que muitas pessoas preferem não discutir.

Diante disso, importa dizer que este trabalho é relevante no ordenamento jurídico guineense, merecendo discussão por envolver relações jurídicas e sociais. As pessoas têm consciência de que a vida das crianças e dos cidadãos está em jogo, na maioria dos casos, por isso o meu propósito é estudar o assunto.

Vale ressaltar que, o resultado deste estudo, visa contribuir para que os jovens, enquanto futuros pais, possam despertar sobre a importância da preservação

da dignidade da vida humana, especialmente da criança. Em relação ao Estados, o estudo visa despertá-lo quanto ao cumprimento de suas obrigações, no que se refere à melhoria das condições das populações, através das políticas públicas que permitam um envolvimento de forma direta ou indireta dos seus concidadãos no exercício da cidadania para a defesa da dignidade da pessoa humana.

Esta dissertação de mestrado analisa suas causas, manifestações e implicações a partir das narrativas de jovens da Guiné-Bissau e conseqüentemente, está estruturada em três capítulos: 1 – Introdução e Contextualização Histórico-Social da Guiné-Bissau; 2 – Infanticídio Cultural e Social: Uma Análise Interdisciplinar e 3 – Análises e discussão de dados.

Na seqüência disso, para melhor compreensão do fenômeno em estudo, apresentou-se, inicialmente, um enquadramento histórico da República da Guiné-Bissau, a fim de permitir que os leitores compreendam e tenham noção geográfica do país. O que significa que, no capítulo seguinte, iniciamos tratando da realidade sócio-histórica da Guiné-Bissau; Portugueses na costa da Guiné e a colonização; Contextualização sócio geográfica. E, conseqüentemente, abordaremos sobre o infanticídio na sua perspectiva cultural e social e, por fim, adentraremos na análise dos dados coletados em campo.

### **1.1 Situando geográfica e historicamente o país onde se desenvolveu a pesquisa**

A Guiné-Bissau, localizada na África Ocidental, tem uma história rica e complexa que remonta a séculos atrás, muito antes da chegada dos colonizadores europeus. As primeiras populações da região desenvolveram culturas e sociedades diversas, cada uma com suas próprias tradições e formas de organização social.

A chegada dos portugueses no século XV marcou o início de uma nova era para a Guiné-Bissau. A colonização trouxe consigo profundas mudanças econômicas, sociais e políticas, impactando drasticamente as vidas dos habitantes locais. Durante os séculos subsequentes, a luta pela independência tornou-se uma parte crucial da história do país, culminando na obtenção da soberania em 1973.

Desde a sua independência, a nação tem enfrentado inúmeros obstáculos, incluindo instabilidade política, crises econômicas e desafios sociais. No entanto, a

resiliência e a determinação do povo guineense têm sido constantes ao longo de sua história.

A contextualização geográfica é necessária para compreender as particularidades da Guiné-Bissau, desde sua diversidade étnica e cultural até sua localização estratégica e recursos naturais. Nesta ótica, importa realçar que o território que hoje denomina-se de Guiné-Bissau e o seu povo, faziam parte de um grande império (império de Mali) e conseqüentemente a modificação climática que ocorreram na antiga região de Saara que provocou a deslocação da população.

Segundo Santos e Silva (2014), no terceiro milênio a. C, houve modificação climática que provocou grandes alterações na região do Saara, que antes era uma zona produtiva num deserto improdutivo. Este fato, provocou a deslocação da população nestas localidades para outras regiões do continente (África ocidental), especificamente no território de Sene-Gâmbia.

Na visão de Santos e Silva (2014), o território que é hoje denominado de República da Guiné-Bissau, pertencia a grandes reinos sudaneses, nominados de Império de Gana, Mali e Gabu. Na parte leste desse território, figuravam Mali e Mauritânia, cujo capital era KumbiSalé, situado à beira do deserto do Saara.

Santos e Silva (2014), enfatizam que o Império de Gana perdurou entre 830 e 1235, data que marcou a sua queda, dando lugar a outro grande império da África Ocidental (Império de Mali), que anteriormente fazia parte desse império.

Descreve Santos e Silva (2014), o Império de Mali era parte de outros Estados sudaneses e que sucedeu o Império do Gana na sua decadência. O rei e fundador do Império do Mali foi Sundiata Keita, o qual se converteu ao islamismo.

Esse império era considerado um império mandinga, fundado em 1235, depois de uma batalha denominada Batalha de Kirina, cujo rei dos ossos Soumaro Kante era conhecido como “o Rei feiticeiro”, o qual foi derrotado por Sindiata Keita a partir da data de 1235 d.C. Ele passou a ser chamado por “mansa”, uma expressão mandinga que quer dizer “rei”. Com a fundação desse grande império, os mandingas espalharam-se para a zona ocidental da África, até chegar ao território nomeado Guiné (Santos; Silva, 2014).

Santos e Silva (2014), concluíram que, grande parte da região da Guiné-Bissau passou a pertencer ao Império de Mali sob a orientação e vigilância do Reino de kaabú, o qual, na altura, era uma das províncias do Império de Mali. Além da Guiné, o Império de Mali abrangia os seguintes territórios atuais: Mali, Senegal e Sul da Saara

Ocidental. Com a sua decadência, em 1670, o Império deu autonomia a outro reino Mandinga: o Reino de kaabú, localizado no território que é conhecido hoje como a Guiné-Bissau.

Posto isso, o subcapítulo seguinte trará a real situação deste país, em como, quando foi o seu processo de colonização e conseqüentemente a proclamação da sua independência e como a colonização influenciou a sua formação enquanto sociedade.

## **1.2 Portugueses na costa da Guiné e a colonização**

Este capítulo aborda a ocupação portuguesa na Guiné-Bissau, e as sequelas resultante da presença dos colonialistas.

O século XV marcou a chegada dos europeus à costa ocidental da África subsaariana, para Hernandez, 2008 e Augel, 2008, o ano 1446 que marcou o primeiro contato dos portugueses na cidade de Cacheu, no norte da Guiné-Bissau.

A Guiné-Bissau, como os demais países africanos, sofreu exploração abusiva das potências europeias anos após a abolição oficial da escravatura. Essa exploração deve-se à procura de matérias-primas para o abastecimento das suas indústrias, de novos mercados para escoar seus produtos e de bens preciosos que pudessem aquecer a economia europeia.

Devido à concorrência entre as potências europeias para a ocupação de lugares estratégicos no continente africano, com intuito de tirar proveito econômico, houve impasse entre essas potências imperialistas, culminando na convocação da Conferência de Berlim, em 1884 (Santos; Silva, 2014).

Segundo Videota (2014), os povos africanos viviam em grupo, numa espécie de famílias com o pertencimento linguístico, cultural e religioso, mas que com a chegada dos imperialistas, houve a dispersão dessas tribos e povos que viviam na comunidade.

Tratou-se de uma divisão que foi feita sem a presença de nenhum representante de África, partilhando o continente sem levar em consideração as realidades dos povos que ali viviam (Santos; Silva, 2014).

No entanto, esse ato de dispersão desencadeou lutas e resistência contra os invasores. Essa divisão afastou as pessoas da mesma família em diferentes territórios sem respeitar as realidades locais.

Também, essa divisão foi um dos elementos que incentivou grandes conflitos entre os próprios africanos (inclusive bélicos), pois não respeitou as realidades étnicas e sociais do continente (Bedeta, 2013).

O mesmo problema aconteceu na região sul da Guiné-Bissau, concretamente na região de Cacine, a qual pertencia à vizinha República da Guiné-Conacri (Bedeta, 2013).

Depois da Conferência de Berlim<sup>3</sup> (1884 -1885), a Convenção Luso-francesa de 1886 encerrou definitivamente a configuração territorial da Guiné-Bissau. Em 1905, houve a retirada de Ziguinchor, que fazia parte do território que é hoje Guiné-Bissau, antiga Guiné Portuguesa (Santos; Silva, 2014).

Este (Ziguinchor), passou a pertencer aos franceses e foi anexado a Senegal e, em troca, anexaram uma região que pertencia à antiga Guiné Francesa, atual Guiné-Conacri, hoje correspondendo ao sul da Guiné-Bissau, concretamente o setor de Cacine (Santos; Silva, 2014).

A presença dos portugueses na Guiné-Bissau provocou grandes revoltas entre os nativos. De acordo com Bedeta (2013), a ocupação definitiva e a subordinação dos guineenses aos colonizadores portugueses foram muito difíceis, pois aconteceram inúmeras resistências dos “donos da terra”, principalmente dos povos que habitavam a zona litoral (Balantas, Papéis e Bijagós). De acordo com Bedeta (2013), em contrapartida às insurreições, os portugueses aplicaram a força para controlá-los, tal como ocorreu com a “campanha de pacificação”, em todo território continental, além das partes insulares, que ocorreu de 1913 a 1915, e no Arquipélago dos Bijagós entre 1917 e 1936.

Segundo Bedeta (2013), na contramão dos povos costeiros, as fulas<sup>4</sup> rapidamente aliaram-se aos colonizadores portugueses.

Em síntese, o país passou por dominação colonial portuguesa durante cinco séculos, mas recuperou a sua independência de Portugal depois de uma guerra de libertação nacional, que aconteceu entre 1962 e 1973. Esse movimento libertador foi

---

<sup>3</sup> A Conferência de Berlim, entre 19 de novembro de 1884 e 26 de fevereiro de 1885, resultou na partilha da África entre as potências coloniais europeias (Inglaterra, França, Portugal, Espanha, Holanda, Itália, Bélgica e Alemanha). Esse período marca o início do colonialismo oficializado no continente africano. A África foi dividida, como se sabe, sem que se considerassem a história, a cultura, o poder tradicional e as fronteiras étnicas dos povos africanos (Silva; Santos, 2014).

<sup>4</sup> Grupo étnico da Guiné-Bissau

liderado pelo Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC)<sup>5</sup>, o qual foi fundado no dia 19 de setembro de 1956, por Amílcar Lopes Cabral<sup>6</sup>, considerado o pai da nacionalidade guineense, e pautava suas atividades políticas na conscientização de sua gente e nas ações militares, em sistema de guerrilha, pela libertação do país (Augel, 2008).

A Guiné-Bissau foi, então, o primeiro país africano de língua portuguesa a tornar-se independente (Calado; Fonseca, 2013).

Do ponto de vista de uma contextualização sócio-geográfica, a República da Guiné-Bissau, cuja capital é Bissau, é constituída por uma parte continental e outra insular, o arquipélago dos Bijagós. O país está situado na Costa Ocidental da África, com uma área de 36.125 km<sup>2</sup>, sendo que a parte habitada é apenas de 24.800 km<sup>2</sup>. Ao Norte, faz fronteira com a República do Senegal, ao sul com Guiné-Conacri, ao Oeste com o Oceano Atlântico. A parte insular tem cerca de oitenta e oito (88) ilhas, das quais apenas dezessete são habitadas (Augel, 2008).

Quanto à sua divisão administrativa, o país tem oito regiões; três províncias e trinta e sete setores incluindo o setor autónomo de Bissau. As regiões são: Bafatá, Biombo, Bolama/Bijagós, Cacheu, Gabu, Oio, Quinara e Tombali e Setor Autónomo de Bissau e as regiões do país se dividem em 36 setores, que por sua vez, são divididos em várias secções, compostas por Tabancas (aldeias) (Turre, 2019).

De acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE, 2010), a República de Guiné-Bissau é um país plano, com clima tropical, apresentando extensos campos áridos.

A parte continental, cortada pelos rios caudalosos como Corubal, Cacheu, Mansoa, Geba, Rio Buba e Rio Cacine, é ocupada pelas florestas de Cantanhez, savanas e extensas áreas de mangal (INEC, 1991).

Segundo o INEC (1991, p. 01):

---

<sup>5</sup> Depois de onze anos de conflito armado (1962-1973) contra o poder colonial português, a Guiné-Bissau declarou unilateralmente sua independência em 24 de setembro de 1973. Em 10 de setembro do ano seguinte, Portugal reconheceu oficialmente a emancipação da Guiné-Bissau (Augel, 2001, p. 1).

<sup>6</sup> Amílcar Lopes Cabral foi um político, agrônomo e teórico marxista da Guiné-Bissau e de Cabo Verde. Nascido em 24 de setembro de 1924, em Bafatá, Guiné-Bissau. Foi membro fundador do Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), liderou a guerra da libertação desses países de 1963 a 1973 que culminou com a emancipação deles. Foi morto antes da concretização do seu sonho que era um dia ver o seu país liberto do jugo colonial português. Dessa forma, ele é considerado pai das nacionalidades guineense e cabo-verdiana (Namone, 2014; Mendes, 2018).

A Guiné-Bissau está dividida em três províncias: Leste, Norte e Sul ou Meridional, para além do Setor Autônomo de Bissau (SAB – Capital do país). Sendo assim, o SAB, com apenas 2,1% da superfície total, é ocupado por 20% da população total do país; a província Leste composta pelas regiões de Bafatá e Gabu, ocupando maior superfície do território nacional, 42%, contém 28,7% da população; a província Norte, composta pelas regiões de Biombo, Cacheu e Oio, cuja superfície é de 31,6%, é a que comporta o maior contingente da população, 36,9%; a província Sul, que agrupa as regiões de Bolama, Quínara e Tombali, com extensão de 26,22% da superfície abriga 14,4% da população total Guiné-Bissau.

No que diz respeito à percentagem dos grupos étnicos por região, a capital Bissau é a que concentra o maior mosaico étnico e cultural do país.

### **1.3 Dos conceitos e objetivos deste estudo**

O infanticídio cultural envolve diversas situações que perpassam séculos. Ao longo da história, foi praticada pelos homens em ambientes de morte induzida, pelos mais variados motivos, normalmente sociais e culturais (Viana, 2021).

Sustenta Souza (2014) que o infanticídio ganhou vestes diferentes, sendo por exemplo, no período greco-romano, caracterizado pela indiferença do rei e do pai de família, os quais eram detentores do direito à vida e morte sobre os filhos; quando entendessem por bem, podiam vendê-los ou matá-los, tornando-se juízes da própria família em virtude do seu direito de justiça.

O infanticídio é um fenômeno recorrente na mitologia ou literatura da Antiga Grécia, o qual a prática consiste em eliminar as crianças com deficiência física. Por exemplo, em Esparta, havia prática de eliminar os recém-nascidos que eram considerados inaptos para a vida social em perspectiva esparta, fazia parte da estratégia política do Estado (Iriarte; Ferreira, 2015).

Como anteriormente dito, a realização desta investigação teve como motivação inicial a defesa intransigente da proteção da dignidade da pessoa humana. O tema do infanticídio cultural e social emergiu da minha experiência, pois enquanto cidadão e operador de justiça “jurista”, que implica lidar diariamente com situações de injustiça, discriminação, violência, casos que põe em causa os direitos das nossas crianças e cidadãos.

Sem dúvida, essas motivações me tornam um ator privilegiado para realizar um trabalho de investigação, que visa compreensão das percepções dos jovens guineenses sobre a prática de infanticídio cultural e social. Além disso, pelos

conhecimentos adquiridos ao longo da formação em Direito, gerou a pretensão de obter respostas para as questões sociais que iam surgindo, aliado à vontade de querer trabalhar na área de preservação e proteção da dignidade da pessoa humana, suscitou sentimentos e motivos para estudar este tema dentro de um modelo de pesquisa científica.

Considerando, que o infanticídio cultural e social, envolve casos que afetam um número considerável de crianças e cidadãos, isto me levou a considerar uma pergunta de partida, que vai ao encontro dos objetivos traçados e me ajudará a compreender melhor este problema: “Como os jovens guineenses compreendem a prática cultural e social do infanticídio na contemporaneidade”?

Para atender o objetivo geral, parti para compreensão da percepção dos jovens sobre a prática cultural e social do infanticídio na Guiné-Bissau. Neste sentido, os objetivos específicos colaboraram para uma melhor direção da busca de dados em campo.

Ao considerar a importância do papel dos jovens no processo de erradicação desta prática, estabeleci como objetivos específicos:

- I. Identificar a forma de transmissão cultural de práticas familiares aos jovens;
- II. Identificar qual a compreensão de jovens sobre a responsabilidade do Estado para com os cidadãos;
- III. Fazer um levantamento teórico sobre o papel do Estado na implementação dos direitos e garantias básicas dos cidadãos;
- IV. Analisar as ações do Estado guineense na prática de infanticídio.

Para a realização desta investigação, no sentido de responder às problemáticas e aos objetivos propostos, optei por uma metodologia de caráter qualitativo, que segundo Boni e Quaresma (2005) permite trabalhar com significados, motivações, valores e crenças.

#### **1.4 Questões de método e metodologia**

O método qualitativo, de acordo com Moreira (2007) favorece o conhecimento em profundidade dos contextos em que decorre a experiência, sendo que, no caso desta investigação, o contexto em que esta experiência acontece (Guiné-Bissau).

Por outro lado, permite-me obter um quadro de informações relativamente às ações ligadas ao infanticídio cultural e social. Ou seja, fornece-me o entendimento de jovens com relação à valorização da vida; morte das crianças em razão de costumes; o exercício da cidadania; e qual deveria ser papel do Estado face às situações ora referidas.

A recolha dos dados foi realizada através de entrevistas semiestruturadas aos jovens, para desta forma se obter as percepções de que vivem, enquanto membros ou partes integrantes da sociedade guineense.

Foram realizadas 13 entrevistas, dentre as quais dez jovens, dois líderes religiosos e um político na capital Bissau. Os achados da pesquisa confirmaram os argumentos iniciais do projeto. A complexidade dos resultados obtidos merece atenção em futuras pesquisas sobre o tema.

Assim, percebe-se que o infanticídio cultural e social são problemas que devem merecer a nossa atenção e um estudo mais aprofundado, visto que a vida de crianças, adolescentes e jovens, enquanto partes integrantes da nossa população, sofrem enormemente com a prática de infanticídio em suas vertentes.

Nisto, compreendo que, desenvolver um trabalho nesta área poderia ajudar a melhorar a compreensão da opinião pública quanto a essas práticas e criar nos cidadãos um espírito de exercício cívico da cidadania, como forma de contribuir para o bem-estar e social da sociedade guineense.

A metodologia adotada neste estudo é qualitativa, sendo que esta permite trabalhar com significados, motivações, valores e implicações. Segundo Boni e Quaresma (2005), esta abordagem é adequada para a análise profunda de contextos sociais e culturais, como a prática do infanticídio na Guiné-Bissau. A pesquisa qualitativa permite compreender as percepções individuais e coletivas, bem como os significados atribuídos pelos sujeitos entrevistados.

Além disso, a pesquisa qualitativa tem como finalidade a compreensão do fenômeno, a descrição do objeto de estudo, a interpretação de seus valores e relações, não dissociando o pensamento da realidade dos atores sociais e onde pesquisador e pesquisado são sujeitos recorrentes (Lima, 2019).

A metodologia é o “caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” Inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade

do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e sua sensibilidade), (Minayo, 2005, p.17). Dizia Lênin (1965, p. 148) que "o método é a alma da teoria".

Por outro lado, a pesquisa qualitativa é uma forma de investigação interpretativa; os pesquisadores interpretam o que enxergam, ouvem e entendem. Suas interpretações não podem ser separadas de suas origens, história, contextos e entendimentos anteriores sendo uma abordagem multimetodológica quanto ao seu foco (Dessen; Silva, 2009).

Além do mais, o método científico é um conjunto de técnicas para a investigação de fenômenos, a aquisição de novos conhecimentos, ou para corrigir e integrar conhecimentos prévios (Bauer, 1994).

### **1.5 Investigação e estudo**

A ciência é uma atividade meritória e prestigiante para uns é uma maneira de conhecer a realidade que é organizada a partir de um conjunto de premissas para outros. Esta realidade dá origem a um conhecimento científico e crítico, tentativo e sujeito a modificação (Moreira, 2007).

O contexto social em que vivemos vai sempre influenciar, e o nosso comportamento não é determinado apenas por esse contexto. Todos possuem a sua própria individualidade, por isso é que a sociologia tenta na sua investigação perceber as relações que existem “entre o que a sociedade faz de nós e o que nós fazemos de nós próprios” (Giddens, 1997, p. 22).

Segundo Giddens (1997), a sociologia possibilita que se olhe o mundo social de vários pontos de vista e ao ajudar a compreender o modo como os outros vivem, percebemos melhor os seus problemas. Portanto, este estudo ou investigação tem por objetivo compreender a percepção dos jovens sobre a prática cultural e social do infanticídio na Guiné-Bissau.

Durante esta investigação pretende-se entender o fundamento que as tribos ou etnias usam para praticar o infanticídio. Em relação ao Estado; compreender por que que relega para o terceiro plano, as políticas públicas viáveis para o desenvolvimento do exercício da cidadania.

## 1.6 Percurso metodológico

Como foi dito anteriormente, a metodologia adotada nesta investigação é de cunho qualitativo porque é uma metodologia que permite trabalhar com significados, motivações, valores e crenças (Boni; Quaresma, 2005).

Moreira (2007) afirma que o método qualitativo é definido pela descoberta e reconstrução de significados.

Para Moreira (2007), a investigação qualitativa vai ao interior do processo de construção social. Para o autor este método permite uma descrição e compreensão em maior detalhe dos meios através dos quais os indivíduos tentam ações com significado e criam um mundo seu e dos outros.

Permite também conhecer como se constrói a estrutura básica da experiência, o seu significado, manutenção e participação através da linguagem e de outras construções simbólicas. O método qualitativo favorece o conhecimento em profundidade dos contextos em que decorre a experiência (Moreira, 2007). Para responder à pergunta e alcançar os objetivos deste estudo, optei pela abordagem qualitativa de pesquisa, porque refere-se a um recorte de pesquisa em geral, cujo foco não pretende tomar conotação de defesa ou prioridade, ou ainda de segmentação, mas sim de aprofundamento, caracterização e compreensão sobre o tema (Silva; Emmendoerfer, 2014).

Segundo Creswell (2007, p.184):

A pesquisa qualitativa é um meio para conhecer, compreender e explicar os significados que indivíduos e ou grupos atribuem aos fenômenos de ordem social e ou psíquica nos quais esses indivíduos e grupos estão inseridos. Uma revisão sobre a pesquisa qualitativa em ciências sociais. Os procedimentos de pesquisa qualitativa, não utilizam métodos de coleta e análise de dados tais como os métodos experimental e quase experimental que, obrigatoriamente, envolvem procedimentos numéricos e estatísticos, já que o que se deseja é mensurar, medir, quantificar.

Considera-se o método qualitativo como o mais adequado a esta investigação por ser um método que permite uma maior envolvimento com as experiências do objeto de estudo e que vai ao encontro dos objetivos a que propus, ou seja, que pretende auscultar as percepções e representações que os jovens têm da sua realidade específica, das suas expectativas.

A investigação qualitativa segundo Ribeiro (2007), tem como objetivo obter dados que vão surgindo de forma natural ao se estudar as pessoas nos seus

ambientes naturais e assume também um caráter de proximidade com os sujeitos, o que permite aprofundar a maneira como estes sentem, pensam, experimentam, interpretam os acontecimentos em estudo.

Para o mesmo autor o objetivo da metodologia qualitativa é:

Compreender o significado do fenómeno em estudo, tomando a perspectiva única dos indivíduos estudados, e no contexto em que ocorrem os fenómenos, permitindo considerar a complexidade dos fenómenos em estudo (Ribeiro, 2007, p. 66).

Esta metodologia é assim a mais adequada, pois os entrevistados, enquanto sujeitos, partes da estrutura da sociedade guineense, cujo irmãos/as são vítimas da prática de infanticídio, são os sujeitos ideais para relatarem as suas experiências, percepções sobre o “infanticídio cultural e social”.

Para Guerra (1997), definir o objeto é algo de difícil construção e que se prolonga no tempo. A autora aponta como objetos mais adequados à pesquisa compreensiva as pesquisas descritivas e exploratórias, estudo do quotidiano e do vulgar, estudo do transitório e mutável, estudo do sentido da ação.

O objeto vai-se construindo de forma progressiva no terreno a partir da interação com a recolha dos dados e a análise. Neste tipo de pesquisa é importante que se evite o senso comum e se afaste as ideias pré-concebidas, pois um primeiro obstáculo epistemológico que surge é a familiaridade com o objeto de análise (Guerra, 2006).

Depois de definido o objeto é necessário aprofundar a realidade empírica através da recolha sistemática da informação no qual se englobam as entrevistas a informadores privilegiados.

No caso desta investigação o que se pretendeu estudar é o infanticídio cultural e infanticídio social, entrevistando os jovens, líderes religiosos e político, de modo que se consiga obter as suas percepções sobre infanticídio social e cultural

Assim, nesta pesquisa, seguimos os pressupostos da pesquisa qualitativa. A seleção dos entrevistados durante a pesquisa de campo permitiu obter as suas percepções da realidade através da sua experiência vivida, fornecendo uma representatividade social (Guerra, 2006). Todos os interlocutores eram residentes da capital Bissau, onde se encontra a maior concentração da população do país e foram entrevistados in loco, presencialmente.

### **1.7 A Técnica: Entrevista semiestruturada**

Nesta investigação, a técnica de recolha de dados utilizada foi a entrevista semiestruturada cujo guião (anexo 1), combina perguntas abertas e fechadas, onde o investigador tem a possibilidade de discorrer sobre o tema proposto. Para Denzin e Moreira (2007), a entrevista semiestruturada caracteriza-se por um conjunto de questões ordenadas, de resposta livre ou aberta e que são aplicadas a todos da mesma maneira.

O entrevistador deve seguir um conjunto de questões previamente definidas, mas que serão colocadas de forma oral a cada entrevistado. A entrevista deve decorrer de forma aberta e flexível e o entrevistador deve evitar fazer muitas perguntas para que o entrevistado não pense que a entrevista é um interrogatório em que apenas se lhe pede que responda a uma série de perguntas.

Em particular, estes cuidados são ainda mais importantes considerando o objeto em análise e o grau de confidencialidade que envolve. Importa, como tal, que o entrevistado se sinta à vontade para assim ir ao fundo do seu pensamento e da sua experiência (Quivy; Compenhoudt, 2005).

A entrevista semiestruturada permite dar tempo ao entrevistado para pensar, refletir sobre as suas recordações e sentir que tem liberdade durante a realização da entrevista. Permitindo por um lado, um contato direto entre o entrevistador e os entrevistados em que estes exprimem as suas percepções de um acontecimento ou de uma situação, as suas interpretações ou as suas experiências.

Sendo semiestruturada, possibilita que através de algumas perguntas abertas se obtenha por parte do interlocutor o máximo de autenticidade e de profundidade. A entrevista semiestruturada terá algumas perguntas que ajudarão a guiar o entrevistador durante a entrevista. Esta técnica deixará o entrevistado mais à vontade para falar abertamente e usar a sua linguagem, devendo este ser orientado no sentido que se pretende. É também uma técnica que permite alguma flexibilidade e profundidade dos elementos de análise e que se tenciona que está leve a respostas espontâneas (Quivy; Compenhoudt, 2005).

Tendo em conta os objetivos a que esta investigação se propõe, a entrevista privilegia a obtenção da informação, já que esta permite que entrevistador e entrevistado estejam presentes quando as perguntas são colocadas e assim existe uma maior flexibilidade para aprofundar os temas mais relevantes.

A entrevista facilita a cooperação, pois os entrevistados apenas têm de falar e não se sentem intimidados com a possibilidade de terem de ler, como acontece com os questionários, bem como existe sempre a possibilidade de se repetir uma questão ou explicá-la de outra forma para que não se perca a informação que se pretende obter.

Nesta investigação, tendo em conta que o tema a abordar é o infanticídio cultural e social – que é sempre considerado um tema fechado, pouco acessível ou inconveniente falar – julgou-se que a entrevista era um excelente caminho para colocar os jovens confortáveis e à vontade para expressarem as suas opiniões, crenças contrárias às normas e algumas questões mais delicadas (Pager, 2006).

As interações e respostas obtidas através das entrevistas gerou um diálogo interdisciplinar sobre o tema **“concepções e práticas de infanticídio: Família, Juventude e contemporaneidade na Guiné-Bissau”**.

A proposta de realizar uma pesquisa a partir de um levantamento *in loco*, no campo, apresentou grandes desafios. O primeiro desafio foi fazer dialogar com o campo do Direito, que trabalha no âmbito da aplicabilidade de leis, com o campo das Ciências Sociais, em particular, por conta da proposta desenhada de entrevistar pessoas e, assim, coletar suas percepções (entendimentos) acerca de um fenómeno que é culturalmente enraizado na população

A base epistemológica desta pesquisa ampara-se ou entendida literalmente como uma abordagem de pesquisa qualitativa e que tem como técnica a pesquisa de campo /descritiva e a entrevista. Nisto, utilizei como técnica a entrevistas semiestruturadas, gravadas em áudio.

Tratando de um tema que toca dimensões importantes da sociedade guineense, entrevistei através de um representante local, dois líderes religiosos; um político, além das entrevistas realizadas com dez jovens de diferentes grupos étnicos, com idade entre 18 e 35 anos. Cabe ressaltar que a Guiné-Bissau é considerada um país jovem, onde cerca de 40% da população possui menos de 14 anos, de acordo com os dados demográficos da projeção constante do Atlas Mundial de Dados referente a densidade populacional (Knoema, 2024).

Considerando que esta faixa etária é a mais suscetível em termos de transmissão de culturas e práticas étnicas e integra a fase de transição de uma geração para a outra.

Também, trata-se de uma franja considerável da população, cujo bem-estar exige a implementação de políticas públicas apropriadas, com vista a sua proteção. No universo dos jovens entrevistados, cinco foram de sexo masculino e cinco de sexo feminino, permitindo o equilíbrio em termos de representação de gênero.

A pesquisa foi desenvolvida no setor autônomo de Bissau, capital, por um intermediário, tendo em conta a impossibilidade de deslocar devido as razões econômicas. Para garantir que as entrevistas sejam realizadas, enviei para este intermediário o roteiro das entrevistas. De referir que a capital Bissau foi escolhido, porque congrega todos os grupos étnicos do país em termos de representatividade das dez etnias e o período das entrevistas decorreram entre janeiro e março de 2024 (Apêndice A).

## 2 CONCEPÇÕES E PRÁTICAS DE INFANTICÍDIO

Este capítulo apresenta uma abordagem teórica sobre as concepções, com o objetivo de fornecer uma visão conceitual e legal sobre o tema: Concepções e Práticas de Infanticídio na Contemporaneidade: Família e Juventude na Guiné-Bissau.

Segundo o dicionário jurídico Acquaviva (2010), Infanticídio vem do latim “*infanticidiu*”, morte daquele que acabou de nascer ou se encontra nessa eminência.

O infanticídio cultural refere-se à destruição ou supressão do direito de viver de qualquer criança com fundamento nas regras tradicionais, fundamentos míticos.

Segundo Costa (2018), Gana e outros, a prática de infanticídio se fundamenta atendendo algumas características físicas e comportamentais que as crianças apresentam, que na perspectiva deles constitui anormal e que são associadas aos de espíritos malignos Costa.

Segundo Denham *et al.* (2010, p. 608 *apud* Costa, 2018, p. 10):

Em Gana no distrito de Kassena-Nankana, nas narrativas que foram descritas das crianças chamadas de espíritos, são crianças com deficiências físicas e com comportamentos considerados anormais para sua idade, crianças com alguma habilidade, adicionada, também no caso daquela cuja mãe sofreu de doenças graves ou complicações após concebê-lo”. Segundo Costa, na visão desta sociedade, essas crianças não são seres humanos, mas sim, trata-se de uns espíritos do mato com características de um humano.

De maneira similar à do Gana, na Guiné-Bissau, a prática de eliminar os neonatos também parte do princípio de que, pelo fato de nascer com características largamente consideradas humanas, não significa que esse novo ser seja realmente humano (Dias, 1996 *apud* Costa, 2018).

Ilustra Pereira (2015) que o termo irã simboliza um espírito, uma parte da energia universal, mas também se traduz no objeto artificial confeccionado que protege as habitações, como os cachecois colocados à entrada das casas ou as figuras em madeira em forma de forquilha sendo que estes objetos encarnam os espíritos de antepassados ou de seres sobrenaturais.

Favarato (2022) fundamenta ainda que, segundo o entendimento local, há uma condição excepcional da criança-irã no seio da comunidade política torna o fenómeno um símbolo manifesto enraizado e extensas conceptualizações sobre os limites da comunidade política e da biopolítica.

Segundo a descrição de Favarato (2022), o infanticídio ritual significa uma realidade política mais ampla que reside nas sombras da informalidade dentro das fronteiras da política formal da Guiné-Bissau.

Por isso, Laranjeiro (2016), destaca que os irãs são lembrados por muitos dos antigos combatentes da luta de libertação nacional contra o regime colonial português como entidades que protegem os soldados e que contribuíram nas motivações para continuidade da batalha bem como nos sucessos obtidos. Ou seja, a luta pela libertação da Guiné-Bissau sob domínio da colônia portuguesa teve a ajuda desses seres espirituais nominados de irãs.

Mas, em relação ao fenômeno infanticídio, Einarsdóttir (2004) diverge no sentido de que isso não passa de um mito culturalmente aceite segundo o qual as crianças com determinadas características ou que apresentam certas anomalias são, na verdade, um espírito (irã) maligno que adquiriu a aparência humana, portanto são ameaças à vida da mãe e da ordem social.

Para Pereira (2015), a prática de infanticídio Cultural incide sobre crianças portadoras de Síndrome baixo, deficientes, com deformidades, pele pálida, olhos “estranhos”, fissura labiopalatal são vistos como sendo “filhos da serpente” ou “filhos do irã”. Após estas características, prossegue a um ritual como forma de afastar da comunidade ou tabanca (aldeia), logo estas crianças são levadas para o rio ou para o mar em oferenda à serpente conjuntamente com ovos e farinha, na expectativa de que se não forem filhos dela acabaram por sobreviver e podem então ser levadas para casa (Pereira 2015; Einarsdóttir, 2004).

Entretanto, a ideia por detrás desse ritual é a expectativa de que o espírito voltará para o seu lugar que é longe dos humanos. Assim, os grupos étnicos guineenses que compartilham a prática não a analisam como se estivessem matando uma criança, mas sim devolvendo o espírito para o seu lugar na natureza, de acordo com Dias (1996).

Sobre a prática de desfazer dessas crianças tidas como irãs, Dias (1996) reforça que, primeiramente a família (da Criança irã), consulta o espírito do ancião da família representado por uma estátua<sup>7</sup>. Em casos de ambiguidades com as respostas, procuram também um djambacosse (*djambakós*, *djambakus*) a fim de obter melhor

---

<sup>7</sup> Tronco de árvore esculpido e colocado ao lado da porta principal da casa ou na entrada da *morança* (casa do familiar).

resultado para as suas suspeitas. Conforme Einarsdóttir (2004), esse djambacosse<sup>8</sup> É um especialista religioso e colaborador do irã e faz uma oferenda ao seu irã para saber se este concorda com o pedido.

Conforme Einarsdóttir (2004, p. 151):

Feito isso, para verificar a natureza da criança, ele demanda alguns procedimentos que a família deverá cumprir. Durante o período de verificação a mãe não poderá amamentar a criança, deverá alimentá-la com outro alimento. Se o bebê morrer dentro dos dias estabelecidos pelo djambacosse, então se trata de um irã. Mas se no caso sobreviver sabe-se que se trata verdadeiramente de uma pessoa. Porém, alguns preferem não consultar um djambacosse.

Após a confirmação de que a criança não é um ser humano, destaca Dias (1996) e Einarsdóttir (2004) que a responsabilidade de executar o ritual fica ao cargo das mulheres da família da mãe; mulheres velhas (idosas) e homens idosos da linhagem das crianças para concretizar o último passo que é levar o recém-nascido junto ao rio ou mar a fim de verificar a sua natureza.

De acordo com Dias (1996, p.58):

[...] quando a maré está em refluxo, colocam o ser de estatuto duvidoso e um recipiente com ovos e farinha cozinhada, devendo recuar depois para um lugar escondido onde ficam a observar o desfecho dos acontecimentos. Esse desfecho pode ser um de dois; ou o ser com os ovos e a farinha e avança para a água desaparecendo nela e então trata-se de um “ucó”. Segundo alguns relatos que colhemos, este afastamento é acompanhado de um uivo medonho e a água fica tingida de uma cor avermelhada. Ou o ser permanece inerte no local e os familiares escondidos devem então recolhê-lo. Trata-se inequivocamente de uma pessoa que volta para sua comunidade e é nela aceite como membro de pleno direito.

Entretanto, segundo Macamo (2002), compreender o infanticídio de “crianças irãs” no contexto guineense propõem pensar a relação do mundo irreal entre os indivíduos e os irãs, o mundo surreal que demarca a compreensão de que uma criança pode se tratar na verdade de um ser sobrenatural e a convivência social.

Segundo Einarsdóttir (2004) o entendimento de um dos grupos étnico existente na sociedade guineense, nominado de Papéis, uma criança no processo de parto, deve nascer de cabeça, caso contrário é entendido como anormal, porque só os animais geram mais de um filho em posições contrárias, descreve.

---

<sup>8</sup> Especialista religioso e colaborador de irã

Além disso, o nascimento de gêmeos é encarado como *mufunessa* (tragédia, azar) que pode causar a morte de alguém na família ou na aldeia se não foram feitas cerimônias para evitar o mal (Einarsdóttir 2004).

Ademais, a mãe e os gêmeos não podem participar nos rituais fúnebres sem passar pelas cerimônias de lavagem (*lava {laba} gemiu*) que vão lhes permitir participar da vida normal na comunidade. Caso um dos gêmeos morra no momento do parto, a outra criança deve também passar pelo ritual.

O aparecimento dos primeiros dentes também faz diferença do que a criança representa na etnia Papel, segundo Einarsdóttir, (2004), o ideal esperado é que o primeiro dente aparece no maxilar inferior, o contrário é considerado *mufunessa* para a vida do pai, por isso, fazem a cerimônia de lavagem.

Para Einarsdóttir (2004), cita alguns casos presenciados durante a sua pesquisa de campo na Guiné-Bissau e outros que os seus entrevistados relataram.

Conforme essa autora, alguns dos bebês morreram devido ao processo de identificação e outros sobreviveram. Isto demonstrando até que ponto está enraizado a cultura na vida desses cidadãos.

Já o sociólogo Nigeriano Awosan (2009) sustenta que na África existe uma relação de interdependência teleológica entre a sociedade e a religião e os dois se complementam e estruturam as relações sociais. Além disso, os indivíduos tendem mais a aceitar as comunicações interpessoais devido a sua rede de relacionamentos locais e socioculturais, também os valores e normas por elas regidas.

Na sequência disso, segundo o Observador (2022), Fórum Africano de Políticas das crianças (ACPF, na sigla em inglês), sobre a prática de ataques relacionados com rituais contra crianças.

No documento, após ser apresentado em Adis Abeba, “acredita-se que centenas de milhares de crianças em África sejam acusadas todos os anos do que é amplamente considerado em toda a África como um crime particularmente hediondo: bruxaria” (Observador, 2022, p. 01).

Segundo o Observador (2022), no documento (relatório de ACPF), são referenciados 19 países como cenário de casos de prática de crimes de infanticídio rural, ataques contra crianças com deficiência, ataque contra crianças com albinismo e casos de violência contra crianças acusadas de bruxaria.

O relatório alista países onde acontecem ataques e rituais contra crianças com deficiência: Benim, Burkina Faso, Etiópia, Gana, Madagáscar e Níger, enquanto

Angola, Benim, Burkina Faso, Essuatíni, Etiópia, Gana, Libéria, Madagáscar, Ruanda e Zimbabué (Observador, 2022).

Além disso, países onde são referidos casos de violência contra crianças acusadas de serem bruxas: Burundi, República Democrática do Congo, Madagáscar, Malawi, Mali e Tanzânia relataram ataques a crianças com albinismo e na África do Sul, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, Etiópia, Libéria, Nigéria e Tanzânia (Observador, 2022).

Após esse enquadramento do infanticídio cultural e social, o capítulo seguinte, trará aspectos históricos do fenômeno de infanticídio cultural e sua manifestação ao longo dos tempos.

## **2.1 Históricos conceituais de infanticídio cultural**

Segundo Souza (2014), ao longo da história, o infanticídio foi praticado pelos homens em ambientes de morte induzida, pelos mais variados motivos, normalmente sociais e culturais.

Sustenta Souza (2014) que, o infanticídio ganhou vestes diferentes, sendo por exemplo, no período greco-romano, caracterizado pela indiferença do rei e do pai de família, os quais eram detentores do direito à vida e à morte sobre os filhos.

Presente desde os primórdios da história, segundo a Bíblia, no livro do Gênesis 22.1-11, relata o quase infanticídio praticado por Abraão que, a pedido de Deus como forma de testar a fé dele, mataria seu filho Isaque em oferenda, fato este do qual foi impedido por um anjo em virtude de Deus reconhecer sua devoção.

Na Antiga Grécia, como bem acentuada na literatura, na arte e na sua mitologia dos deuses gregos, a prática de infanticídio ou de eliminar as crianças com deficiência física era recorrente desde a época mais antiga (Iriarte; Ferreira, 2015).

Descreve Argachoff (2011, p. 25) que, “na Grécia era predominante a ordem estética, sendo considerada lícita a morte da criança quando disforme”. Além disso, Argachoff (2011, p. 25), enfatiza que, “em Roma, o pai, no seio da família, era o único magistrado. Tinha o direito absoluto de matar a mulher e os filhos”.

Reforçando poder dos pais sobre o que fazer com os filhos Argachoff (2011, p. 25) destaca que, “na Lei das XII Tábuas também era encontrado, na Tábua Quarta, dispositivo referente ao pátrio poder e à legitimidade dos filhos. Ao pai era conferido o poder de matar o filho nascido disforme”.

Entretanto, dando sequência das obras em volta do infanticídio cultural, Argachoff (2011, p. 25) traz a obra de Almeida Júnior, no qual cita o padre Colbachini “dando-o há a honra de resumir a história dos trinta anos que passou em contato com os índios Bororós, referiu-me que entre eles vigora ainda o infanticídio por motivos supersticiosos”.

Desse modo:

Acredita-se que nas vésperas de nascer uma criança, se a mãe tem um sonho mau, deve este ser considerado de ruim presságio pela tribo, e o mais prudente é sacrificar desde logo o recém-nascido (Argachoff, 2011, p. 25; Coulanges, 2003, p. 101-102).

De salientar que:

Foi na época de Constantino que o infanticídio realizado pelo genitor começou a ser objeto de punição com graves penas. Observe-se, como dito, que até então somente a mulher era punida se matasse o filho, nada sendo previsto se o agente fosse o pai (Argachoff, 2011, p. 25).

O que significa que, “o advento do Cristianismo, passou-se a considerar que ninguém tinha o direito de tirar a vida de seu semelhante, contudo, em absoluto contrassenso, o infanticídio passou a ser punido justamente com a pena de morte” (Argachoff, 2011, p. 26). Ou seja, podemos ver o advento positivo que o cristianismo trouxe para reverter o quadro em que as crianças eram submetidas, sem possibilidade de defesa.

Na sequência disso, o século XVIII trouxe um importante movimento entre filósofos do direito natural no sentido do abrandamento da pena do infanticídio. O Iluminismo trouxe nova visão do problema, operando uma mudança de mentalidade e de costumes (Argachoff, 2011).

É importante destacar que a prática do infanticídio foi exacerbada por fatores como a pobreza, a honra, a possibilidade de doenças ou deformidades em filhos, o grande número de mães solteiras antes da pílula anticoncepcional e o trauma psíquico associado (Argachoff, 2011).

Durante esse período, observou-se uma mudança em favor da mulher infanticida. As legislações começaram a considerar o infanticídio praticado honoris causa como um homicidium privilegiatum, sendo Beccaria e Feuerbach pioneiros nesse entendimento (Argachoff, 2011).

Também, podemos ilustrar a obra do antropólogo Ronaldo Lidório, em trabalho intitulado “Uma visão antropológica sobre a prática do infanticídio indígena no Brasil”, que aborda o tema como fato social, afirmando: “O infanticídio, portanto, não é um fato isolado nem mesmo reside em um passado distante” (Argachoff, 2011, p. 36). Ou seja, o autor destaca o fator histórico do infanticídio, admitindo também, a sua prática no contexto atual.

Não obstante a descrição feita pelo autor anteriormente, ele conclui que “a prática do infanticídio faz parte da cultura dos silvícolas brasileiros, por se tratar de uma norma de comportamento, relacionada à sobrevivência do grupo, fundada nas suas crenças e tradições” (Argachoff, 2011, p. 41).

Segundo Sousa (2014), a prática de infanticídio serve como forma de aliviar o sofrimento à família, pai e mãe e em especial a criança (vítima), e para poupar os recursos que seriam destinados aos gastos, recorrendo aos curandeiros e em alguma ocasião aos médicos, quando entendem que a morte da criança era irreversível (Sousa, 2014).

No entendimento de Argachoff, (2011), o infanticídio não é um fato isolado e nem mesmo residente num passado distante. Mas sim, uma experiência atual e demanda em si uma evolução antropológica.

Segundo Costa (2018) destaca casos de países que estão no topo da pirâmide no que refere a prática de infanticídio com base na discriminação de gênero.

No caso da Ásia, mais especificamente na Índia e na China o ato de eliminar os recém-nascidos recai particularmente em larga escala por sexo biológico da criança, visto que há uma valorização do sexo masculino em detrimento do seu oposto feminino, conforme a Agência Fides (2016) e, também, segundo (Miller, 1987, 1997; Wolf, 1974 apud Einarsdóttir, 2004, p. 142). Porém, o infanticídio feminino é uma prática de muitos lugares como entre os Aborígenes na Austrália, os Esquimós no Canadá e Norte de Alaska (Costa, 2018, p. 09).

Segundo Denham *et al.* (2010, p. 608 *apud* Costa, 2018, p. 10):

em Gana no distrito de Kassena-Nankana, nas narrativas que foram descritas das crianças chamadas de espíritos, são crianças com deficiências físicas e com comportamentos considerados anormais para sua idade, crianças com alguma habilidade, adicionada, também no caso daquela cuja mãe sofreu de doenças graves ou complicações após concebê-lo”. Segundo Costa, na visão desta sociedade, essas crianças não são seres humanos, mas sim, trata-se de uns espíritos do mato com características de um humano.

No caso específico da Guiné-Bissau, algumas etnias entendem que, nos primeiros meses, senão nos primeiros anos, o processo que leva o reconhecimento da criança como pessoa, consiste nas observações comportamentais da criança, inclusive aquelas que apresentam alguma debilidade física ou comportamentos considerados estranhos podem se tratar na verdade um “ucó”<sup>9</sup> ou um espírito maligno (Dias, 1996 *apud* Costa, 2018).

Os gêmeos<sup>10</sup> são encarados como indivíduos com poderes especiais. O seu nascimento representa certo risco para os pais, no entanto, são situações que podem ser revertidas com cerimônias e esmolas.

Sobre o infanticídio cultural na sociedade guineense descreve, Favarato (2022), concepção social (Guiné-Bissau) denominam de criança-irân<sup>11</sup>, ou criança-espírito que é fundamentada na cosmologia local, de cariz animista, em que existem seres que nascem em corpo humano, mas cuja essência é metafísica.

No entendimento destes autores, Jonnarsdóttir, (2004<sup>a</sup>; 2004b, 2005), Gonçalves (2015), Jao (2003) e Dias (1989) as crenças fundamentadas na própria realidade social é que justificam a prática de infanticídio ritual que leva ao desaparecimento destes seres (crianças-espíritos).

Enfatiza Pereira (2015) que, a prática do infanticídio Cultural incide sobre crianças portadoras de Síndrome baixo, deficientes, com deformidades, pele pálida, olhos “estranhos”, fissura labiopalatal são vistos como sendo “filhos da serpente” ou “filhos do irã”.

O nascimento de gêmeos é encarado como mufunessa (tragédia, azar) que pode causar a morte de alguém na família ou na aldeia se não foram feitas cerimônias para evitar o mal (Einarsdóttir 2004).

Ao longo da história, a prática do infanticídio foi tratada de diferentes maneiras. Nas sociedades bárbaras, há indícios de que a morte de filhos e crianças era comum e não considerada um crime, nem havia sanções penais associadas. As

---

<sup>9</sup> Espírito maligno

<sup>10</sup> Na Guiné-Bissau, a partir da nossa cultura, considera-se que os gêmeos são pessoas com superpoderes, mesmo que um deles não tenha este poder o outro tem. Um deles de fato tem o poder (poder no sentido de conseguir fazer algo sobrenatural). É algo que acontece de verdade. [...]também, sempre que os gêmeos nascem, a família é obrigada a pedir esmola para que os filhos não viessem a desfalecer, segundo a cultura guineense. A mãe e as crianças saem a pedir esmola a cada Sexta-feira para garantir a sobrevivência dos gêmeos. Existe um dia específico para esmola que é na Sexta-feira porque é considerado um dia santo (**relato de Petcho**).

<sup>11</sup> Criança-espírito

legislações penais conhecidas daquela época não mencionam o infanticídio (Guimarães, 2020).

Em termos comparativos, a prática de matar crianças em grupos indígenas no Brasil é cultural e milenar. Mas, cumpre ressaltar que existe uma dificuldade em se compreender o número de crianças indígenas vítimas dessa prática cruel a cada ano (Guimarães, 2020).

Após essa narrativa histórica de infanticídio cultural, ou seja, morte das crianças com fundamento em regras tradicionais, no capítulo seguinte, veremos situações que comprovam também o infanticídio social, resultante da omissão do Estado enquanto instituição responsável pela garantia dos direitos fundamentais aos cidadãos.

## **2.2 Históricos conceituais de infanticídio social**

Este subcapítulo, traz abordagens e referências sobre o conceito do infanticídio social. Destacando as causas, consequências e sua consequência na vida dos cidadãos.

Conceitua Rudá (2017) que o infanticídio está ligado à organização do homem sob administração do Estado, porque a história explica que, no passado, o homem cedeu a parte de sua liberdade a um representante ou a vários representantes, colocou-se à mercê de proteção e cuidados por parte do Estado.

Conceitua Rudá (2017) que, o infanticídio social como morte da cidadania resultante do abandono sofrido pelos cidadãos, uma vez que a responsabilidade das garantias básicas é do Estado enquanto instituição que deveria prestar-lhes assistência, proteção e cuidados básicos entre os quais: educação, saúde e segurança. Ou seja, a morte da cidadania resulta da omissão do Estado, quanto às políticas públicas viáveis para um bom exercício da cidadania. Sendo assim, para compreendermos melhor este fenômeno de infanticídio, analisamos alguns dados apresentados por inúmeros autores e organizações não governamentais.

Neste sentido, descreve Reluv GB (2019) que, realizou um inquérito na qual concluiu que 97% das mulheres sofreram violência baseada no gênero nos últimos oito anos e 86% desses casos aconteceram nas suas casas.

Segundo os dados avançados pelo relatório da Casa dos Direitos sobre a condição das mulheres na Guiné-Bissau confirmaram que a violência doméstica tem

a sua incidência considerável a nível nacional, porque 29% das mulheres inquiridas afirmam conhecer casos de violência no seu bairro.

De acordo com o relatório da LGDH (2020 e 2022), registou 856 casos de violência doméstica, entre os quais 340 de casamento infantil, 98 de casamentos forçados, 406 casos de diferentes formas de violência doméstica, cinco casos de feminicídio e sete casos de mutilação genital feminino.

No entanto, sendo a taxa alta, mostra que as políticas públicas do Estado não funcionam ou, se funcionam, o fazem de forma capenga, o que propicia a presença do infanticídio social (Rudá, 2011).

Vale destacar o relatório da Agenzia Fides (2016), em que detalham que a China e Índia constituem duas nações no alto da lista mundial do infanticídio feminino, ou seja, são duas nações com índice elevado na morte das crianças com base no seu sexo (feminino).

Segundo o relatório da UNICEF Guiné-Bissau (2022, p. 01), “Muitas mulheres e crianças carecem de acesso aos serviços de saúde e, quando conseguem chegar a um serviço de saúde, muitas vezes não há qualidade no atendimento”.

Historicamente, o infanticídio evoluiu com diferentes configurações ao longo do tempo, relativizando a ideia de crime.

Conforme Mello (1973), poucas ações humanas, dentre aquelas que integram o rol dos comportamentos tidos como ilícitos e expostos a sanção criminal, apresentarão, como no caso de infanticídio, dúvidas, pontos de conflito, as especulações, ainda não superados. Nas palavras do autor, Infanticídio suscita algumas questões por toda uma existência do delito de discrepâncias e contrastes.

É nesta ótica que (Maggio, 2004) caracteriza o infanticídio como um ato cruel que consiste em tirar a vida da criança durante ou após o parto.

Segundo Maggio (2004) que, durante o período greco-romano, o pai de família tinha o poder de vida e morte sobre filhos, esposa e escravos. Era comum soldados matarem recém-nascidos com a aprovação do rei devido à falta de alimentos. No entanto, entre os séculos V e XVIII, houve uma reação jurídica que punia severamente mães que praticassem infanticídio por qualquer motivo.

Devido à influência do cristianismo, a punibilidade do infanticídio variou do direito ou impunidade absoluta até a aplicação da pena de morte, passando, então a constituir crime gravíssimo. Com a influência religiosa passaram a existir sobre a impossibilidade normas, que ninguém tem o direito de tirar a vida de seu semelhante,

inclusive em se tratando de uma criança indefesa, frágil e desprotegida (Maggio, 2004).

No entender de Beccaria (2003), o infanticídio muitas vezes resulta da terrível situação em que a pessoa se encontra após ceder à fraqueza ou ser vítima de violência. Entre a infâmia e a morte de um ser incapaz de compreender a perda da vida, ela pode preferir a segunda opção para escapar da vergonha e da miséria junto com seu filho.

### **2.3 Infanticídio social e o contexto econômico, sociopolítico atual da Guiné-Bissau**

O infanticídio social é um fenômeno que advém das situações sociais e políticas de qualquer país. A instabilidade política, crises sociais e econômicas, são fatores que permitem prática de infanticídio social em escala maior.

Segundo Aristóteles, o Estado enquanto instituição, é uma comunidade com alguma finalidade boa, porque, a humanidade sempre age a fim de obter aquilo que entende ser bom. Neste sentido, acredito que um dos fins do Estado que justificou a criação do Estado foi atender as necessidades dos homens (Rudá, 2017). Ou seja, o Estado existe para servir e não para ser servido.

Além do mais, não é por acaso que, segundo Rudá (2017, p. 01):

Thomas Hobbes “pregou, em leviatã, que o homem é o lobo do homem, “*homo homini lúpus*” num ambiente em que se trata de uma guerra de todos contra todos, ou seja, “*bellum omnium contra omnes*” e que seria assim no estado de natureza.

Sendo assim, sustenta Hobbes que, para garantir proteção, o homem deixou o estado de natureza e entrou no estado das leis, cedendo parte de seus direitos. Ele autorizou o Estado ou uma assembleia de homens a governá-lo, com a condição de que os outros fizessem o mesmo, permitindo todas as suas ações (Rudá, 2017).

Ora, atendendo às colocações de Aristóteles e Hobbes, fazendo juízo de valor sobre o contexto atual, no que refere à finalidade e a responsabilidade do Estado, percebe-se que é totalmente ao contrário, tendo em vista a morte da cidadania.

Nesse sentido, o infanticídio social é promovido pelo Estado enquanto pátria, contra seus filhos enquanto cidadãos que vivem à margem da proteção estatal.

Desse modo, o infanticídio serve como um instrumento ou prática que o Estado utiliza para efetivar o controle da população, cuja finalidade consiste em livrar-se de alguma categoria dos seus cidadãos, de forma a diminuir a sua responsabilidade.

Senão vejamos, quase todos os grandes Estados, ao longo da história e na atualidade os cidadãos têm sido deixados à margem de direitos e garantias básicas, provocando a segregação social. “Essa supressão de direitos por si só constitui ofensa à liberdade individual e coletiva” (Rudá, 2017, p. 01).

O Estado abandona seus concidadãos ao sofrimento, significa que omitiu do seu dever geral. Porque a responsabilidade de assegurar as garantias básicas é dele enquanto instituição. Prestar-lhes assistência, proteção e cuidados básicos, entre os quais: educação, saúde e segurança. Ou seja, a morte da cidadania resulta da omissão do Estado, quanto às políticas públicas viáveis para um bom exercício da cidadania.

E quando é assim, o Estado comete o crime de (Estelionato) que a nível do direito comparado, chamando à colação os artigos 171 do código penal brasileiro e artigo 217 do Código Penal português em que constam o seguinte:

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Artigo 217.º - Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou a outra pessoa, prejuízo patrimonial, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa (Brasil, 1940, art. 171 e 217).

Nesta lógica, a pergunta que não quer calar é esta: como é possível encaixar os atos do Estado no crime de estelionato.

Para responder esta pergunta, é importante analisar as circunstâncias do infanticídio social que é a matança da cidadania do homem pelo Estado, fato esse que encaixa perfeitamente no crime de estelionato. Partindo deste pressuposto, parece que não ficou claro.

O Estado, ao receber parte da liberdade do cidadão, compromete-se a fornecer serviços essenciais como saúde, educação e segurança com qualidade mínima necessária (contrato social de Hobbes, Rousseau). Desse modo, quando o Estado não cumpre sua parte, como é o caso da Guiné-Bissau e muitos outros países

a nível do mundo, a conclusão é que se trata de obtenção de vantagem ilícita e prejuízo dos cidadãos.

Para facilitar o nosso raciocínio à volta do crime de estelionato, os dados abaixo trarão esta percepção.

Na Guiné-Bissau em pleno século XXI, continua a haver problemas fundamentais de proteção infantil no país, como: sobrevivência e desenvolvimento infantis; mortalidade infantil; o não acesso a aprendizagem; proteção infantil; inclusão social; a baixa taxa de registos de nascimento, o trabalho infantil e a violência contra as crianças, que se manifesta no infanticídio cultural e social; na mutilação genital feminina (MGF), no casamento infantil, nos castigos corporais e na violência sexual (UNICEF, 2022).

De acordo com o relatório da UNICEF (2020), cerca de 66% da população tem de caminhar mais de uma hora para chegar ao centro de saúde mais próximo, sobretudo em regiões escassamente povoadas como Bafatá e Gabú, e em 2022, apenas 61% dos partos foram assistidos por profissionais de saúde qualificados, embora essa percentagem tenha aumentado de 42%.

O relatório aponta os dados mais recentes em que as mortes no primeiro mês de vida representam 43% das mortes de menores de 5 anos, significativamente acima da média da África Ocidental e da África subsaariana. Além disso, a Guiné-Bissau tem uma das taxas de mortalidade materna (TMM) mais elevadas do mundo, estimada em 667 por 100 000 nados-vivos (UNICEF, 2020).

Muitas mulheres e crianças carecem de acesso aos serviços de saúde e, quando conseguem chegar a um serviço de saúde, muitas vezes não há qualidade no atendimento (UNICEF, 2020).

A sobrevivência e desenvolvimento infantil a UNICEF (2020), afirma que, desnutrição, é um grande desafio de saúde pública na Guiné-Bissau e está associada a níveis elevados de mortalidade materna e infantil (UNICEF, 2020)

A emancipação entre as crianças com menos de 5 anos é de 5%, e 28% das crianças da mesma faixa etária sofrem de atraso de crescimento. Esses níveis elevados de desnutrição devem-se sobretudo a limitações de conhecimento de práticas adequadas de alimentação das crianças de tenra idade, ao acesso precário a alimentos nutritivos para crianças pequenas, à inadequação da prevenção e do tratamento de doenças com ocorrência frequente na infância, como a diarreia, a

pneumonia e o paludismo, bem como à triagem e aos cuidados nutricionais inadequados nas comunidades e unidades de saúde.

A Guiné-Bissau tem uma taxa de conclusão do ensino primário inferior a 30%, cerca de 27,7% das crianças em idade de ensino primário não frequentam a escola, com mais de 10% nas áreas urbanas e mais de 36% nas rurais. “A taxa de frequência líquida é de 59% entre as crianças do quintil mais pobre, em comparação com 89% entre as do quintil mais rico” (UNICEF, 2022).

Diante disso, percebo que o Estado da Guiné-Bissau não cumpre com seu papel de pátria (mãe), cabendo-lhe proteger seus filhos-cidadãos. Com isso, concluo que o Estado guineense e demais estados que se encontram na mesma situação que a Guiné-Bissau, praticam o infanticídio social.

Para o cumprimento dessas obrigações, o Estado deve focar nas suas funções, sendo este o limite da sua atuação, permitindo que não haja desvios de cátedra. O que significa que do Estado é exigido foco e determinação na prossecução das suas funções.

No caso da Guiné-Bissau, no que refere ao compromisso do Estado quanto às políticas governativas em busca do desenvolvimento em todas as esferas da sua sociedade é totalmente dos vieses de um Estado.

Analisando as situações em que se encontram; Crianças, mulheres, adolescentes, jovens ou melhor dizendo os cidadãos guineenses, o relatório Anual do UNICEF de 2022 para a Guiné-Bissau, os dados mais recentes mostram que as mortes no primeiro mês de vida representam 43% das mortes de menores de 5 anos, significativamente acima da média da África Ocidental e da África Subsaariana.

Além disso, a Guiné-Bissau tem uma das taxas de mortalidade materna (TMM) mais elevadas do mundo, estimada em 667 por 100 000 nados-vivos.

Mais de um terço (36%) dos nascimentos são de mães com menos de 20 anos e três quartos dos nascimentos são de mães que deram à luz menos de 2 anos antes. Muitas mulheres e crianças carecem de acesso aos serviços de saúde e, quando conseguem chegar a um serviço de saúde, muitas vezes não há qualidade no atendimento (UNICEF, 2020).

No que refere aos indicadores do desenvolvimento, infantil e educação, segundo avança o relatório da Liga dos Direitos Humanos (2022), apenas 13% das crianças (entre os 36-59 meses) frequentam pré-escolar, o que também pode ser

explicada pelo número insuficiente de estabelecimentos de educação, nomeadamente ao sistema pública de ensino.

O relatório aponta ainda outros índices preocupantes desde logo, o trabalho infantil, para qual a taxa é de 51,1% e nos maus tratos, como métodos disciplinares rígidas (castigo e agressões psicológicas), que comportam uma elevada taxa de 82,8%. A mutilação genital feminina (excisão), atinge cerca de 50% das meninas de 0 a 14 anos, com agravante de 12,8% das mulheres declaram a continuidade da prática (LGDH, 2022).

O período de 2021 a 2022, segundo destaca o relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos, foi marcado por um quadro extremamente difícil para a educação, porque foram negados o acesso à educação e muitas crianças guineenses devido às constantes greves e a falta de condições de trabalho nas escolas e do corpo docente.

Na Guiné-Bissau são muitos os exemplos do direito consuetudinário (costumes) que obstaculiza a proteção das crianças e dos cidadãos, pois viola os direitos da criança, tais como: A persistência da discriminação que é proibida por força do disposto no artigo 24.º da Constituição da República da Guiné-Bissau (Guiné-Bissau, 1996, p. 08) “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica”. Mas, a sua prática é frequente em todo o território nacional; - A persistência de assassinatos através de rituais místicos ou religiosos de albinos, de crianças com deficiências, gémeos e outras crianças acusadas da prática da feitiçaria.

A prática de usos e costumes permite a violação de um dos mais importantes dos direitos fundamentais de um ser humano que é o direito a “vida”, protegido pela CRGB, com direitos, liberdade, garantias e deveres fundamentais dos cidadãos, sendo abolido a pena de morte (art.º 36.º/1 da CRGB) 1 - “Na República da Guiné-Bissau em caso algum haverá pena de morte” (Guiné-Bissau, 1996, p. 10), para assim preservar o direito à vida de todos por mais arrepiante que for o crime que tenha cometido (art.º 24 e seguintes da CRGB), contrário de todo o plasmado no título II da CRGB; - A persistência da violência contra criança dentro do seio familiar e na

sociedade, pese a sua proibição nas escolas (art.º 37.º da CRGB e os artigos 19.º, 37.º e 39.º da CDC).<sup>12</sup>

A persistência de existência de crianças privadas de convivência num ambiente familiar (art.º 26.º CRGB) e 39.º da Convenção sobre os Direitos das crianças (CDC) Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de: qualquer forma de negligência, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. A recuperação e a reintegração devem ocorrer em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança (UNICEF, 1989, p. 01).

Nesta violação dos direitos da criança por usos e costumes, temos como exemplo as crianças catanderas<sup>13</sup> que desde a mais tenra idade são privados de convivência no seio familiar em nome de um costume tradicional e outra flagrante violação de direito de menor na nossa sociedade é o envio para longe do seio familiar de crianças para as escolas corânicas, desde os quatro anos de idades; também, temos um aumento considerável dos números de crianças que abandonam as suas comunidades, podendo, assim, estar à mercê de exploração infantil, de estar envolvidas em mendicidade, tráfico sexual, ou a viver em condições precárias.

São muitos os direitos violados em nome das práticas de usos e costumes na Guiné-Bissau, com destaque para um novo fenómeno das chamadas crianças talibés. São crianças explorados economicamente, incluindo trabalho infantil em todo o território nacional e nos países vizinhos.

Porém, podemos resumir que apesar de todos os constrangimento em relação a déficit da legislação em matéria infantil, houve alguns avanços com a criação das leis que incrimina, combate e reprime algumas práticas de usos e costume contrário aos direitos das crianças tais como a lei que incrimina a excisão feminina e a lei de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças (lei n.º 14/2011 e a lei 12/2011, ambos de 6 de julho respetivamente) para minimizar os efeitos da violação dos direitos de menor no âmbito das práticas de usos e costumes e no cumprimento do plasmado na CDC e garantir assim todos os direitos fundamentais do menor protegidos pela Carta Magna. Mas, isto não tira a preocupação do fato da Lei do Tráfico de menor aprovada em 2011, não esteja

<sup>12</sup> Convenção sobre os direitos da criança de 1989.

<sup>13</sup> Crianças destinadas a servir no templo onde se faz sacrifícios, rituais, invocando divindades. Além do mais, estada crianças é privada de vida comum, tanto que não pode se envolver em nenhum outro relacionamento sob pena de morrer.

suficientemente implementada e sobretudo que a lei não tenha resultado em nenhuma condenação até a presente data, pese aos enormes indícios do cometimento de fatos que consubstanciam o crime de tráfico.

Face ao exposto, o Estado guineense deve assegurar que todas as leis nacionais em vigor relacionadas com as crianças sejam consistentes e conformes a Convenção, aceitando o direito consuetudinário apenas enquanto ele for compatível com a Convenção (art.º 29.º da CRGB e o art.º 3.º do código civil).

Também, dados avançados pelo relatório da Casa dos Direitos sobre a condição das mulheres na Guiné-Bissau confirmaram que a violência doméstica tem a sua incidência considerável a nível nacional, porque 29% das mulheres inquiridas afirmam conhecer casos de violência no seu bairro.

O relatório LGDH (2020 e 2022), registou 856 casos de violência doméstica, entre os quais 340 de casamento infantil, 98 de casamentos forçados, 406 casos de diferentes formas de violência doméstica, cinco casos de feminicídio e sete casos de mutilação genital feminino.

Os dados apontados não refletem a real situação da violação sistemática dos direitos dos cidadãos, em especial das crianças no país: a esmagadora maioria dos casos não são denunciados devido a insegurança, incentivando o recurso a mecanismos tradicionais de resolução de conflitos que tem a perpetua a impunidade e a desvalorização dos direitos LGDH (2020 e 2022).

A mortalidade infantil<sup>9</sup> é um fenómeno que atinge o sentimento de solidariedade e de família da sociedade. Os números divulgados a cada ano assustam e dão a noção do rumo tomado pelo Estado, no tocante à ausência de políticas públicas eficazes. Se a taxa de mortalidade infantil é baixa, faz-se a leitura de que o Estado está sendo responsável e que suas políticas públicas apresentam resultados positivos.

No entanto, sendo a taxa alta, mostra que as políticas públicas do Estado não funcionam ou, se funcionam, o fazem de forma capenga, o que propicia a presença do infanticídio social (Rudá, 2011).

Por isso torna-se relevante e urgente defender e promover o respeito pelos direitos humanos, através da promoção da igualdade, equidade com ênfase no fortalecimento dos conhecimentos dos direitos e do papel dos cidadãos no processo de desenvolvimento, promoção da paz e coesão social na Guiné-Bissau.

## **2.4 Concepção de infanticídio entre os Continentes (Europa, Ásia e África)**

Este subcapítulo compara as percepções gerais sobre o infanticídio, demonstrando suas causas e fundamentos nos diversos continentes. O objetivo é facilitar a compreensão dos motivos por trás da prática do infanticídio na Guiné-Bissau.

### **2.4.1 Concepção de infanticídio na Europa**

Na Europa antiga, o infanticídio era amplamente aceito como forma de controle populacional e regulação social. Em Esparta, os recém-nascidos eram avaliados pelo conselho dos anciãos; aqueles considerados fracos ou com defeitos físicos eram abandonados em montanhas para morrer, sob a justificativa de proteger a força coletiva da cidade-Estado (Iriarte; Ferreira, 2015).

Na Roma Antiga, a figura do pater famílias tinha poder absoluto sobre a vida dos filhos. Este controle permitia o abandono ou execução de recém-nascidos que fossem considerados um peso econômico ou social. A prática era especialmente comum em períodos de crise econômica ou guerra (Costa, 2018).

Com a consolidação do Cristianismo na Idade Média, o infanticídio foi gradualmente criminalizado. A Igreja Católica desempenhou um papel central, condenando o ato como pecado mortal. Nota-se, portanto, formas veladas de infanticídio, como o abandono em conventos, eram toleradas. A criação de rodas dos expostos nos conventos ilustra como a prática foi adaptada para atender às exigências morais e religiosas (Maggio, 2004).

### **2.4.2 Concepção de infanticídio na Ásia**

Na Ásia, o infanticídio é profundamente influenciado por sistemas patriarcais e valores culturais que priorizam filhos homens. Na China, durante séculos, a preferência por descendentes masculinos levou ao infanticídio feminino. Essa prática foi intensificada pela política do filho único (1979-2015), que reforçou o abandono e a morte de meninas para garantir que o filho homem herdasse o nome da família e os recursos (Miller, 1997).

Na Índia, o sistema de dotes e a discriminação de gênero resultaram em altos índices de infanticídio de meninas. Tradições culturais e religiosas justificaram o ato, enquanto o custo financeiro associado ao casamento de filhas reforçava o fenômeno. Apesar das proibições legais, o infanticídio feminino ainda persiste, especialmente em áreas rurais, como um mecanismo de alívio econômico para famílias empobrecidas (Agenzia Fides, 2016).

### **2.4.3 Concepção de infanticídio na África**

Na África, o infanticídio está frequentemente associado a crenças espirituais e rituais tradicionais. Em muitas sociedades, crianças nascidas com deficiências físicas ou características consideradas “anormais” são vistas como portadoras de espíritos malignos ou como não-humanas. Na Guiné-Bissau, crianças denominadas irãs são submetidas a rituais para determinar se são humanas ou espíritos. Caso sejam consideradas espirituais, são eliminadas para “proteger” a família e a comunidade (Dias, 1996; Favarato, 2022).

No Gana, práticas semelhantes ocorrem entre os Kassena-Nankana. Crianças nascidas com deficiências ou sob circunstâncias “suspeitas” (como o parto pélvico) são classificadas como “crianças-espírito” e mortas através de rituais conduzidos por curandeiros (Denham *et al.*, 2010).

A prática de infanticídio na África é agravada por fatores como pobreza extrema, ausência de políticas públicas eficazes e forte influência de tradições locais. Ainda que o infanticídio seja tipificado como crime em muitos países africanos, a coexistência de sistemas jurídicos formais e normas consuetudinárias dificulta sua repressão.

### **2.4.4 Regime jurídico de infanticídio nos países da língua portuguesa**

Na mesma sequência, este subcapítulo visa demonstrar em os regimes jurídico da comunidade dos países da língua portuguesa trata a prática de infanticídio a nível interno.

### **2.4.5 Brasil**

No Brasil, O infanticídio é tipificado no artigo 123 do código penal: “matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após” (Ciardo, 2015, p. 01).

A pena prevista é de detenção de 2 a 6 anos: O estado puerperal refere-se ao período imediatamente após o parto, durante o qual a mulher pode experimentar alterações físicas e psicológicas significativas. É importante notar que, para a caracterização do infanticídio, é necessário que o ato seja cometido sob influência desse estado.

### **2.4.6 Portugal**

Em Portugal, o código penal prevê o infanticídio no artigo 136: “A mãe que matar o filho durante ou logo após o parto, estando ainda sob a sua influência perturbadora, é punida com a pena de prisão de 1 a 5 anos” (Portugal,1995, art. 136).

Historicamente, a legislação portuguesa considerava também a motivação de ocultação da desonra associada ao nascimento de um filho fora do casamento. No entanto, revisões posteriores ficarão. Nem influência perturbadora do parto como atenuante para a pena.

### **2.4.6 Guiné-Bissau**

Na Guiné-Bissau, o corpo penal aborda o infanticídio no artigo 110:

A mãe, o pai ou os avós que, durante o primeiro mês de vida do filho ou do neto, lhe tirarem a vida por esse ter nascido com manifestar deficiência física ou doença, ou compreensivelmente, influenciados por usos e costumes que vigorarem no grupo étnico a pertencem, são punidos com a pena de prisão de 2 a 8 anos, c tais circunstâncias revelarem uma diminuição acentuada da culpa (Guiné-Bissau,1993, p.46).

Essa disposição legal reconhece a influência de fatores culturais e sociais na prática do infanticídio, especialmente em comunidades onde certas tradições podem levar a eliminação do recém-nascido com deficiências.

### 2.4.7 Timor Leste

Em Timor-Leste, O Infante foi previsto no artigo 142 do código penal: “A mãe que matar o filho durante o parto ou logo após esta. E ainda sou. A influência perturbadora é punida com a pena de prisão de 3 a 10 anos” (Timor-Leste, 2010, p. 94).

Além disso, o artigo 143 do mesmo código trata da exposição ou abandono, prevendo penas para quem intencionalmente colocar em perigo a vida de outra pessoa, especialmente em situações de vulnerabilidade, como no caso de recém-nascidos.

É importante notar que, em Timor-Leste, questões culturais e sociais, como a falta de educação sexual e preconceitos, contribuem para casos de abandono de bebês. Aliança nacional de combate a crimes de infanticídio registou, em 5 anos, 60 casos de abandono de recém-nascidos no país.

### 2.4.8 Angola

Foi referenciado em um relatório do fórum africano de política da criança sobre a prática de ataques relacionados. Com rituais contra crianças, ponto. Embora. O relatório não detalhe a legislação específica sobre o infanticídio, destaca a necessidade de adotar crenças culturais que podem levar a práticas prejudiciais contra crianças.

### 2.4.8 Moçambique

Em Moçambique, o Infanticídio é abordado no artigo 356 do código penal:

Aquele que cometeu o crime de infanticídio, matando voluntariamente um Infante no ato do seu nascimento ou dentro de 15 dias depois do seu nascimento, será punido com a pena de prisão maior, de 20 a 24 anos (Infanticídio) Aquele que matar, voluntariamente, um infante no ato do seu nascimento, ou dentro de quinze dias, depois do seu nascimento, será punido com a pena de prisão maior de vinte a vinte e quatro  
O parágrafo único deste artigo prevê uma pena reduzida de prisão maior, de 2 a 8 anos, nos casos em que o infanticídio seja cometido pela mãe para ocultar a sua desonra ou pelos avós maternos, para ocultar a desonra da mãe (Moçambique, 2014, art. 356 e § único).

### **2.4.9 Cabo-Verde**

Em Cabo-verde, o código penal aprovado pelo decreto-legislativo n.º 4-2003, de 18 de novembro, e alterado pelo Decreto legislativo de 4-2015, de 11 de novembro, não prevê uma figura específica de infanticídio, e trata esses casos nas disposições gerais relativas ao homicídio (Cabo-Verde, 2015). Portanto, em Cabo-Verde, a prática de infanticídio é julgada de acordo com as normas aplicáveis ao crime de homicídio, sem distinção ou atenuação específica relacionadas ao estado puerperal da mãe (Cabo Verde, 1992).

Em resumo, as abordagens legais do infanticídio nos países de língua portuguesa variam, pois refletem contextos culturais, sociais, políticos e históricos distintos. Alguns países possuem tipificações específicas que considerando estado puerperal ou culturais como fundamentos para a prática de infanticídio e outros propõe medidas preventivas e educativas como forma de combater a prática.

### **2.4.10 Dados que refletem o fenômeno de infanticídio social na contemporaneidade**

Baseada no objetivo de saúde constante da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que corresponde ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3 (ODS 3), a Estratégia Mundial para a Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, foi lançada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em setembro de 2015. Em maio de 2016, a Assembleia Mundial da Saúde aprovou um plano operacional para executar esta estratégia, que foi avalizado pela resolução WHA69.2 (World Health Organization, 2016).

A estratégia mundial propõe que os Estados-Membros reduzam a mortalidade materna para menos de 70 óbitos por 100 000 nados-vivos, e diminuam as taxas de mortalidade neonatal e de menores de cinco anos de idade para menos de 12 e 25 óbitos por 1000 nados-vivos, respectivamente, até 2030. Em 2017, as taxas médias anuais de redução (TMAR) foram de 2,9% para a mortalidade materna, 1,5% para a mortalidade neonatal e 4,2% para a mortalidade de menores de cinco anos, em vez dos 10,3%, 7,4% e 9,9% exigidos, respetivamente.

Quarenta e três dos 47 (92%) Estados-Membros adotaram pelo menos 13 das 16 políticas-chave de saúde reprodutiva, materna, neonatal, infantil e do adolescente.

É de notar que existem poucas políticas sobre o desenvolvimento na primeira infância e a violência contra as mulheres.

Vale destacar o relatório da Agenzia Fides (2016), em que detalham que a China e Índia constituem duas nações no alto da lista mundial do infanticídio feminino, ou seja, são duas nações com índice elevado na morte das crianças com base no seu sexo (feminino).

Sobre os estudos avançados sobre o tema (infanticídio), o relatório aponta que entre os pais há preferência por um filho do sexo masculino é um fenômeno presente em todo o mundo e gera 1,5 de abortos de fetos femininos por ano (Agenzia Fides, 2016).

Em relação à Coreia do Sul o relatório aponta que este constitui uma exceção, isto porque, nenhum outro país conseguiu reverter a esta condição, não obstante a adoção de dispositivos legais a respeito.

Várias normativas na China – como a lei sobre a população e o planejamento familiar de 2002 – vetam a identificação do sexo do feto e o aborto seletivo, enquanto na Índia existe um regulamento que proíbe o diagnóstico pré-natal do sexo do nascituro.

Estas medidas dos governos não tiveram sucesso por causa do fácil acesso ao ultrassom e da irrisória aplicação da lei”, aponta o Relatório. “Na Índia, uma ultrassonografia e um eventual aborto podem ser obtidos com cerca de 150 dólares”, recordou Suhas Chakma, diretor do Centro asiático de Direitos humanos (Agenzia Fides, 2016, p. 01).

O Relatório evidencia também o fenômeno do “turismo reprodutivo” com fins de seleção do sexo por meio da fecundação *‘in vitro’* (IVF) e outras tecnologias como o diagnóstico genético pré-implante. Em um país como a Tailândia, aonde a seleção do sexo não é ilegal, os chineses, indianos e cidadãos europeus representam mais de 70-80% dos turistas que vão ao país apenas para práticas ligadas ao nascimento de um filho afirma Agenzia Fides (2016).

Nesse sentido a Agenzia Fides, em seu relatório chama atenção quanto a discriminação de gênero:

O infanticídio feminino e o crescente aumento do número de homens têm consequências desastrosas para a humanidade e são causas do tráfico de mulheres na Ásia”, relewa Chakma, descrevendo o infanticídio feminino como “a pior forma de discriminação de gênero” e exortando o Conselho dos direitos humanos das Nações Unidas a programar ações para eliminar o fenômeno (Agenzia Fides, 2016, p. 01).

As condições das estradas, geralmente são más, degradam-se ainda mais com as chuvas intensas de 2022, dificultando o acesso a aldeias remotas durante cerca de 4 meses do ano.

Os dados mais recentes da UNICEF (2020), mostram que as mortes no primeiro mês de vida representam 43% das mortes de menores de 5 anos, significativamente acima da média da África Ocidental e da África Subsaariana.

Além disso, a Guiné-Bissau tem uma das taxas de mortalidade materna (TMM) mais elevadas do mundo, estimada em 667 por 100 000 nados-vivos. Muitas mulheres e crianças carecem de acesso aos serviços de saúde e, quando conseguem chegar a um serviço de saúde, muitas vezes não há qualidade no atendimento (UNICEF, 2020, p. 01).

A desnutrição, um grande desafio de saúde pública na Guiné-Bissau, está associada a níveis elevados de mortalidade materna e infantil.

A emaciação entre as crianças com menos de 5 anos é de 5%, e 28% das crianças da mesma faixa etária sofrem de atraso de crescimento. Esses níveis elevados de desnutrição devem-se sobretudo a limitações de conhecimento de práticas adequadas de alimentação das crianças de tenra idade, ao acesso precário a alimentos nutritivos para crianças pequenas, à inadequação da prevenção e do tratamento de doenças com ocorrência frequente na infância, como a diarreia, a pneumonia e o paludismo, bem como à triagem e aos cuidados nutricionais inadequados nas comunidades e unidades de saúde.

Segundo e relatórios da UNICEF (2022, p. 01) que:

Em 2018, apenas 14,3% das crianças dos 36 aos 59 meses frequentaram um programa de educação infantil precoce, com grandes disparidades entre regiões. Por exemplo, apenas 3% das crianças têm acesso à educação pré-primária na região centro norte de Bafatá, em comparação com 53,5% na região da capital, Bissau. Os materiais pedagógicos são insuficientes para crianças e professores, e muitos centros carecem de pontos de água e/ou latrinas funcionais.

Os dados apontados pelo relatório UNICEF (2022, p. 01):

A Guiné-Bissau tem uma taxa de conclusão do ensino primário inferior a 30%. Cerca de 27,7% das crianças em idade de ensino primário não frequentam a escola, com mais de 10% nas áreas urbanas e mais de 36% nas rurais. A taxa de frequência líquida é de 59% entre as crianças do quintil mais pobre, em comparação com 89% entre as do quintil mais rico.

Em 2022, continua a haver problemas fundamentais de proteção infantil no país, como a baixa taxa de registos de nascimento, o trabalho infantil e a violência

contra as crianças, que se manifesta na mutilação genital feminina (MGF), no casamento infantil, nos castigos corporais e na violência sexual (LGDH, 2022).

#### **2.4.10 Fundamentação jurídica: Instrumentos nacionais e internacionais de tutela dos direitos das crianças e dos cidadãos na matéria das garantias fundamentais na Guiné-Bissau**

No plano internacional, a Guiné-Bissau apresenta um quadro negativo quanto aos compromissos assumidos com os seus parceiros, a nível de proteção das crianças e dos cidadãos. Fato esse que o coloca numa situação desconfortável. Vale ressaltar que a Guiné-Bissau é signatário de diversos instrumentos internacionais de proteção da criança, como a convenção sobre os Direitos das Crianças de 1989 que estabelece os direitos que devem ser realizados para que meninas e meninos desenvolvem todo seu potencial.

A convenção oferece uma visão das crianças e adolescentes como indivíduos e como membros de uma família e comunidade, como direitos e responsabilidades apropriados a sua idade e estágio de desenvolvimento (UNICEF, 2022).

A Guiné-Bissau também é signatário da Carta Africana sobre Direitos e Bem-Estar da Criança. Pois está em seu artigo 2 o conceitua Criança como “todo o ser humano com uma idade inferior a 18 anos de idade” e ainda a Carta Africana estabelece um conjunto de direitos e responsabilidades das crianças

Outro instrumento relevante é a Declaração Universal dos Direitos Humanos que proclamou que a criança tem a assistência especial (DUDH, 1948).

No preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças reconhece que a criança deve crescer num lar ou ambiente familiar, num clima de felicidade, amor e compreensão, para o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade, destacando o papel da família como elemento natural e fundamental da sociedade e que deve proporcionar a proteção e a assistência a essa faixa etária da sociedade (DUDH, 1948).

A Constituição da República da Guiné-Bissau, no seu Artigo 26.º, dedica atenção à família no âmbito dos direitos fundamentais, determinando que compete ao Estado a tarefa de assegurar a proteção da família e desenvolver medidas legislativas e administrativas que traduzam essa mesma proteção (Guiné-Bissau, 1996).

No Artigo 29.º da Constituição da República da Guiné-Bissau, consta que os direitos que a Constituição consagra não esgotam o âmbito de direitos constitucionalmente reconhecidos, se constantes de leis ou do direito internacional; a cláusula aberta dos direitos fundamentais permite a proteção da Constituição a direitos fundamentais que beneficiam do mesmo tipo de proteção (Guiné-Bissau, 1996).

Também a norma do Artigo 29.º/2 vale no ordenamento jurídico da Guiné-Bissau relativamente ao exercício de direitos fundamentais, o que significa que o bem-estar e o interesse superior da criança devem ser tomados em consideração nos moldes dos instrumentos jurídicos internacionais. A Lei nº 14/2011<sup>14</sup>, que previne, combate e reprime a excisão feminina; a Lei nº 12 /2011, de prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças (Guiné-Bissau, 2011).

O Estado da Guiné-Bissau tem mantido o compromisso de proteger os direitos das crianças, como demonstra a ratificação dos instrumentos internacionais de proteção, mencionados no próximo capítulo, sobre os instrumentos legais juridicamente reconhecidos para a proteção aos direitos da criança.

Também, entendo eu que uma outra forma de proteção consiste em criar uma consciência cívica aos cidadãos quanto a certas práticas cujo a repercussão gera instabilidade.

De fato, a prática de infanticídio cultural que é a morte das crianças com fundamento nos costumes, consideradas irãs, tem o seu respaldo no Código Penal da Guiné-Bissau, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e outros instrumentos internacionais.

Para Dias (1996), no plano jurídico interno guineense há discussões voltadas à atribuição da responsabilidade criminal ou não dos agentes. Ainda questiona o autor se existe ou não dolo nos crimes cometidos contra “crianças irãs”. Mas concluiu que não existe dolo, uma vez que, os agentes não consideram que estão a matar uma criança, mas devolvendo-a a sua verdadeira casa.

Segundo Dias (1996), colocar no âmbito jurídico a inimizabilidade criminal dos agentes não deve ser um procedimento a ser aplicado para classificar crimes cometidos por questões culturais. Ou seja, para Dias (1996), se nós admitimos que os grupos étnicos cometem crimes nas questões culturais, então, somos incapazes de

---

<sup>14</sup> República da Guiné-Bissau

compreender a valorização jurídica dos seus atos. E isto não passa de uma visão paternalista e racista que não respeita o multiculturalismo. De fato, essa visão coloca o outro como imaturo, selvagem e irracional.

Independente das alegações avançadas pelos dois autores acima citados, que a prática de infanticídio cultural, constitui uma conduta que põe em causa e viola as normas internas e internacionais aceites a nível interno, através do artigo 29 da (Guiné-Bissau, 1996). E, põe em causa os Direitos Humanos e Direitos Fundamentais (Guiné-Bissau, 1996).

Ainda, no quadro de um olhar jurídico interno, percebe-se que em termos constitucionais os arts. 1.º e 3.º define a natureza, forma e tipo de Estado e conseqüentemente, a participação popular no que visa ao desempenho, construção e garantia de uma sociedade livre e justa (Guiné-Bissau, 1996, p. 7).

Segundo a constituição da República da Guiné-Bissau, no que refere aos direitos fundamentais, preceitua no seu art. 24.º o seguinte: “Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica” (Guiné-Bissau, 1996, p. 15).

Entretanto, independentemente da tutela formal, a Constituição ainda impõe a todas as entidades, tanto públicas e privadas, a abster-se nos exercícios de suas funções de atos que violam os direitos fundamentais.

Por isso no art. 33º consagrou o seguinte:

O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, de forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionário ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções, e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias, ou prejuízo para outrem (Guiné-Bissau, 1996, p. 17).

Enfatiza o texto constitucional no seu art. 25.º sobre a concretização do princípio de igualdade, ainda o verdadeiro sentido da norma é de que a diferença de gênero sexual não pode ser motivos de privilégios ou discriminação em qualquer aspecto da vida social (Guiné-Bissau, 1996).

A nível da tutela, a Constituição da Guiné-Bissau no seu art. 32.º visa garantir aos cidadãos em caso de violação dos direitos consagrados pela constituição, qualquer cidadão tem o direito de recurso aos órgãos jurisdicionais para a defesa dos

seus direitos. Entendendo que, os direitos em geral são passíveis de violação (Guiné-Bissau, 1996).

Artigo 33.º consagra o seguinte:

O Estado e as demais entidades públicas são civilmente responsáveis, de forma solidária com os titulares dos seus órgãos, funcionário ou agentes, por ações ou omissões praticadas no exercício das suas funções, e por causa desse exercício, de que resulte violação dos direitos, liberdades e garantias, ou prejuízo para outrem (Guiné-Bissau, 1996, p. 10).

Logo, sobre os instrumentos de proteção, a Constituição da República no seu art. 37.º n.º 1 – consagra a inviolabilidade da nossa integridade moral e física. Sendo que, esses constituem atributos ligados ao reconhecimento da dignidade humana. Significa que ninguém tem o direito de nos agredir ou ofender o corpo e o espírito de qualquer cidadão.

O artigo 38.º n.º 1 e 2, vai ainda mais longe dizendo o seguinte:

1-Todo cidadão goza da inviolabilidade da sua pessoa.  
2- Ninguém pode ser total ou parcialmente privado de liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de ato punido pela lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança (Guiné-Bissau, 1996, p. 10).

A nível das leis ordinárias, o Código Civil Guineense datado da época colonial com algumas alterações concernentes a direito de família e menores; as primeiras alterações constam das leis n.º 3, 4, 5 e 6/1976, de 4 de maio de 1976, publicado no boletim oficial n.º 18 de 4 de maio de 1976, sendo uma das alterações constantes nestes instrumentos é a alteração da maioria dos vinte e um anos de idade para os dezoito anos de idade em harmonia com o estatuído nas Convenções e Protocolos internacionais em matéria dos direitos da criança (Guiné-Bissau, 1976).

A Guiné-Bissau é dos países Africanos com as suas especificidades, resulta na dificuldade de implementação de qualquer norma ou normas jurídicas que tutelam os direitos que não respaldam o mosaico cultural ou costumes existentes no país. Estas especificidades de tradições, culturas, costumes, práticas religiosas, em muitos casos, sobrepõem às leis ordinárias do país, apesar de estarem expressamente proibidos todas as práticas costumeiras que vão contra as leis, artigo 3.º do Código Civil Guineense, “os usos que não forem contrários aos princípios da boa-fé são juridicamente atendíveis quando a lei o determine. 2. As normas corporativas prevalecem sobre os usos” (Guiné-Bissau, 1976, art. 3).

A prática da mendicância a que as crianças são submetidas, é considerada como uma das mais novas formas de tráfico de menores, sendo o mesmo proibido tanto pelas Nações Unidas assim como pela maioria dos países membros.

No quadro de cumprimento de compromissos assumidos pelo Estado guineense no âmbito de proteção da criança e mulher, procedeu com as reformas no âmbito da proteção da criança e da mulher, em que, em relação a certos tipos legais de crime, que culminou com a aprovação da lei n.º 12/2011, de 6 de julho, lei da prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, a aprovação da lei n.º 14/2011, lei que visa prevenir, combater e reprimir a excisão feminina em todo o território nacional, e posteriormente a aprovação da lei n.º 6/2014, de 4 de fevereiro, lei de combate contra a violência doméstica; como sinal dos esforços envergados pelo Estado guineense no que diz respeito a dignificação dos direitos humanos e em especial na defesa dos direitos da criança (Guiné-Bissau, 2014).

A Constituição de República, no título II “os Direitos, Liberdades, Garantias e Deveres Fundamentais” dos cidadãos da Guiné-Bissau, determina no artigo 24.º que: “todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, sem distinção de raça, sexo, nível social, intelectual, ou cultural, crença religiosa ou convicção filosófica” (Guiné-Bissau, 1996, p. 8).

Por outro lado, o art. 52.º da CRGB, estabelece:

1. A liberdade de consciência e de religião é inviolável. 2. A todos é reconhecida a liberdade de culto, que em caso algum poderá violar os princípios fundamentais consagrados na Constituição. 3. É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticada no âmbito da respectiva confissão CRGB, 1996 (Guiné-Bissau, 1996, p. 14).

A nível internacional, normas que tutelam os direitos das crianças, neste caso a Convenção sobre Direitos das Crianças (1989), em alguns dos seus artigos diz o seguinte: “Artigo 6 – Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida. Os Estados Partes devem assegurar ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança” (CDC, 1989, art. 6).

No artigo Art. 7º da convenção sobre os direitos das crianças onde é exigido dos Estados partes a obrigação de proteger os direitos às crianças através de ato de registo após o nascimento; direito a uma nacionalidade, direito a um nome; possibilidade de conhecerem seus pais e serem educadas por eles e garantir o cumprimento desses direitos através de legislações internas sendo forma de cumprir

os compromissos assumidos com as Nações Unidas na matéria de proteção das crianças (CDC, 1989).

No artigo 8º lemos o seguinte:

Os Estados Partes comprometem-se a respeitar o direito da criança de preservar sua identidade, inclusive a nacionalidade, o nome e as relações familiares, de acordo com a lei, sem interferências ilícitas. Quando uma criança for privada ilegalmente de algum ou de todos os elementos que configuram sua identidade, os Estados Partes deverão prestar a assistência e a proteção adequadas, visando restabelecer rapidamente sua identidade (CDC, 1989, art. 8º).

Outra obrigação que vincula Estados partes a partir da ratificação, é a que consta do art. 9º e que diz o seguinte:

Os Estados Partes devem garantir que a criança não seja separada dos pais contra a vontade deles, salvo quando tal separação seja necessária tendo em vista o melhor interesse da criança, e mediante determinação das autoridades competentes, sujeita a revisão judicial, e em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos – por exemplo, quando a criança sofre maus-tratos ou negligência por parte dos pais, ou, no caso de separação dos pais, quando uma decisão deve ser tomada com relação ao local de residência da criança. Em qualquer procedimento em cumprimento ao estipulado no parágrafo 1 deste artigo, todas as partes interessadas devem ter a oportunidade de participar e de manifestar suas opiniões (CDC, 1989, art. 9º).

Segundo o disposto no artigo 9º da convenção sobre direito das crianças, é que; os Estados Partes devem respeitar o direito da criança que foi separada de um ou de ambos os pais a manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos, salvo nos casos em que isso for contrário ao melhor interesse da criança (CDC, 1989).

Portanto, na sequência dessa separação ocorrer em virtude de uma medida adotada por um Estado Parte – por exemplo, detenção, prisão, exílio, deportação ou morte (inclusive falecimento decorrente de qualquer causa enquanto a pessoa estiver sob custódia do Estado) de um dos pais da criança, ou de ambos, ou da própria criança, o Estado parte deverá apresentar, mediante solicitação, aos pais, à criança ou, se for o caso, a outro familiar as informações necessárias a respeito do paradeiro do familiar ou dos familiares ausentes, salvo quando tal informação for prejudicial ao bem-estar da criança.

A par das Nações Unidas, temos também a União Africana preocupada com a situação em que se encontram as crianças africanas e decide através de uma carta

intitulada “Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança”, resolver estes problemas.

Entretanto, na sua décima sexta Sessão Ordinária da Assembleia dos Chefes de Estado e Governo da Organização da Unidade Africana, que teve lugar em Monróvia, Libéria, de 17 a 20 de julho de 1979, reconhecendo a importância de se tomar todas as medidas necessárias por forma a promover e proteger os direitos e o bem-estar da Criança Africana.

Pode-se ler no preâmbulo Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança o seguinte:

Reconhecendo que a criança ocupa uma única e privilegiada posição na Sociedade Africana e para que seu completo e harmonioso desenvolvimento da sua personalidade, a criança precisa de crescer em ambiente familiar a numa atmosfera de felicidade, amor e entendimento. Tendo em consideração as virtudes da sua herança cultural, passado histórico e valores da Civilização Africana que deverá inspirar e caracterizar a sua reflexão sobre o conceito dos direitos e do bem-estar da criança. Considerando que a promoção a proteção dos direitos e bem-estar da criança também implica o cumprimento das obrigações e tarefas de cada um. Reafirmando a aderência aos princípios dos direitos e bem-estar da criança contidas quer na declaração quer em convenções e em outros instrumentos da Organização da Unidade Africana assim como das Nações Unidas e em particular na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; e na Declaração sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança Africana promulgada pelos Chefes de Estado e Governos Membros da Organização da Unidade Africana (UA, 1979, .39).

No art., 21º da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, consta que, partes devem adoptar todas as medidas necessárias e adequadas com vista a eliminar todas as práticas sociais, culturais ou costumes, que põem em causa o bem-estar, a dignidade, o crescimento normal e o desenvolvimento da criança em particular (UA, 1979).

No nº 2 do mesmo preceito, consta que os Estados partes devem proibir casamentos prematuros ou precoces de menores, meninas ou meninos e conseqüentemente, criar legislações que determinem a idade mínima para o casamento com referência aos dezoito anos (UA, 1979).

Portanto, foram estes a título exemplificativo, instrumentos nacionais e internacionais de tutela dos direitos das crianças. No capítulo seguinte, estudaremos a juventude enquanto objeto desta dissertação e enquanto futuros pais, que irão lidar com o fenómeno de infanticídio em todas as suas vestes.

#### 2.4.11 Conceituação da Juventude e suas concepções sobre o infanticídio

É importante ressaltar que embora “juventude” não se caracteriza como centro conceitual deste trabalho, essa categoria é importante nesse estudo porque foi o público entrevistado e a razão de desenvolver um estudo a partir das experiências culturais desta população nesta fase da vida. A Guiné-Bissau é um país muito jovem e as famílias são formadas por pessoas muito jovens, com idade entre 18 e 35 anos e, por fim, constitui um número considerável da população.

O conceito da juventude é frequentemente associado a uma fase de descobertas, energia e sonhos. É um período em que as possibilidades parecem infinitas e o mundo se apresenta como um lugar cheio de oportunidades a serem exploradas.

Ao definirmos o conceito de juventude, deve-se ter em mente algumas questões pertinentes sobre o termo. A primeira delas é que, ao contrário do que se pensa, juventude não é um conceito natural. De acordo com Peralva (1997), juventude é uma construção social e histórica.

A juventude é marcada pela busca de identidade, pela formação de opiniões e pelo desejo de transformar a realidade ao redor. Há uma sensação de invencibilidade e uma vontade intensa de experimentar novas vivências, de se conectar com outras pessoas e de lutar por causas que trazem significado e propósito.

De acordo com Bourdieu (1983), não se deve incidir no erro de falar de jovens como se fossem uma unidade social, um grupo constituído, dotado de interesses comuns, e relacionar esses interesses a uma faixa etária (Parra, 2004). “A juventude grita/canta/dança que o futuro é agora!” (Carrano, 2003, p. 134).

“A juventude é também um estilo de vida que vai além da definição da idade, evocando a transgressão, o anticonformismo” (Grazioli, 1984, p. 63).

Como hipótese de trabalho, aceito aqui a definição que a Assembleia Geral da ONU adotou em 1985 para o Ano Internacional da Juventude. Ao subscrever as diretrizes para o planejamento e o acompanhamento das questões atinentes à juventude, a Assembleia Geral, para fins estatísticos, definiu como jovens as pessoas entre os 15 e os 24 anos, sem prejuízo de outras definições de Estados Membros.

Posteriormente, quando a mesma Assembleia aprovou o Programa Mundial de Ação para a Juventude para além do ano 2000, reiterou que definia a juventude como sendo a faixa etária 15-24. Para além dessa definição estatística, o sentido do

termo juventude variava em todo o mundo e que as definições de juventude haviam mudado continuamente como resposta a flutuações das circunstâncias políticas, econômicas e socioculturais.

O conceito de sujeito deve interpretar-se não no sentido lógico-gramatical em oposição ao predicado, mas no sentido ético de oposição ao objeto, isto é, o sujeito possui dignidade intrínseca, portanto não tem preço; o objeto é um meio, o sujeito um fim, ao qual se ordenam os meios e os objetos (Parra, 2004).

É uma fase de aprendizado constante, não apenas acadêmico, mas também emocional e social, onde cada experiência contribui para a construção do indivíduo que se tornará no futuro.

Portanto, desenvolver estudos com os jovens permite uma compreensão mais profunda das suas realidades, desafios e necessidades. Ao realizar estudos de caso com jovens, terei a oportunidade de analisar situações.

Além disso, os estudos de caso oferecem percepção valiosa sobre as dinâmicas sociais, emocionais e cognitivas que influenciam o comportamento juvenil. Esses dados podem ser utilizados para aprimorar programas educacionais, políticas públicas e estratégias de intervenção, tornando-as mais eficazes e alinhadas com as demandas contemporâneas.

Os jovens, ao participarem desse estudo, também se beneficiam diretamente. Eles têm a chance de refletir sobre suas próprias experiências, identificar áreas de melhoria e desenvolver habilidades críticas para a vida adulta. Tal abordagem inclusiva e empática fortalece o vínculo entre os jovens e os profissionais que os acompanham, criando um ambiente de confiança mútua e respeito.

Assim, a importância de fazer estudo com os jovens reside na capacidade de gerar conhecimento aplicável e transformador, que não só enriquece a prática profissional, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Além disso, este estudo permite a formação de políticas públicas mais eficazes e direcionadas, uma vez que se baseiam em evidências concretas e realidades vividas pelos jovens. Dando voz a essa parcela da população, promovem-se mudanças significativas que refletem suas necessidades e aspirações.

Ao longo do tempo, a prática de envolver os jovens em estudos de caso pode também criar uma cultura de participação ativa, onde eles se sentem encorajados a contribuir com suas opiniões e ideias em diversos âmbitos da sociedade. Dessa forma,

não apenas se valoriza o conhecimento empírico, mas também se fomenta um senso de pertencimento e responsabilidade coletiva.

Portanto, investir em estudos de caso com jovens é mais do que uma ferramenta acadêmica; é um compromisso com o futuro, uma aposta na construção de uma sociedade onde todos têm espaço para crescer, aprender e influenciar positivamente o mundo ao seu redor.

Além disso, me incumbi também falar da família onde o fenômeno de infanticídio desenvolve, neste caso, desenvolvimento o conceito da família na sociedade contemporânea e família na sociedade guineense. Ou seja, no capítulo vamos tentar compreender o entendimento da família na sociedade atual e fazer um paralelismo.

#### **2.4.12 Família guineense**

Antes de conceituar a família no contexto guineense, importa referir que nas sociedades africanas, a família constitui um fenômeno bastante complexo tendo em vista que ela é formada por várias tribos e cada uma tem seus costumes e particularidades. Na perspectiva do costume, a família comporta um conceito alargado, pois inclui o pai, a esposa ou esposas, os filhos e ainda parentes consanguíneos e não consanguíneos, tendo-se como base o princípio da coletividade e interdependência.

Ainda, sobre o conceito da família, importa dizer que ela resulta das concepções dos grupos étnicos quanto à forma de constituir a família. Entretanto, de acordo com alguns grupos ou tribos a família constitui de seguinte forma:

De acordo com a Faculdade de Direito de Bissau (2007-2011), para a tribo ou etnia Balanta, a constituição da família, lar, começa a partir da celebração do casamento através de uma cerimónia ritual específica dos Balanta. Também, é um dos grupos étnicos que aceita os efeitos do casamento civil do Estado e a poligamia, na modalidade de poliginia.<sup>15</sup>

Os homens não se casam normalmente antes dos 15 ou 16 anos. As mulheres não podem se casar antes de estarem preparadas do ponto de vista biológico, geralmente antes dos 14 anos. Existem situações em que a mulher casada pode viver

---

<sup>15</sup> Codificação do Direito Consuetudinário Vigente na República da Guiné-Bissau

temporariamente com outro homem na constância do matrimónio, em conformidade com uma prática tradicional balanta (“*benangha*”). Neste grupo étnico, existem situações de impedimentos matrimoniais de natureza familiar, não sendo permitido o casamento entre: I) pai e filha; II) mãe e filho; III) irmãos; IV) padrasto e enteada (Bastos, 2007-2011).<sup>16</sup>

Segundo a Faculdade de Direito de Bissau (2007-2011), a etnia fula entende que, a constituição da família inicia a partir da celebração do casamento, através de uma cerimónia ritual específica dos fula (“*humugol deugal*”), baseada nos princípios e regras islâmicas. Não aceitam os efeitos do casamento civil do Estado, embora seja respeitada a convivência entre aqueles que o celebram.

Em relação ao casamento, sustenta a Faculdade de Direito de Bissau (2007-2011) que para os Mancanhas, sustenta que o casamento deve ser celebrado através de uma cerimónia ritual específica. Eles discordam com os efeitos do casamento civil do Estado, não obstante o casal assim constituído ser respeitado pela comunidade.

Aceitam a poligamia, na modalidade de poliginia. Os homens só podem casar-se aos 24 anos, sendo tida em consideração a sua maturidade e a capacidade para ser chefe de família. Em relação às mulheres a idade núbil é 16 anos, levando em consideração a sua capacidade para gerar filhos.

Também se pode falar em impedimentos matrimoniais de natureza familiar, não sendo permitido o casamento entre: I) pai e filha; II) mãe e filho; III) irmãos; IV) padrasto e enteada. Os homens e as mulheres são livres para decidir com quem vão se casar, não obstante poderem ser orientados pelos pais na matéria. Existe levirato, embora a mulher seja livre para não aceitar a situação, abandonando a casa de morada de família.

Além disso, de acordo com a Faculdade de Direito de Bissau (2007-2011), os Mandingas apoiam que casamento deve respeitar a cerimónia ritual específica dos mandinga. E negam os efeitos do casamento civil do Estado. No que refere a poligamia, eles a aceitam na modalidade de poliginia, com o limite máximo de quatro mulheres. Os homens podem casar-se só aos 25 anos, dependendo do grau de maturidade.

---

<sup>16</sup> Relatório Final Do Projeto De Recolha e Codificação Do Direito Consuetudinário vigente Na República Da Guiné-Bissau

Para as mulheres, a idade núbil é aos 14 anos, dependendo do grau de maturidade física. Há impedimentos matrimoniais de natureza familiar, não sendo permitido o casamento entre: I) pai e filha; II) mãe e filho; III) irmãos; e IV) padrasto e enteada. Outro aspecto ligado aos costumes das mandingas, os homens são em princípio livres para decidir com quem vão se casar.

Mas, na maioria dos casos, os pais pretendem decidir com quem as filhas se casam. Existe levirato e o homem viúvo deve casar-se preferentemente com um dos familiares da mulher. Num casamento celebrado de acordo com as cerimónias rituais mandinga a casa onde mora a família, os terrenos de cultivo, os bens domésticos do casal, os rebanhos e os animais domésticos pertencem ao marido.

Avança ainda a Faculdade de Direito de Bissau (2007-2011), que para os Manjacos, o casamento sendo aquela forma de constituir família, deve ser celebrado respeitando o ritual específico dos manjacos.

Não-aceitação dos efeitos do casamento civil do Estado, não obstante a união entre o homem e a mulher ser respeitada. Aceitação da poligamia, na modalidade de poliginia. A idade núbil para os homens é entre 18 e 20 anos, dependendo do grau de maturidade.

Para as mulheres só podem se casar em regra, antes dos 15 a 17 anos, dependendo do grau de maturidade. Eles aceitam os impedimentos matrimoniais de natureza familiar, não sendo permitido o casamento entre: I) pai e filha; II) mãe e filho; III) irmãos; e IV) padrasto e enteada. As mulheres e os homens são livres para decidir com quem vão se casar.

Segundo costume dos Papeis, a Faculdade de Direito de Bissau (2007-2011), mostra que o casamento é celebrado através de uma cerimónia ritual específica dos papéis. Não-aceitação dos efeitos do casamento civil do Estado, não obstante a união entre o homem e a mulher ser respeitada. Aceitam a poligamia, na modalidade de poliginia. Em relação a idade que consideram ideal para os homens contraírem o casamento a partir dos 18 anos. Quanto às mulheres, não há idade fixa para se casar, embora a vida com o marido só possa ter lugar após a maioridade. Existem impedimentos matrimoniais de natureza familiar, não sendo permitido o casamento entre: I) pai e filha; II) mãe e filho; III) irmãos; e IV) padrasto e enteada.

Neste grupo ético, os homens e as mulheres têm a liberdade de decidir com quem vão se casar.

Portanto, de acordo com a Faculdade de Direito de Bissau (2007-2011), os direitos consuetudinários vigentes nos balantas, nas fulas, nos mancanhas, nas mandingas, nos manjacos e nos papeis constantes do ponto anterior apresentam um panorama de normas costumeiras e que explica a complexidade da realidade social guineense. O conceito da família resulta da concepção desses grupos étnicos.

Em termos do direito positivado, segundo o Direito Civil da Guiné-Bissau (código civil)<sup>17</sup>, a família é entendida como: “um grupo de pessoas unidas por relações jurídicas familiares e formando um grupo social econômico unitário, conceito esse que na contemporaneidade circunscreve apenas à família –lar- pai, mãe e filhos menores” (Guiné-Bissau, 1966, p.385).

Outro sentido do conceito da família de acordo com o Código Civil guineense a família é entendida como: conjunto de indivíduos unidos àquela por lei relações jurídicas familiares. A sociedade guineense, possui dois conceitos da família, a restrita de acordo a lei civil e a família alargada com base nos costumes das tribos que constituem a sociedade do povo da Guiné-Bissau.

Sobre o conceito da família, vários autores como Donati (2008), Mbiti (1969), Lima, (2019) e Insali (2019), deram suas contribuições em torno deste tema. Nisto, podemos destacar:

Enfatiza Oyewumi (2004) que, apesar das influências colonial e neocolonial nas sociedades africanas, o conceito de família restrita não faz sentido, pois que as configurações familiares têm um cariz mais alargado e diferente, com características muito complexas.

Segundo Siqwana Ndulo (1993), na sociedade euro-americana o casamento representa a base da família, apresentando caráter mais individualista e independente.

Mbiti (1969) refere que nas sociedades subsaarianas, embora a base seja a união entre o homem e a mulher ou mulheres, o foco é a comunidade, apesar do interesse e da preocupação com o indivíduo, é clara a noção de que a manutenção da comunidade é o bem máximo, ou seja, o indivíduo existe no seio da comunidade.

---

<sup>17</sup> O atual Código Civil da Guiné-Bissau remonta ao ano de 1966, antigo Código 29 Civil Português de Vaz Serra, recepcionado pela Lei Nº 1/73, e é o instrumento do sistema jurídico guineense aplicado em todo o território nacional. Todo o direito aplicado na Guiné-Bissau até determinado momento é, todo ele, o direito português. Ou seja, a partir dessa recepção, o Direito português passou a ser aplicado na Guiné-Bissau como direito válido e como direito guineense (Código civil guineense).

Para efeito de ilustração do que foi exposto, percebe-se que no domínio do direito da família, a nova forma do casamento trazida pela lei civil portuguesa, alterou o formato das relações conjugais existentes nas tradições africanas, provocando instabilidades na vida conjugal das famílias e na sociedade em geral [...].

O novo tipo de casamento (casamento civil) de cultura europeia, trouxe desconfiguração da família tradicional guineense pela adoção do modelo de família europeia (família restrita de pai, mãe e filhos), distinto do modelo alargado da família tradicional africana (pai, mãe, filhos, sobrinhos, netos, primos e outras pessoas consideradas parente) [...].

No costume tradicional guineense, o casamento é tido como um contrato entre duas famílias e não apenas entre um homem e uma mulher. São as duas famílias que se unem, formando um laço afetivo e efetivo que impede a dissolução do casamento por divórcio, independentemente da vontade dos cônjuges. O casamento mantém-se vivo mesmo que os cônjuges se separem de fato [...] (Insali; Lima, 2019, p. 151).

Conceitua Donati (2008) que a família tradicional é compreendida através dos esquemas do modelo patriarcal, representativa exatamente o que tinha de ser superada e abandonada. E neste ambiente cultural a família era definida como lugar de reprodução de uma mentalidade conservadora, contrária à revolução, a militância política e as invasões culturais.

#### **2.4.13 Família na sociedade contemporânea**

Na perspectiva sociológica, a família é uma instituição em constante evolução, o que a torna produto e produtora de outras esferas da vida em sociedade, nomeadamente nas vertentes social, económica, cultural e política e é o resultado da interação entre estas dimensões, seja por influência de fatores internos ou externos é que se vai moldando o que é a família (Mekiwane; Palamuleni, 2007).

Apesar do conceito de família assumir características diferentes consoante as sociedades em análise, existe unanimidade relativamente ao significado de família como instituição base na vida dos indivíduos, a sua composição e o papel que os seus membros vão desempenhando ao longo das suas vidas é que podem ser diferentes.

Glanz (2005, p. 32 *apud* Silva *et al.*, 2019, p. 133) disserta que:

família<sup>18</sup> contemporânea pode ser conceituada como um conjunto, formado por um ou mais indivíduos, ligados por laços biológicos ou sociopsicológicos,

<sup>18</sup> Art. 16. 1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar-se e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais. 2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos. 3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado. Art. 12. Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem no ataque à sua honra e

em geral morando sob o mesmo teto, e mantendo ou não a mesma residência.

Pode ser formada por duas pessoas, casadas ou em união livre, de sexo diverso ou não, com ou sem filho ou filhos; um dos pais com um ou mais filhos (família mono parental); uma só pessoa morando só, solteira, viúva, separada ou divorciada ou mesmo casada e com residência diversa daquela de seu cônjuge (família unipessoal); pessoas ligadas pela relação de parentesco ou afinidade (ascendentes, descendentes e colaterais, estes até o quarto grau, no Brasil, mas de fato podendo estender-se).

Maluf (2010 *apud* Silva *et al.*, 2019, p. 133) esclarecem que as novas modalidades de família são oriundas “das transformações históricas e ideológicas que sofreu”, pois, seu “caráter patriarcal fora substituído na atualidade pela valorização da solidariedade e afetividade entre seus membros”. Complementa Farias (2004), que a entidade familiar recepciona o perfil constitucional da dignidade da pessoa humana, abandonando o significado que a tornava puramente instituição jurídica e a promovendo personalidade, agora adequada, à fase contemporânea.

Portanto, na perspectiva social, a família adaptou-se à era contemporânea e renovou suas definições, não requisitando laços naturais para sua composição, mas agregando legitimidade aos laços afetivos e buscando submeter às intervenções estatais à compatibilidade funcional das modernas questões familiares (Silva *et al.*, 2019, p. 133).

Com base nisso, Silva (2019) qualifica a família em seguinte maneira: família matrimonial; família informal; família ou união homoafetiva; família monoparental; família parental; família pluriparental; família paralela; eudemonista; família unipessoal, entrelaçados por suas características sociais claramente definidas, tais quais, quantas gerações abrange, Avós, pais e filhos; a predominância de poder para chefiar a família: Patriarcais ou Matriarcais; se os genitores são ausentes; ajuizando os objetivos da união, nos casos de procriação, criação dos filhos, com ou sem casamento, produção independente, afetividade, ou ainda alternativa, quando a

---

reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques. Art. 25. 1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social. Artigo 30 Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

motivação aborda formas de convivência e afinidades; por último e não mais tão polêmico, o gênero e a relação afetiva dos adultos envolvidos.

Para esses autores Glanz (2005 *apud* Silva *et al.*, 2019, p. 134), família, casamento, parentesco ganham interpretação na perspectiva de cada indivíduo:

[...] família, casamento, parentesco e sexualidade variam hoje em cada indivíduo, sendo difícil definir esses conceitos, isto se aplica tanto aos homens como às mulheres. Os indivíduos não têm mais biografias padronizadas, com regras de comportamento ditadas por igrejas ou comunidades, mas criam livremente suas biografias com suas próprias regras.

Silva *et al.* (2019), afirma que, conceituar a família e apresentar os aspectos históricos, que norteiam seus requisitos e características é fundamental para compreensão do tema proposto.

Nesse contexto, a esfera familiar constitui o ambiente histórico e característico onde se proporcionam e amadurecem os padrões de organização e responsabilidades, dos limites, do respeito, da moral e peculiaridades pessoais, ainda que sofra influências (Saraceno, 1997 *apud* Silva *et al.*, 2019, p. 127).

#### **2.4.14 Direitos Humanos**

A Declaração Universal dos Direitos humanos conceitua os Direitos Humanos (1948, p.15), como aquela que está para além de todos aqueles direitos considerados universais e inalienáveis, “um conjunto mínimo de direitos necessário para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade e na dignidade”.

Inspiram a validade Universal (conotação internacional), ou seja, são inerentes a todo ser humano como tal e a todos os povos em todos os tempos, sendo reconhecidos pelo direito internacional por meio de tratados, válidos independentemente de sua posição ou em determinada ordem condicional de caráter supranacional.

Na definição de Castilho (2011, p. 137), a dignidade humana: “Está fundada no conjunto de direitos inerentes à personalidade da pessoa (liberdade e igualdade) e no conjunto de direitos estabelecidos para a coletividade (sociais, econômicos e culturais)”.

O século XX foi um período crucial para os direitos humanos, especialmente após as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Em 1948, a Organização das Nações Unidas adotou a Declaração Universal dos Direitos

Humanos, um marco histórico que estabeleceu princípios universais de dignidade, igualdade e respeito.

Segundo Piovesan (2011, p. 184):

Após a segunda guerra mundial era extremamente importante assegurar a vida humana em função de mecanismos de proteção, mas que devia ser estável, eficaz em termos de proporcionar segurança ao mundo. Porque os efeitos da guerra eram visíveis e os homens concluíram que era conveniente desenvolverem ações com vista a segurá-la. Desta feita criaram a ONU em 1945, com objetivo de conservação da paz e da segurança internacional. Por conseguinte, a Organização das Nações Unidas (ONU) torna-se indispensável para esse fim.

A criação das Nações Unidas, com suas agências especializadas, demarca o surgimento de uma nova ordem internacional, que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, a adoção da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, a adoção de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, a criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos.

Conforme Reis *et al.* (2020), logo após as experiências verificadas na Segunda Guerra Mundial, desenrolou-se uma compreensão no âmbito internacional em definir direitos fundamentais a todas as pessoas. Os Direitos Humanos foram nesse sentido elaborados para proteger os direitos<sup>19</sup> da dignidade humana nas diversas circunstâncias por além das fronteiras dos Estados.

De acordo com Louis: (Henkin, 1993, p. 36 *apud* Pinheiro, 2008, p. 113).

[...] os direitos humanos constituem um termo de uso comum, mas não categoricamente definido. Considerações iniciais sobre o conceito de direitos

---

<sup>19</sup> Artigo 2º Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. Artigo 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Artigo 4º Ninguém será mantido em escravidão ou em servidão; a escravidão e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos. Artigo 5º Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Artigo 6º Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica. Artigo 7º Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. Artigo 8º Toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra os atos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

humanos”) “Esses direitos são concebidos de forma a concluir aquelas reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo, reivindicações estas reconhecidas como de direito e não apenas por amor, graça ou caridade” (Henkin, 1993, p. 36 *apud* Pinheiro, 2008, p. 113).

Desta forma, os direitos humanos são constituídos como prerrogativa de todos os seres humanos independente da sua origem cultural e social ou espacial.

Conforme Ramos (2012, p. 31), “os direitos humanos asseguram uma vida digna, na qual o indivíduo possui condições adequadas de existência, participando ativamente da vida de sua comunidade”. Chimenti; Capes; Rosa, 2008, p. 46 *apud* Tolfo, 2013) entendem que, os direitos humanos podem ser conceituados como prerrogativas inerentes à dignidade humana que são reconhecidas na ordem constitucional dos Estados. O Estado deve primar na tutela e garantia da dignidade da pessoa humana e que só é possível quando cria as condições básicas fundamentais que assegura aos seus concidadãos o exercício cívico da cidadania e consequente estabilidade social almejado por todos.

#### **2.4.15 Estado e Infanticídio Cultural e Social**

Este tópico visa destacar o papel do Estado na luta contra esses atos que põe em causa a dignidade da pessoa humana.

Dallari (2011) entende que a denominação Estado (*do latim status* = estar firme) significa situação permanente de convivência e ligada à sociedade política, aparece pela primeira vez em O Príncipe de Maquiavel, escrito em 1513, passando a ser usada pelos italianos sempre ligada ao nome de uma cidade independente, como, por exemplo, *Stato di Firenze*.

Sobre a existência de Estado Dallari, (2011, p. 48) “defende a ideia de que a essência do Estado vem antes da sua formulação atual ou a conceptualização”.

Para Dallari (2011) Thomas Hobbes afirma que, o Estado, como instituição, é frequentemente visto como uma resposta à necessidade humana de ordem e segurança. Na ausência de um poder centralizado, a vida poderia se tornar “solitária, pobre, sórdida, brutal e curta”.

Disserta Hobbes (*apud* Dallari, 2011, p. 17) que:

Assim, pois, o estado de natureza é uma permanente ameaça que pesa sobre a sociedade e que pode irromper sempre que a paixão silenciar a razão ou a autoridade fracassar.” (“A sociedade na Constituição: uma harmonia

plurissignificativa”) HOBBS acentua a gravidade do perigo afirmando sua crença em que os homens, no estado de natureza, são egoístas, luxuriosos, inclinados a agredir os outros e insaciáveis, condenando-se, por isso mesmo, a uma vida solitária, pobre, repulsiva, animalésca e breve. Isto é o que acarreta, segundo sua expressão clássica, a permanente “guerra de todos contra todos”.

A partir dessa necessidade de proteção e organização, os indivíduos teriam, então, cedido parte de sua liberdade em troca de segurança, estabelecendo um contrato social.

O primeiro conceito, a teoria do contrato social e a teoria de Max Weber, oferece duas variantes do Estado como uma associação.” Em ambas o Estado coincide com a sociedade e difere da instituição de governo. O Estado, assim, surge como resultado de um acordo feito por indivíduos (contrato social) ou por um grupo que se impõe sobre outros grupos sociais (Weber; Isuani, 1984, 105).

No entanto, Rousseau argumentava que o verdadeiro propósito do Estado deveria ser a realização da vontade geral e a promoção do bem comum, e não apenas a manutenção da ordem. Para ele, a liberdade e a igualdade eram os pilares sobre os quais deveria se erguer qualquer sociedade justa.

Para Montesquieu existem também leis naturais que levam o homem a escolher a vida em sociedade.” (“A ORIGEM DA SOCIEDADE: TEORIA NATURAL VERSUS TEORIA CONTRATUAL 1”) Essas leis são as seguintes: a) o desejo de paz; b) o sentimento das necessidades, experimentado principalmente na procura de alimentos; c) a atração natural entre os sexos opostos, pelo encanto que inspiram um ao outro e pela necessidade recíproca; d) o desejo de viver em sociedade, resultante da consciência que os homens têm de sua condição e de seu estado. Depois que, levados por essas leis, os homens se unem em sociedade, passam a sentir-se fortes, a igualdade natural que existia entre eles desaparece e o estado de guerra começa, ou entre sociedades, ou entre indivíduos da mesma sociedade [...] E concluiu Rousseau: Tal é o problema fundamental que o Contrato Social soluciona (Dallari, 2011, p. 19-20).

Com o passar do tempo, a evolução do Estado foi marcada por diversas formas de governo e sistemas políticos, desde monarquias absolutas até democracias liberais.

Após análise da natureza do Estado, embasados em referências acadêmicas e atendendo as questões ligadas ao infanticídio cultural, social, globalização, a crise ambiental e a tecnologia digital trazem novos desafios. Além disso, as questões ora referidas, impõe ao Estado, a adoção de mecanismos eficazes e eficientes, como forma de fazer face a esses desafios.

Neste sentido, o Estado deve assegurar a proteção dos direitos fundamentais, promovendo políticas públicas eficazes. De acordo com John Rawls (1971), em *The Theory of Justice*, um Estado justo deve garantir igualdade de oportunidades e um mínimo de bem-estar para todos os cidadãos. Além disso, o conceito de Estado de Bem-Estar Social, defendido por Esping-Andersen (1990) em *The Three Worlds of Welfare Capitalism*, enfatiza a necessidade de políticas públicas voltadas à seguridade social, saúde e educação.

O papel do Estado na economia é um tema clássico no pensamento político e econômico. Segundo Keynes (1936), em *The General Theory of Employment, Interest, and Money*, o Estado deve intervir para corrigir falhas de mercado, reduzir o desemprego e estimular o crescimento econômico.

Atualmente, a regulação ambiental também se tornou um desafio central. O Relatório Brundtland (1987), *Our Common Future*, destaca que o desenvolvimento sustentável deve ser uma prioridade estatal, equilibrando crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

A segurança pública continua sendo um dos pilares do Estado moderno. Max Weber (1919), em *A Política como Vocação*, define o Estado como a entidade que detém o monopólio legítimo da violência, garantindo ordem e estabilidade. No entanto, o desafio atual envolve não apenas segurança interna, mas também a cibersegurança e a proteção contra ameaças transnacionais, como terrorismo e crimes cibernéticos.

A revolução digital exige um Estado que invista em educação e inovação. Segundo Amartya Sen (1999), em *Development as Freedom*, o desenvolvimento humano passa pela expansão das capacidades individuais, e a educação é um dos principais fatores para promover a liberdade e o progresso. Países que investem em ciência e tecnologia conseguem enfrentar melhor desafios como automação e inteligência artificial.

Com o crescimento das redes sociais e da polarização política, o Estado deve garantir um ambiente democrático saudável. Habermas (1981), em *The Theory of Communicative Action*, destaca a importância do discurso público racional para a democracia. O Estado deve estar presente na vida dos seus concidadãos. Incentivar a educação e garantir espaços de participação ativa dos cidadãos na sociedade.

### 3 ANÁLISE DOS DADOS.

A pesquisa foi realizada in loco, na Guiné-Bissau, com a colaboração de um assistente de pesquisa, em razão das dificuldades que tive de deslocamento para o país onde as entrevistas deveriam prosseguir. Todas as entrevistas seguiram um roteiro semi-estruturado, previamente preparado, à luz dos objetivos da pesquisa.

Os entrevistados foram inicialmente contatados por meio de chamadas telefônicas e envio de correspondência específica, sendo o local e horário da entrevista definidos conforme a conveniência dos entrevistados. As entrevistas ocorreram em diversos bairros da capital Bissau, incluindo residências, igrejas, escolas, universidades e locais de trabalho dos respondentes.

As questões que compunham o roteiro, por serem abertas, seguiram tópicos que davam a oportunidade para os entrevistados responder associando o objeto “infanticídio” a muitas outras questões, como família, Estado, religião. Os tópicos foram:

1. Qual é a sua opinião sobre a prática do infanticídio cultural e social?
2. O que você entende quando é confrontado com a questão do exercício da cidadania? (jovens);
3. Qual deve ser o papel do Estado quanto a morte da cidadania?
4. Quais as formas que o seu grupo ético ou família utiliza na transmissão cultural ao longo do tempo? (jovens);
5. Como seu grupo religioso faz para evitar a prática de infanticídio cultural e social? líderes religiosos (essa pergunta é para um pastor, padre ou imame);
6. Quais as medidas que o Estado adota para acabar com as práticas de infanticídio cultural e social?
7. Você teve orientação sobre a valorização da vida? Se sim, conte como foi? Se não, o que você pensa sobre isso?
8. Você e a sua família ou etnia foram alvos de comportamentos de matar as crianças?
9. Qual é a sua experiência quanto a valorização da vida? Como foi ou foram essas experiências?

O assistente de pesquisa, preparado e ciente da importância deste trabalho, seguiu rigorosamente o roteiro proposto. Durante as entrevistas, ele conseguiu captar nuances culturais, contextuais, essenciais para a compreensão aprofundada do tema.

Além disso, foi capaz de estabelecer uma conexão genuína com os entrevistados, o que facilitou a obtenção de respostas mais autênticas e detalhadas.

Os dados coletados foram meticulosamente organizados para análise. A riqueza das informações obtidas superou as expectativas iniciais, proporcionando discernimento valioso que contribuiu significativamente para o desenvolvimento deste estudo.

Este esforço colaborativo destacou a importância de parcerias eficazes na pesquisa, especialmente em contextos em que os recursos são limitados, mas a vontade de compreender e aprender é ilimitada. Com base nas entrevistas, fui capaz de identificar fatores culturais, estatais que influenciam diretamente as práticas locais de infanticídio cultural e infanticídio social, enriquecendo o entendimento global do assunto.

O assistente de pesquisa desempenhou um papel crucial, não apenas na coleta de dados, mas também ao interpretar as nuances culturais que poderiam ter passado despercebidas por alguém de fora da Guiné-Bissau. Sua habilidade em navegar por essas complexidades vividas na sociedade guineense foi fundamental para o sucesso das entrevistas e consequentemente a pesquisa.

Além disso, este estudo destacou a importância de adaptar metodologias de pesquisa às realidades locais, garantindo que as abordagens adotadas sejam culturalmente e socialmente sensíveis e respeitadas. O aprendizado obtido ao longo deste processo foi magnífico para futuras pesquisas e colaborações, reforçando o valor do engajamento direto com as comunidades locais na busca por conhecimento mais profundo e impactante.

As entrevistas foram realizadas com treze (13) pessoas, das quais dez (10) são jovens e que foram selecionadas de acordo com critérios que respondessem às principais problemáticas: Ser jovem de sexo masculino ou feminino; pertencente a um grupo étnico local; residente na Guiné-Bissau. Como futuros pais e forças vivas da sociedade, sua compreensão sobre o infanticídio nas vertentes cultural e social é fundamental para lidar com o fenômeno.

Tabela 1

<b>Entrevistado/a</b>	<b>Etnia</b>	<b>Idade</b>	<b>Nível de formação</b>	<b>Sexo</b>
Entrevistado 1	Balanta	20 anos	Estudante de Direito	<b>M</b>
Entrevistado 2	Manjaca	27 anos	licenciado em Ciências Políticas e relações internacionais	<b>M</b>
Entrevistado 3	Fula	25 anos	Estudante do 5º ano da medicina, ativista social	<b>F</b>
Entrevistado 4	Manjaco	20 anos	Professor de Inglês	<b>M</b>
Entrevistado 5	Mandinga	25 anos	Sociólogo e ativista social	<b>F</b>
Entrevistado 6	Papel	33 anos	Sociólogo, professor, ativista social, apresentador radiofônico da Rádio capital	<b>M</b>
Entrevistado 7	Mandinga	30 anos	Sociólogo e ativista social	<b>M</b>
Entrevistado 8	Bijagós	33 anos	Político, presidente de Juventude COLIGB	<b>M</b>
Entrevistado 9	Manjaco	34 anos	Presidente da Rede Nacional de luta contra violência das Mulheres e Crianças e ativista dos Direitos	<b>F</b>
Entrevistado 10	Mandinga	25 anos	Sociólogo e ativista social	<b>M</b>
Entrevistado 11	Balanta	45 anos	Político	<b>F</b>
Entrevistado 12	Fula	49 anos	Imame	<b>M</b>
Entrevistado 13	Manjaco	47 anos	Pastor	<b>M</b>

Fonte: do autor.

Os entrevistados pertencem a diferentes grupos étnicos da Guiné Bissau. Ao longo das entrevistas, ofereceram uma perspectiva única sobre a forma como as práticas culturais são transmitidas de geração em geração.

As entrevistas com os jovens revelaram percepções diferenciadas sobre as influências das tradições e práticas culturais na vida cotidiana, assim como a ausência do Estado.

Muitos dos entrevistados expressaram uma ligação com suas raízes culturais e, conseqüentemente, suas inquietações com a forma como o Estado é ausente na sua relação com o povo.

Mas também, demonstraram uma abertura para mudanças que possam melhorar a qualidade de vida em sua comunidade, trazendo benefícios para todos. Essa dualidade entre tradição e modernidade emergiu como um tema central, destacando a necessidade de um equilíbrio cuidadoso ao abordar questões sociais complexas.

Enfatizaram a importância de preservar aspectos bons nas tradições, ao mesmo tempo em que reconhecem a necessidade de adaptá-las aos desafios contemporâneos.

Essa visão é particularmente relevante no contexto dos casos de infanticídio, onde a compreensão das dinâmicas culturais, sociais são cruciais para desenvolver soluções eficazes e sensíveis.

A pesquisa também revelou que os jovens estão ansiosos por participar ativamente nas discussões sobre temas, decisões que afetam suas comunidades e país em geral.

Veem a educação e o engajamento cívico como ferramentas poderosas para promover mudanças positivas, expressando um desejo de contribuir para a construção de um futuro melhor para si mesmos e para as gerações vindouras.

Este entusiasmo e compromisso sugerem um potencial significativo para iniciativas de desenvolvimento que sejam inclusivas e colaborativas, respeitando as vozes e experiências daqueles que vivem as realidades locais.

Em suma, as entrevistas deste estudo destacaram a complexidade e a riqueza das experiências dos jovens na Guiné-Bissau, oferecendo percepções valiosas que podem informar sobre infanticídio cultural e infanticídio social.

Nas entrevistas, algumas palavras para caracterizar infanticídio cultural se repetem, formando unidades de significado que apontam tanto para um julgamento sobre a prática do infanticídio, quanto à representação social de como a deficiência é vista naquele país.

### **3.1 Infanticídio como prática de violação de direitos**

Superstições; forças malignas; abandonados; matar crianças com base em crenças culturais; injusto; pensamento mítico; pensamento equivocado; completamente infundado; um ritual; sacrifício; falta de conhecimento científico; sacrifica a vida de crianças inocentes; violação direta; mutilação genital de meninas; ;práticas fúteis; feiticeiras; doenças; sacrificada; serpente; falta de conhecimento da verdade; doenças; espirituais; tratamentos científicos; desnorteada; nefasto; seres malignos; falta de conhecimento da verdade; crença desnorteada; pessoa não é humana; algo sobrenatural; desnutrição; submetidas a rituais para serem devolvidas; mundo espiritual; crenças erradas.

### **3.2 Representação social da deficiência sob a égide da prática do infanticídio**

Nascimento de diabos; necessidades especiais; Deficiência; Demora para andar ou falar; são vistos como demônios; anomalia; serpente; seres malignos; reencarnação malditas; diabólicas; devem ser abandonadas as que nascem com paralisia ou atraso para caminhar; albinos; vida inocente e indefesa; abandonadas; cobras; descartadas; abandonadas; diabo.

Ou seja, os entrevistados, ao abordarem o infanticídio cultural, eles usaram as expressões acima referidas para caracterizar esta prática (infanticídio cultural). Compreendem que se trata de uma “superstição” que não foi ressignificada ao longo dos séculos. Ao tempo em que atribuem palavras que caracterizam a prática, falam sobre a representação social da deficiência, ainda vista sob um modelo de doença.

Quanto ao infanticídio social, os entrevistados recorrem as seguintes termologias como forma de caracterizar a prática, formando a unidade de sentido.

### **3.3 Estado omissivo**

Dupla negação; Estado rejeita o cidadão; rejeição ao Estado; falha em prover; busca de melhores condições; emigração; crise de confiança; falha em cuidar de seu povo; não há motivo para retribuir; abandono mútuo; irresponsabilidades do Estado; destruição de gerações inteiras; não se comprometer com o nosso futuro; não cumprir com suas obrigações; sem responsabilidade; ninguém sai ganhando; seu abandono; decadência do Estado em pouco tempo; deixarão de votar; Estado perderá sua funcionalidade; mutilação genital de meninas; desgovernança; nação entra em declínio; discriminação; elemento arruinador da democracia; corrupção; Estado não garante os direitos cívicos; O nosso estado é estático; as vítimas; abandonados; greves nos hospitais; insegurança; cidadãos não sentem uma conexão com o Estado.

Após descrever as palavras que os entrevistados usaram nas entrevistas para caracterizar, tanto o infanticídio cultural quanto o social, analisaremos a seguir em que consiste as duas realidades na concepção dos entrevistados e conseqüentemente suas implicações na vida social.

O infanticídio cultural se refere à destruição ou supressão do direito de viver de qualquer criança com fundamento nas regras tradicionais, fundamentos míticos. Se a explicação costumeira ou cultural é no sentido de que esta criança não pode

viver, então assim será. Ora, é nesta lógica que destaco as contribuições dos entrevistados no sentido de oporem a esta perspectiva costumeira ou cultural.

Neste sentido, entende o entrevistado 1, 20 anos, de etnia Balanta, estudante de direito “o infanticídio cultural se refere ao ato de matar uma criança com base em crenças culturais, como a ideia de que um recém-nascido possa ser considerado uma manifestação do mal ou do diabo”.

Outrossim, o entrevistado 1 trouxe exemplo de caso de um dos melhores músicos do país em que aconteceu o seguinte:

História do músico guineense Binham Quimor, cujos pais, após seu nascimento, tentaram abandoná-lo por acreditarem em tais superstições. Embora eu, como religioso, não compartilhe dessas crenças, fui educado a valorizar a vida humana. Acredito que nascer com necessidades especiais não significa, de forma alguma, que a pessoa esteja associada a forças malignas.

Para o entrevistado 2, de 27 anos de etnia manjaco, licenciado em Ciências Políticas e Relações Internacionais, “existem costumes que precisam ser revistos e modificados. Um desses costumes é o infanticídio cultural, que consiste em matar crianças com base em crenças culturais”. Um exemplo trágico dessa prática é levar crianças à beira-mar, acusando-as injustamente de serem “diabos”. Outrossim, ele sustenta que, “o infanticídio cultural, que sacrifica a vida de crianças inocentes, é uma violação direta desse mandamento”.

Segundo a entrevistada 3, de 25 anos de idade, estudante do 5º ano da medicina, ativista social de etnia fula, acredita que esta “prática não é correta, mesmo sendo um hábito cultural”. Ademais, ela sustenta que:

Precisamos eliminá-la, pois toda vida é valiosa e deve ser preservada. Mesmo que uma criança apresente deficiências ou doenças, não podemos tirar sua vida simplesmente por não nos sentirmos confortáveis com sua condição.

Sustenta o entrevistado 4, de 20 anos, professor de Inglês da etnia manjaco que, “o infanticídio cultural é uma prática cultural executada por várias etnias nacionais, com a alegação de que alguns sintomas definem que a pessoa não é humana, no entanto serpente”. O entrevistador alega ainda que, as “pessoas cometem erros graves por falta de conhecimento da verdade”.

Segundo a entrevistada 5, de 25 anos, socióloga de etnia mandinga, entende que “essa prática é inaceitável. Todo ser humano tem o direito à vida e, em vez de

serem abandonadas, essas crianças devem ser levadas a um centro de saúde para receberem o tratamento adequado”.

Relata o entrevistado 6, de 33 anos, de etnia papel, sociólogo, professor, ativista social, apresentador radiofônico da Rádio capital que: “do meu ponto de vista, não é correto justificar a morte de crianças com base em crenças culturais”. Além disso, o entrevistado detalha que: “a cultura deve refletir as normas de convivência de uma sociedade, identificando seus membros como cidadãos que respeitam a vida humana, que é o bem mais precioso”.

O entrevistado 7, de 30 anos de etnia mandinga, sociólogo e ativista social, entende que:

O infanticídio cultural é uma prática inaceitável, pois a vida de cada pessoa é valiosa, independentemente das circunstâncias em que ela nasce”. Ademais, “nas nossas etnias e comunidades, essa prática tem sido perpetuada sob a influência de tradições culturais, onde algumas crianças são consideradas “possuídas ou”pertencentes ao diabo” por isso, são sacrificadas.

Segundo o entrevistado 8, de 33 anos, de etnia Bijagós, Politólogo, presidente de Juventude COLIGB, “o infanticídio cultural é um assunto que é preciso ter o conhecimento para o povo em geral que é uma prática que não ajuda a sociedade”.

Diante disso, o autor refere que a prática é resultado, “de uma desorientação social porque consideramos a criança de pessoa, a sociedade precisa entender a interpretação do valor humano”.

A narrativa da entrevistada 9, de 34 anos, presidente da Rede Nacional de luta contra violência das Mulheres e Crianças e ativista dos Direitos Humanos, revela que o infanticídio cultural, “é uma violação flagrante dos direitos das pessoas”. Segundo a ativista dos Direitos Humanos, “temos muitos instrumentos que promovem direitos de qualquer pessoa. Entretanto, ninguém tem o direito de tirar a vida de ninguém. E, se esta situação consumir, estão em causa os direitos humanos”.

segundo o entrevistado 10, de 25 anos de idade, etnia mandinga, sociólogo e ativista social que, “O infanticídio cultural é uma prática cultural executada por várias etnias nacionais, com a alegação de que alguns sintomas definem que a pessoa não é humana, mas sim, serpente”. O entrevistado avança ainda enquadrando a prática de infanticídio dizendo o seguinte: “O infanticídio cultural e social são conceitos vigentes na nossa terra. Ambas as práticas têm consequências radicalmente negativas”.

Afirma a entrevistada 11, de 45 anos, político que:

Podemos considerar um exemplo prático da Guiné-Bissau, onde várias etnias antigamente realizavam práticas culturais que hoje são vistas como inaceitáveis. Um exemplo concreto é da etnia Papel, que costumava realizar cerimônias com meninas virgens.

Sob esse viés, a autora demonstra o seguinte: “Do meu ponto de vista, essas práticas são extremamente erradas. Não se pode sacrificar uma pessoa viva acreditando que ela servirá outra no mundo espiritual”.

A entrevistada argumenta ainda que:

Algumas etnias tinham a crença de que, após a morte, a alma da pessoa reencarnava ou continuava a viver em outro plano, e por isso levavam uma criança para “trabalhar” para o régulo ou outro líder no mundo dos mortos. Antigamente, e até hoje em alguns casos, verificava-se o abandono de crianças que demoravam para andar, falar, ou que nasciam com deformidades, sendo consideradas “diabos”. Nessas situações, os anciãos se reuniam e levavam a criança até a beira do mar, acreditando que, se as águas a levassem, era porque era um demônio.

O entrevistado 12, de 48 anos, Imame de uma Mesquita situada no Bairro de Belém em Bissau menciona que, “os que praticam atos de infanticídio, não querem filhos. Se uma criança nascer e tiver qualquer defeito ou outro problema, é só levar ao hospital para efeito de tratamento”.

Segundo o Imame que é entrevistado 12:

O Islão proíbe a prática de infanticídio e nunca é permitido que isso aconteça. Para o Islão, a prática de infanticídio é crime e o autor do ato é considerado de alguém que tirou alma da outra pessoa. Se esta prática acontecer onde existe a lei da Charia, o autor também é morto. Mas como o nosso país é um Estado de Direito, por isso essas pessoas não são mortas também. A vida do ser humano é sagrada, nunca pode tirar uma alma, nunca é permitido que alguém tenha um filho e o mate com fundamentos em costumes da tradição ou se julgar que a criança é um espírito ou outra coisa.

Relata o entrevistado 13, de 45 anos, Pastor de Igreja evangélica de São-Domingos em Guiné-Bissau que:

O infanticídio cultural é um pré-conceito desenvolvido por membros das tribos e que acontecem de várias formas. Existem pessoas que pensam que **alguém pode gerar serpente**. Havendo crianças que se encaixam nesta forma de pensar deles, acabam sendo jogadas nos rios, mares e outros batem-nas até a morte (grifos do autor).

Na sequência disso, o entrevistado 4 avança em dizer que:

Eu não vejo essas práticas com um bom olhar. Porque, muitas das vezes, nós pensamos da nossa maneira. Como também, a nossa medicina não é muito desenvolvida ao ponto de socorrer essas crianças, acabam sendo mortas injustamente.

O pastor ainda compartilha um caso que aconteceu desta forma:

E quero partilhar uma experiência que aconteceu com a minha sobrinha. Ela teve seu bebê na Inglaterra, só que, após os meses, o pescoço do seu filho não estava estável, ou seja, a criança não conseguia firmar o seu pescoço. Nesta situação, ela julgou que o filho não é um ser normal e decidiu trazê-la para Guiné-Bissau para se desfazer dele facilmente. Após a sua chegada, levou a criança para aldeia no interior da capital. E quando me informaram fui vê-la, e disse-lhe, se alguma coisa acontecer com esse menino, você não vai voltar para Inglaterra e serás presa aqui. Esse menino é um ser humano e não um espírito. Após a nossa conversa ela desistiu de concretizar sua pretensão e agora a criança está bem, e disposta. Portanto, isso é um dos inúmeros casos de crianças que por falta de paciência dos pais acabam matando seus filhos.

Após analisar as percepções dos entrevistados, nota-se que as respostas variam conforme a compreensão e interpretação de cada grupo étnico sobre a prática de infanticídio. Além disso, observa-se como homens e mulheres entrevistados compreendem a prática de infanticídio. Essas diferenças nas respostas têm que ver com nível de escolaridade entre os homens e as mulheres. Na sociedade guineense, os homens geralmente iniciam os estudos antes das mulheres, o que influencia a análise e abordagem de questões sociais.

### **3.4 Causas e Manifestações de infanticídio Cultural**

As causas do infanticídio cultural podem ser complexas e variadas, refletindo dinâmicas sociais, econômicas e políticas do país. No caso de Guiné-Bissau, os entrevistados apontam como causas:

Práticas tradicionais nocivas, superstições e crenças, baixo nível de educação, falta de fiscalização e apoio social, o que significa que as autoridades têm dificuldade em punir os responsáveis, como forma de desencorajar a prática. Além disso, também, entra como causas: pobreza, discriminação, falta de educação e falta de políticas públicas eficazes.

As formas de manifestação de infanticídio cultural incluem práticas que minam ou de eliminação das crianças por via de assassinato de mais variadas formas:

Por exemplo, segundo o entrevistado 2, “essa prática é resultado de um pensamento mítico que prevalece em diversas culturas, onde se acredita que uma

pessoa possa dar à luz um demônio. Este é um pensamento equivocado e completamente infundado”.

Conseqüentemente, o entrevistado aponta ainda que, “Crianças que nascem com características diferentes, como paralisia, atraso para caminhar, falar ou outras questões relacionadas ao desenvolvimento biológico, são muitas vezes considerados “diabos”.

Entrevistado 3, traz no seu exemplo uma das formas de manifestação do infanticídio que acontece de seguinte forma: “a prática de levar uma criança, associada a uma cobra, à beira-mar para ser sacrificada é errada e deve ser interrompida”.

Relata o entrevistado 5, que, “muitas vezes, uma criança é rotulada como “diabo”, mas mais tarde percebe-se que ela era apenas uma pessoa que precisava de ajuda. Infelizmente, quando isso é reconhecido, já pode ser tarde demais”.

Para o entrevistado 6, “na visão tradicional africana, a albinidade pode ser mal interpretada, sendo considerada um sinal de algo sobrenatural ou de reencarnação, levando à exclusão ou até mesmo ao infanticídio”. Ademais, o entrevistado destaca que, “é fundamental compreender que muitas dessas crianças sofrem, na verdade, com questões de saúde, como desnutrição, que retardam o desenvolvimento”.

Descreve a entrevistada 11, que: “antigamente, e até hoje em alguns casos, verificava-se o abandono de crianças que demoravam para andar, falar, ou que nasciam com deformidades, sendo consideradas diabos”. Nesse sentido, “os anciãos se reuniram e levaram a criança até a beira do mar, acreditando que, se as águas a levassem, era porque era um demônio”.

### **3.5 Implicações de infanticídio cultural**

Sobre as implicações, o entrevistado 2, aponta o seguinte: “as conseqüências desse tipo de prática são graves, começando pela perda de vidas inocentes e indefesas, de crianças que poderiam ter um futuro brilhante”. Além disso, o entrevistado 2, afirma que, “a continuidade dessas práticas contribui para a destruição de gerações inteiras”. Se continuarmos a matar crianças por acreditarmos que são “diabos” ou diferentes, comprometemos nosso próprio futuro, pois essas ações trazem conseqüências drásticas para um país que tanto precisa de desenvolvimento”.

Segundo o entrevistado 4, “dezenas de crianças morrem anualmente por causa desta crença desnorteada, portanto, o governo guineense deve tomar medidas propícias para a erradicação deste fenômeno nefasto”.

As consequências do infanticídio cultural são profundas. Perda de vidas humanas (crianças) e que consubstancia na destruição de futuras gerações. A continuidade da existência da sociedade humana. As comunidades afetadas podem sofrer crises de identidade.

O Estado e o património social, podem ser irremediavelmente danificados, levando a um empobrecimento do tecido social. Além disso, a falta de novas gerações pode resultar em um declínio econômico, já que menos pessoas estão disponíveis para contribuir para o crescimento e desenvolvimento da comunidade.

Do ponto de vista psicológico, os sobreviventes podem carregar traumas profundos, afetando sua capacidade de se conectar com sua herança e de se integrar plenamente na sociedade. Este trauma pode manifestar-se em sentimento de perda, desespero e desorientação, impactando a saúde mental e o bem-estar geral.

As consequências políticas também são notáveis, uma vez que o infanticídio cultural pode minar a coesão social e fomentar conflitos, ao destruir a base comum que mantém unidas as comunidades. Isso pode levar a divisões internas, instabilidade e, em casos extremos, ao colapso de estruturas sociais e governamentais.

### **3.6 Infanticídio Social**

O infanticídio social é a matança da cidadania do homem pelo Estado, através do abandono ou segregação social, ou seja, a marginalização da população por parte do Estado. E que pode ocorrer devido a fatores como pobreza extrema, discriminação, falta de acesso à educação e saúde, violação dos direitos humanos e entre outros. Este tipo de infanticídio se refere diretamente à morte física e espiritual (matar a esperança do povo, ou seja, não lhes permitir sonhar).

As consequências desse fenômeno são devastadoras, pois perpetuam ciclos de pobreza e exclusão, impedindo o desenvolvimento integral do país. Quando o Estado falha em proteger e garantir os direitos fundamentais de seus cidadãos, especialmente os mais vulneráveis, a dignidade humana é comprometida.

Posto isso trataremos a compreensão dos entrevistados sobre a prática de infanticídio social.

Segundo o entrevistado<sup>1</sup>, 20 anos, de etnia Balanta, estudante de direito, “no que diz respeito ao infanticídio social, pode ser visto como uma dupla negação – em que o Estado rejeita o cidadão e o cidadão também rejeita o Estado – podemos traçar um paralelo com a situação atual da Guiné-Bissau”. Avança ainda o entrevistado 1 que:

O governo tem falhado em prover o básico para a população, especialmente em áreas cruciais como saúde e educação. Como consequência, muitos jovens estão perdendo a esperança no futuro do país e optam por emigrar, na busca de melhores condições de vida para si e suas famílias.

O entrevistado 1, vai ainda mais longe ao ponto de dizer o seguinte:

Quando o Estado faz algo positivo, cria-se um sentimento de dívida e gratidão. No entanto, quando o Estado falha em cuidar de seu povo, a sensação é de que não há motivo para retribuir, o que perpetua um ciclo de abandono mútuo.

Para o entrevistado 2, o infanticídio social, “é um dos elementos arruinadores da democracia”.

Enfatiza o entrevistado 2 de 27 anos de etnia manjaco licenciado em Ciências Políticas e Relações Internacionais o seguinte:

Entendo que o Estado desempenha um papel fundamental no exercício da cidadania, já que ele é o responsável por garantir muitos dos direitos dos cidadãos. A presença ativa do Estado é crucial para manter a cidadania viva, embora os cidadãos também possam contribuir para o enfraquecimento dela.

Fundamenta o entrevistado 2, quando foi perguntado sobre o Papel do Estado o seguinte:

Quando falamos desse papel, é importante que o Estado implemente mecanismos que reforcem a importância da cidadania. Sem isso, corremos o risco de viver em uma sociedade em que as pessoas, tanto governantes quanto cidadãos, agem sem responsabilidade, e ninguém sai ganhando. Na minha opinião, o Estado precisa promover debates públicos sobre cidadania, sua importância e as consequências do seu abandono. Se os cidadãos abdicam dos seus direitos e deveres, que são garantidos pela constituição, isso resultará na decadência do Estado em pouco tempo.

Propôs a entrevistada 3, de 25 anos de idade, estudante do 5º ano da medicina, ativista social de etnia fula que:

Não é correto matar a cidadania, pois ela é fundamental para garantir nossos direitos e deveres. Sem cidadania, a convivência entre o Estado e os cidadãos se deteriora. O diálogo aberto e o respeito mútuo entre Estado e cidadão são essenciais.

Ela demonstra ainda que, “o exercício da cidadania é algo sério, e como cidadãos, devemos tanto usufruir de nossos direitos quanto cumprir nossos deveres”.

Sustenta o entrevistado 4, de 20 anos, professor de Inglês da etnia manjaco que:

O infanticídio social é um dos elementos arruinadores da democracia. A convivência social é que deu lugar à cidadania, que é o sentimento de pertença e identidade a uma nação, que se traduz na participação ativa em todos os domínios, político, social, cultural.

Além disso, o entrevistado enfatiza que:

O infanticídio cultural e social está fora do radar do nosso Estado. O nosso estado é estático, não usa métodos praticamente viáveis para o estancamento destas práticas, por consequência, as vítimas do infanticídio cultural dilatam cada vez mais.

A entrevistada 5, de 25 anos, socióloga de etnia mandinga, entende que:

Como jovens, precisamos abandonar o hábito de jogar lixo nas ruas e nas praias. Sacos plásticos, por exemplo, acabam sendo consumidos por peixes, causando a morte de muitas espécies marinhas. Além disso, a queima de lixo nas ruas libera fumaça tóxica que prejudica a nossa saúde.

Relata o entrevistado 6, de 33 anos, de etnia papel, sociólogo, professor, ativista social, apresentador radiofônico da Rádio capital que:

O infanticídio social é uma questão alarmante em nosso país. O Estado precisa assumir seu papel de regulador das normas sociais e garantir que todos os cidadãos tenham uma vida digna e segura. Atualmente, vemos um afastamento entre o governo e a população, onde ambos não cumprem seus deveres e responsabilidades.

Além do mais, o entrevistado 6, propõe que:

O Estado deve promover uma convivência familiar, religiosa e cultural saudável, garantindo a proteção dos mais vulneráveis e educando a população para que práticas nocivas sejam abolidas. É essencial que ambos, Estado e cidadãos, cumpram suas obrigações para construir uma sociedade mais justa e respeitosa.

O entrevistado 7, de 30 anos de etnia mandinga, sociólogo e ativista social, conceitua que, “infanticídio social, ocorre quando os cidadãos não sentem uma conexão com o Estado e, portanto, não cumprem seus deveres, mesmo tendo direitos garantidos”.

Segundo ele:

Quando as pessoas se sentem amparadas pelo governo e percebem que ele cumpre suas obrigações, como a disponibilização de lixeiras nas rodoviárias, elas tendem a adotar comportamentos mais conscientes, como descartar o lixo adequadamente.

Na perspectiva do entrevistado 8 de 33 anos, de etnia Bijagós, Politólogo, presidente de Juventude COLIGB:

Quando morre a cidadania o papel do estado é simplesmente investir na educação, qualquer um que for informado com a educação terá o conhecimento de exercer a sua atividade cívica, estando ativo para dar a sua contribuição ao país.

O entrevistado ora citado, detalha que:

A cidadania é um elemento que qualquer cidadão deve ter o conhecimento no sentido dos direitos e deveres. Sobre os direitos é para ter a noção do se deve exigir, por exemplo, direito à vida, à saúde, educação são conjuntos que o cidadão pode se reclamar.

No entender da entrevistada 9, 34 anos, presidente da Rede Nacional de luta contra violência das Mulheres e Crianças e ativista dos Direitos Humanos, “enquanto ativista dos direitos humanos, qualquer pessoa que tiver informação sobre a prática de infanticídio deve denunciá-lo, como forma de travar a sua consumação”.

O entrevistado 10, 25 anos de idade, etnia mandinga, sociólogo e ativista social que, “espírito do exercício da cidadania deve ser imortal. Antes mesmo do conceito da nação nacional, a devoção e espírito de cidadão é que estimularam os nossos conterrâneos passados a lutarem pela nossa independência”.

Afirma a entrevistada 11, de 45 anos, político que, “o que mais desmotiva as pessoas a cumprirem com seus deveres é o fato de o Estado não respeitar os direitos dos cidadãos e não cumprir com suas próprias obrigações”. O autor sustenta que, “se o Estado cumprisse suas promessas e oferecesse as condições de vida adequadas, os cidadãos teriam maior tendência a agir corretamente e a exercer plenamente sua cidadania”.

Sobre o infanticídio, o entrevistado 12, 48 anos, Imame de uma das Mesquitas situada no Bairro de Belém em Bissau (Guiné-Bissau), afirma o seguinte: “Eu, sobre esta questão diria que, se isto acontecer num país, considero-o como fraqueza de um Estado”.

Afirma o entrevistado 13, de 45 anos, Pastor de Igreja evangélica de São Domingos em Guiné-Bissau que, “o infanticídio deveria ser uma daquelas perguntas

que todos os homens deviam fazer. Dar valor a vida humana. Porque não somos criadores da vida e nem tão pouco sabemos como ela acontece”.

### **3.7 Causas e Manifestações do infanticídio social**

As causas do infanticídio social são complexas e multifacetadas, englobando falta de políticas públicas adequadas, pobreza, desigualdades socioeconômicas, preconceitos raciais e de gênero, falta de segurança, violação sistemática de direitos humanos.

Crianças, adolescentes, jovens e adultos, que vivem em situação de vulnerabilidade podem ser privadas de seus direitos básicos, condenadas a um ciclo de pobreza e exclusão social que perpetua esta forma de infanticídio. A falta de investimento na educação e saúde para essas crianças pode resultar em um ciclo contínuo de pobreza e exclusão.

### **3.8 Implicações de infanticídio social**

As implicações do infanticídio social são igualmente devastadoras. Cidadãos marginalizados têm menos oportunidades de desenvolverem seu potencial pleno, o que afeta não apenas suas vidas individuais, mas também o progresso social e econômico de suas comunidades e nações.

Da análise dos dados, também emergiu a compreensão sobre as diferenças entre as concepções de homens e mulheres frente ao infanticídio.

Tecendo um quadro comparativo entre um jovem de sexo masculino e de sexo feminino, atendendo a forma como abordam a questão de infanticídio cultural e infanticídio social.

Dentre os elementos ou critérios que permitem estabelecer esse quadro comparativo estão o grau de escolaridade e o fator cultural.

O nível de escolaridade aparece como um fator determinante na capacidade crítica e na articulação de soluções. Significando que a capacidade crítica dos jovens de sexo masculino apresenta um predomínio em comparação aos jovens de sexo feminino, isto porque, jovens de sexo masculino são colocadas para estudar ou seja ganha privilégio de estudar primeiro e só depois é que vem as de sexo feminino.

Já o fator cultural demonstra como os contextos tradicionais mostram a prevalência dos homens em detrimento das mulheres e que acaba afetando tratamento social entre os jovens, tanto do sexo masculino e as de sexo feminino.

A tese de Gianfaldoni (2005) nos ajuda a elucidar ainda outros pontos no que diz respeito ao fator cultural.

A tese explora a conexão entre ética e educação sob a perspectiva do behaviorismo radical de B.F. Skinner. Argumenta que a educação, como uma prática cultural, desempenha um papel central na promoção da sobrevivência da cultura, um valor fundamental na ética skinneriana. Segundo Gianfaldoni (2005, 124-176), “A educação, assim, é vista como um meio de modelar comportamentos alinhados a esses valores, garantindo a sustentabilidade cultural e social a longo prazo”.

Além disso, Gianfaldoni (2005) aponta a educação como um meio de planejar culturas sustentáveis. Sugere que práticas educativas podem ser planejadas para: “minimizar consequências imediatas e maximizar benefícios futuros; ensinar autocontrole, variabilidade comportamental e valores coletivos. Promover comportamentos éticos que assegurem a sobrevivência cultural” (Gianfaldoni, 2005, p. 124-176). Nas falas dos entrevistados, a educação, o acesso à Educação, é de fato apontado como caminho para revisar práticas e costumes considerados ultrapassados ou práticas que atentam contra a dignidade da pessoa humana. Não se trata de negar a cultura, mas de visitá-la à luz da própria transformação do mundo, que já não aceita a exclusão e a morte do outro (seja cultural, seja social) como alternativa para uma sociedade.

## 4 CONCLUSÃO

Diante da importância desse tema, balizada pelos objetivos geral e específico, incumbe-me, agora, nesta fase final, ponderar, a partir das narrativas dos entrevistados, acerca da prática cultural e social do infanticídio na Guiné-Bissau.

As entrevistas realizadas apontam que os jovens guineenses possuem uma compreensão crítica destas práticas, assim como a ausência do Estado e veem a educação e a conscientização como ferramentas essenciais para promover mudanças. Demonstraram suas inquietações com a forma como o Estado é ausente na sua relação com o povo. Por fim, ofereceram uma perspectiva única sobre a forma como as práticas culturais são transmitidas de geração em geração. Enfatizaram a importância de preservar aspectos bons nas tradições, ao mesmo tempo em que reconhecem a necessidade de adaptá-las aos desafios contemporâneos.

Objetivos específicos:

Identificar a forma de transmissão cultural de práticas familiares aos jovens;

Muitos dos entrevistados destacaram como a prática de infanticídio cultural é transmitido, usando a própria cultura, cerimônias de casamentos, cerimônia de fanado (circuncisão) e por via de histórias contadas pelos anciãos, pais na aldeia.

Identificar qual a compreensão de jovens sobre a responsabilidade do Estado para com os cidadãos;

Os entrevistados/as enfatizaram a inação do Estado na proteção das crianças e na luta a contra a prática de infanticídio.

A percepção do abandono da parte do Estado é tida como fator que contribui para a continuidade da prática.

Por fim, houve críticas em torno da falta de políticas públicas, a impunidade e a ausência de fiscalização da parte das entidades competentes na matéria.

Fazer um levantamento teórico sobre o papel do Estado na implementação dos direitos e garantias básicas dos cidadãos;

A análise das falas dos entrevistados/as permite construir um panorama sobre como a população enxerga e encara a atuação do Estado quanto à proteção dos direitos humanos.

Além disso, é perceptível nas falas dos ativistas, sociólogos e políticos, a necessidade de fortalecimento das instituições como forma de garantir os direitos básicos dos cidadãos.

Analisar as ações do Estado guineense na prática de infanticídio.

Os entrevistados/as apontaram que o Estado enquanto instituição, tem sido omissos e ineficazes quanto ao combate ao infanticídio cultural resultante das crenças tradicionais e ao infanticídio social, perpetuado por ele mesmo. Gerando assim aos cidadãos a morte lenta (falta de esperança e de se sonhar).

Por outro lado, os entrevistados fizeram menção à falta de políticas preventivas, campanhas de conscientização e uso eficaz de mecanismos legais para desencorajar essas práticas.

Além disso, este estudo evidenciou que o infanticídio, seja na forma cultural ou social, é um complexo que desafia os direitos fundamentais das crianças na Guiné-Bissau em especial, incluindo outros países e continentes, segundo os dados que tive ao longo da pesquisa. Além disso, a prática cultural, ancorada em tradições e cosmologias locais, reflete a influência de acreditar que interpretam determinadas características dos recém-nascidos com novidade na comunidade. Já o infanticídio social demonstra o impacto das políticas públicas insuficientes e da omissão estatal na garantia de direitos básicos, como a saúde, educação e proteção social.

A pesquisa também revela a necessidade de diálogo interdisciplinar, unindo direito e as ciências sociais para abordar os aspectos legais, éticos e culturais do infanticídio.

Desta forma, este trabalho busca contribuir para o fortalecimento do debate público e das políticas públicas voltadas à proteção da infância e juventude na Guiné-Bissau. Outrossim, é fundamental que o Estado assuma a sua responsabilidade de criar condições que assegurem a dignidade e os direitos humanos de todas as crianças, promovendo a erradicação de práticas que comprometem o seu desenvolvimento e bem-estar.

Além do mais, tanto o infanticídio cultural quanto o infanticídio social representam desafios significativos que exigem atenção e ação imediata. É fundamental o desenvolvimento de políticas inclusivas que promovam a diversidade cultural, a igualdade de oportunidades e a proteção dos direitos das crianças.

Somente através de um esforço coletivo e consciente, seremos capazes de garantir um futuro no qual todas as culturas e crianças possam florescer e contribuir plenamente para a sociedade global.

As ações necessárias para combater essas formas de infanticídio incluem a promoção de programas educacionais que valorizem a diversidade cultural e

assegurem que crianças de todas as origens tenham acesso igualitário a recursos e oportunidades.

Através da educação e da conscientização, podemos promover a valorização das diferentes franjas da sociedade e assegurar que cada criança tenha a oportunidade de desenvolver seu potencial máximo.

No que diz respeito ao infanticídio social, é necessário implementar políticas que abordem diretamente as desigualdades socioeconômicas e garantam que todas os cidadãos tenham acesso à educação de qualidade, assistência médica e uma nutrição adequada. Criar redes de apoio comunitário pode ajudar a proteger as crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e oferecer a elas um ambiente propício para seu desenvolvimento.

Por fim, o engajamento de todos os setores da sociedade, incluindo governos, organizações não governamentais, comunidades locais e indivíduos, é fundamental para enfrentar esses desafios. Somente através de um esforço coletivo, podemos assegurar que tanto as culturas quanto as crianças possam prosperar e contribuir para um futuro mais justo e equitativo. A promoção de uma sociedade inclusiva e diversa é um investimento no bem-estar e no progresso de toda a humanidade.

Promover a consciência sobre esses temas é um passo essencial para enfrentar os desafios do infanticídio cultural e social. É importante que cada indivíduo reconheça o valor da diversidade e a necessidade de proteger as crianças como um alicerce para o futuro. Ao educar e inspirar as novas gerações sobre a importância da inclusão e do respeito mútuo, pavimentam o caminho para uma sociedade mais harmoniosa e solidária.

Ao unirmos forças para combater o infanticídio cultural e social, estaremos não apenas protegendo a essência de nossa humanidade, mas também garantindo que as futuras gerações cresçam em um mundo onde todas as vozes são ouvidas e respeitadas. Encorajar um diálogo contínuo e aberto sobre esses assuntos é fundamental para promover mudanças duradouras e significativas em nossa sociedade global.

Um dos entrevistados aponta como umas das consequências do infanticídio social o seguinte: “muitos jovens estão perdendo a esperança no futuro do país e optam por emigrar, na busca de melhores condições de vida para si e suas famílias”. Outrossim, destaca o entrevistado outra causa como: “para muitos, a emigração é

vista como a única forma de salvar suas famílias, o que reflete uma crise de confiança generalizada no sistema”.

Neste contexto de migração, a Fundação da Família Ichikowitz (FFI), com sede em Joanesburgo, anunciou através de uma sondagem, denominada “Inquérito à Juventude Africana 2024”, aponta que, “cerca de três (3) em cada cinco (5) jovens africanos dizem que é “muito” ou “algo” provável emigrar nos próximos três anos” (FFI, 2024, para 1).

Segundo o mesmo relatório, as causas motivadas por esse desejo de emigrar tem que ver com o seguinte: “são motivados principalmente por razões económicas (43%) - como a procura de emprego - e por oportunidades na área da educação (38%) - como o poder prosseguir estudos” (FFI, 2024, pra 1).

O rápido crescimento da força de trabalho, aliado a um crescimento lento do emprego, desencadeia a migração dos jovens”, sustentou as Nações Unidas (ONU), citadas no documento. “Juntamente com uma educação de má qualidade, os jovens africanos têm poucas opções a não ser emigrar para outros países para atingirem os seus objetivos”, acrescentou a ONU (FFI, 2024, para 2).

Segundo os estudos da (FFI, 2024, para 3) o destino desses jovens, “Fora de África, os Estados Unidos da América (37%) e o resto da América do Norte (Canadá ou México) (30%) são, de longe, os destinos mais apelativos para os jovens africanos que estão a pensar emigrar”.

Explicou ainda o relatório que:

Embora a Europa seja um destino menos popular para os que pretendem emigrar, os que manifestam o desejo de se mudarem para esta região citam a França (41%) ou o Reino Unido (34%) como os destinos mais apelativos, provavelmente devido aos conhecimentos linguísticos existentes e às ligações profundamente enraizadas que estes países têm com muitas nações africanas (FFI, 2024, para 3).

Também, outro relatório que aponta para os casos de emigração é o da Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2024, para 4), e que aponta que:

Além dos movimentos internos no continente africano, o número de migrantes africanos que vivem fora da região mais do que duplicou desde 1990, com 11 milhões a residir na Europa, cinco milhões na Ásia e três milhões na América do Norte.

Quanto a insegurança ou falta de segurança, no dia 18 de novembro de 2024, um blog denominado (ditadura e consenso), noticiou através da fonte Lusa o seguinte:

“Um barco com 249 pessoas a bordo, incluindo 11 mulheres, dois bebês e dezenas de menores, que terá partido há sete dias da Guiné-Bissau, foi resgatado pelo serviço de Salvamento Marítimo espanhol” (Ditadura sem Consenso, 2024, p. 01).

Segundo noticiou o blog, “o número de menores a bordo (44, incluindo os dois bebês) é ainda provisório, uma vez que a idade de alguns dos jovens e adolescentes está a ser verificada” (Ditadura sem Consenso, 2024, p. 01).

Portanto, este acontecimento, constitui uma das inúmeras situações que explica a falta de segurança a nível interno. Como pode um navio desatracar no porto de Bissau, sem que as autoridades saibam que estavam contrabandeando seres humanos e em especial adolescentes e crianças. Há um abandono total do povo guineense pelo seu próprio Estado.

Outra situação que também mereceu atenção, tem que ver com o relatório da Liga Guineense dos Direitos Humanos (2020-2022), sobre a violência do gênero.

Segundo a Liga Guineense dos Direitos Humanos (2020-2022, p. 73):

Há um aumento exponencial da prática de violência baseada no gênero na Guiné-Bissau e prende-se essencialmente com a dimensão da impunidade no país, associada à inexistência de mecanismos institucionais de resposta e de rede de apoio às vítimas.

É essencial que políticas públicas efetivas sejam implementadas para reverter esse cenário, promovendo inclusão social, igualdade de oportunidades e acesso a serviços básicos de qualidade.

Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham a chance de prosperar e realizar seus sonhos, ou seja, refere-se ao abandono e marginalização da população por parte do Estado.

A responsabilidade de reverter o infanticídio social é do Estado, incluindo as organizações internacionais e as organizações não governamentais. E todos precisam unir esforços para criar redes de apoio que fortaleçam aqueles que estão em situações de vulnerabilidade. A educação desempenha um papel crucial nesse processo, capacitando indivíduos e oferecendo-lhes ferramentas necessárias para romper com o ciclo de pobreza.

Além disso, a sensibilização e conscientização sobre os direitos humanos são fundamentais para fomentar uma cultura de respeito e solidariedade. É necessário que o Estado através da educação permita que cada cidadã reconheça a importância

de contribuir para a construção de um futuro mais inclusivo, onde todas as vozes sejam ouvidas e valorizadas.

Somente através de um compromisso coletivo e contínuo poderemos superar os desafios impostos pelo infanticídio social, garantindo que crianças, jovens e adultos possam viver com dignidade e esperança. É um chamado à ação para que possamos, juntos, transformar nossa realidade e criar um legado positivo para as próximas gerações.

Precisamos trabalhar incessantemente para eliminar barreiras que perpetuam a exclusão, garantindo que cada indivíduo tenha acesso aos recursos necessários para desenvolver plenamente seu potencial. Isso inclui assegurar uma educação de qualidade, promover a igualdade de gênero, combater todas as formas de discriminação e garantir que os serviços de saúde sejam acessíveis a todos.

A colaboração entre setores público e privado, aliada ao engajamento da sociedade civil, é essencial para criar soluções sustentáveis e inovadoras que possam efetivamente combater o infanticídio social. Iniciativas que incentivem o empreendedorismo social, o apoio a microempresas e o desenvolvimento comunitário têm o potencial de gerar oportunidades econômicas e sociais, impulsionando o crescimento inclusivo.

Em última análise, a construção de uma sociedade mais justa e equitativa depende de nossa capacidade de agir com empatia, respeito e compromisso com o bem comum. Devemos nos esforçar para compreender as realidades vividas por aqueles que são marginalizados e trabalhar juntos para criar um ambiente onde todos sejam tratados com dignidade e possam alcançar seus sonhos. Somente assim poderemos verdadeiramente celebrar a diversidade e fortalecer o tecido social de nossa comunidade.

## 5. REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. Dicionário jurídico. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

AGENZIA FIDES. Ásia - Infanticídio feminino: China e Índia em cima na lista. Agenzia Fides, 11, jul. 2016. Disponível em: [https://www.fides.org/pt/news/60415-ASIA\\_Infanticidio\\_feminino\\_China\\_e\\_India\\_em\\_cima\\_na\\_lista](https://www.fides.org/pt/news/60415-ASIA_Infanticidio_feminino_China_e_India_em_cima_na_lista). Acesso em: 20 nov. 2023.

AMINATA, Mendes *et al.* A trajetória da gestação, parto e óbito materno em Guiné-Bissau: um olhar na perspectiva da família. *In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM SAÚDE*, 8., 2019, João Pessoa. Anais [...]. João Pessoa: ABRASCO, 26-30 set. 2019. Disponível em: <https://proceedings.science/8o-cbcshs/trabalhos/a-trajetoria-da-gestacao-parto-e-obito-materno-em-guine-bissau-um-olhar-na-persp?lang=pt-br#>. Acesso em: 25 jun. 2024.

ARGACHOFF, Mauro. Infanticídio. 2011. 120 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-03092012-090650/publico/DISSERTACAO\\_COMPLETA\\_MAURO\\_ARGACHOFF.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-03092012-090650/publico/DISSERTACAO_COMPLETA_MAURO_ARGACHOFF.pdf). Acesso em: 24 out. 2023.

AUGEL, Moema Parente. O desafio do escombro: nação, identidades e pós-colonialismo na literatura da Guiné-Bissau. Rio de Janeiro: Garamond: Rio de Janeiro, 2008.

AWOSAN, Joshua Adekunle. Currents of thought in African sociology and the global community: how to understand research findings in the context of sociological perspectives. Irvine: Universal Publisher, 2009.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BEDETA, Garcia Bifa. Políticas educativas na Guiné-Bissau. 2013. 123 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Porto, 2013. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/71824/2/28422.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

BOCHNER, Arthur P.; ELLIS, Carolyn. *Evocative Autoethnography: Writing Lives and Telling Stories*. Routledge, 2016.

BONI, Valdir; QUARESMA, Suely. *Pesquisa em educação: desafios contemporâneos*. Petrópolis: Vozes, 2005.

BOURDIEU, Pierre. *Formes de capital*. Actes de la recherche en sciences sociales, v. 3, n. 3, p. 241-258, 1983.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas Constitucionais de Revisão. Diário Oficial da União. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 dez. 2023.

CABI, Raimundo Paulo; SILVA, Tagore Trajano de Almeida. Infanticídio social: um velho–novo desafio para os Estados modernos. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 30., 2023, Fortaleza. Anais [...]. Fortaleza: CONPEDI, 15-17 nov. 2023, p. 5-20. Tema: Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/pxt3v6m5/3iexzm2z/5z5vH9DJ84R1v0VE.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CABO VERDE. Constituição da República de Cabo Verde. Praia: Imprensa Nacional, 1992. Disponível em: <https://www.tribunalconstitucional.cv/index.php/leis-constitucionais/>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CALADO, Karina de Almeida; FONSECA, Maria Nazareth Soares. Identidade, subjetividade e nação guineense na poesia de Odete Semedo. *Grau Zero – Revista de Crítica Cultura*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 203-223, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/grauzero/article/view/2226>. Acesso em: 10 dez. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. Constituição da República Portuguesa anotada. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2007.

CARRANO, Paulo César Rodrigues. *Juventude e escola: sentidos e buscas de jovens alunos da escola pública*. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

CASTILHO, Ela Wiecko V. *Direitos humanos e sistema de justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CENTRO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DA FIOCRUZ. Relatório de agências da ONU aponta que uma mulher morre a cada dois minutos devido à gravidez ou parto. CEE Fiocruz, 2023. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Relatorio-de-agencias-da-ONU-aponta-que-uma-mulher-morre-a-cada-dois-minutos-devido-a-gravidez-ou-parto#>. Acesso em: 20 out. 2023.

CIARDO, Fernanda. Do infanticídio – Artigo 123 do Código Penal. Jusbrasil, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/do-infanticidio-artigo-123-do-codigo-penal/177418981>. Acesso em: 10 dez. 2023.

COSTA, Eunice Aníbal. Crianças irãs na Guiné-Bissau: um estudo sobre infanticídio. 2018. 54 f. Monografia (Bacharelado em Humanidades) – Instituto de Humanidades e Letras, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2018. Disponível em:

[https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1346/1/2018\\_proj\\_ecosta.pdf](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1346/1/2018_proj_ecosta.pdf). Acesso em: 07 fev. 2025.

COULANGES, Fustel. A cidade antiga. São Paulo: Martin Claret, 2003.

CRESWELL, John Ward. Qualitative inquiry and research design: choosing among five approaches. 2. ed. New York: Sage Publications, 2007.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do estado. São Paulo: Saraiva, 2011.

DENHAM, Aaron *et al.* Chasing spirits: clarifying the spirit child phenomenon and infanticide in Northern Ghana. *Social Science & Medicine*, v. 71, n. 3, p. 608-615, ago. 2010. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/20605304/>. Acesso em: 07 fev. 2025.

DENZIN, Norman K.; MOREIRA, Antonio Flavio Barbosa. *Pesquisa qualitativa e educação*. Petrópolis: Vozes, 2007.

DESSEN, Maria Aparecida; SILVA, Plínio. *Família e desenvolvimento humano*. São Paulo: Artmed, 2009.

DIAS, Jorge Figueiredo. Questões fundamentais do direito penal revisitadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. São Paulo: RT, 1996.

DITADURA SEM CONSENSO. Tráfico Humano? Resgatado no Atlântico barco com 249 pessoas a bordo que partiu da Guiné-Bissau. 18 nov. 2024. Disponível em: <https://ditadurасemconsenso.blogspot.com/2024/11/trafico-humano-resgatado-no-atlantico.html>. Acesso em: 10 dez. 2023.

DONATI, Pierpaolo. Família no século XXI: abordagem relacional. Tradução: J. C. Petrini. São Paulo: Paulinas, 2008.

DURKHEIM, Émile. Da divisão do trabalho social. Tradução: Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

EINARSDÓTTIR, Jónína. Tired of weeping: mother love, child death, and poverty in Guinea-Bissau. Madison: The University of Wisconsin Press, 2004.

FACULDADE DE DIREITO DE BISSAU. Direito costumeiro vigente na República da Guiné-Bissau: Balantas, Fulas, Mancanhas, Manjacos, Mandingas, Papéis. Bissau: PNUD, 2012.

FARIAS, Cristiano Chaves de. Direito Constitucional à família. *Revista Brasileira de Direito de Família*, Porto Alegre, v. 23, 2004.

FERNANDES, Célia. Breve caracterização da Administração Pública Central portuguesa. Direção-Geral da Administração e Emprego Público – DGAEP: Lisboa, 2021. Disponível em:

[https://www.dgaep.gov.pt/upload/Estudos/2021/publicacao\\_PA\\_30\\_mar\\_2022\\_Formatada.pdf](https://www.dgaep.gov.pt/upload/Estudos/2021/publicacao_PA_30_mar_2022_Formatada.pdf). Acesso em: 10 jul. 2023.

FREYRE, Gilberto. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. 2. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

GLANZ, Jeffrey. *Action research: an educational leader's guide to school improvement*. Norwood: Eye On Education, 2005. Apud SILVA, et al., 2019.

GLANZ, Semy. *A família mutante: sociologia e direito comparado*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GRAZIOLI, Eliane. *Leitura: do texto ao sujeito*. Campinas: Papirus, 1984.

GUERRA, Yolanda. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*. São Paulo: Cortez, 1997.

GUINÉ-BISSAU. Assembleia Nacional Popular. Constituição da República. República da Guiné-Bissau, dezembro de 1996. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaPesquisaCplp/anexo/guinebissau.pdf>. Acesso em: 16 set. 2023.

GUINÉ-BISSAU. Instituto Nacional de Estatística. Recenseamento geral da população e habitação. Bissau: INEC, 1991.

GUINÉ-BISSAU. População da Guiné-Bissau. 2023. Disponível em: <https://countrymeters.info/pt/Guinea-Bissau>. Acesso em: 10 dez. 2023.

HABERMAS, Jürgen. *The Theory of Communicative Action*. Boston: Beacon Press, 1981.

HAMMERSLEY, Martyn. *Etnografia: princípios em prática*. São Paulo: Vozes, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 04 ago. 2024.

HASWANI, Mariângela Furlan. *A comunicação estatal com garantia de direitos: foco no Brasil, na Colômbia e na Venezuela*. 2010. 220 f. Tese (Doutorado em Integração da América Latina) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-31082012122619/publico/2010\\_MariangelaFurlanHaswani.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/84/84131/tde-31082012122619/publico/2010_MariangelaFurlanHaswani.pdf). Acesso em: 07 fev. 2025.

HENKIN, Louis. *The age of rights*. New York: Columbia University Press, 1993. Apud PINHEIRO, 2008.

HERNANDEZ, Leila Maria Gonçalves Leite. *A África na sala de aula: visita à história contemporânea*. São Paulo: Selo Negro/Summus, 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal – Tomo II*. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE). *Relatório Estatístico*. Guiné-Bissau, 2010.

ISUANI, Ernesto Aldo. Três enfoques sobre o conceito de Estado. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 1, p. 35-48, jan. 1984. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rcp/article/view/60372>. Acesso em: 07 fev. 2025.

KEYNES, John Maynard. *The General Theory of Employment, Interest and Money*. London: Macmillan, 1936.

KRADER, Lawrence. *A formação do Estado: curso de antropologia moderna*. São Paulo: Zahar, 1970.

LABORDE, Amalia *et al.* Children's health in Latin America: the influence of environmental exposures. *Environmental Health Perspectives*, v. 123, n. 3, p. 201-209, mar. 2015. Disponível em: <https://ehp.niehs.nih.gov/doi/10.1289/ehp.1408292>. Acesso em: 07 fev. 2025.

LÊNIN, Vladimir. *O Estado e a Revolução*. São Paulo: Global, 1965.

LGDH – Liga Guineense dos Direitos Humanos. *Relatórios anuais de 2020 e 2022*

LIDÓRIO, Ronaldo. Uma visão antropológica sobre a prática do infanticídio indígena no Brasil. *Igreja Metodista*, 20 set. 2013. Disponível em: <https://www.metodista.org.br/uma-visao-antropologica-sobre-a-pratica-do-infanticidio-indigena-no-brasil>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LIMA, Mário Jorge Philocreon de Castro; INSALI, Victor. História da codificação do direito civil na Guiné-Bissau. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito, Bahia*, v. 29, n. 1, p. 144-163, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revbaianaenferm.ufba.br/index.php/rppgd/article/download/32703/19278>. Acesso em: 10 dez. 2023.

MAGGIO, Vicente de Paula Rodrigues. *Infanticídio e a morte culposa do recém-nascido*. Campinas: Millennium, 2004.

MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. *Novas modalidades de família na pós-modernidade*. 2010. 348 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/publico/TES\\_VERSAO\\_RESUMIDA\\_ADRIANA.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/publico/TES_VERSAO_RESUMIDA_ADRIANA.pdf). Acesso em: 07 fev. 2025.

MANÉ, Nembali. *Ensino de história na Guiné-Bissau: colisões entre eurocentrismo e realidades históricas do país*. 2021. 104 f. Monografia (Bacharelado em Humanidades) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-

Brasileira, São Francisco do Conde, 2021. Disponível em: [https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2340/1/2021\\_mono\\_nemb\\_alimane.pdf](https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2340/1/2021_mono_nemb_alimane.pdf). Acesso em: 07 fev. 2025.

MARTINHO, Maria. Na Guiné-Bissau há uma tradição que mata bebês com deficiência, mas também há quem finte a crença e fuja da morte. *Observador*, 20 jun. 2021. Disponível em: <https://observador.pt/especiais/na-guine-bissau-ha-uma-tradicao-que-mata-bebes-com-deficiencia-mas-tambem-ha-quem-finte-a-crenca-e-fuja-da-morte/>. Acesso em: 07 fev. 2025.

MELLO, Dirceu de. Infanticídio: algumas questões suscitadas por toda uma existência (do delito) de discrepâncias e contrastes. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 455, p. 292-297, set. 1973. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:revista:1912;000348695>. Acesso em: 10 dez. 2023.

MENDES, Irina. A prática do ucó: cosmo-ontologia manjaco sobre materialização do corpo na diversidade corporal. 2018. 190 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/180940/001072897.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 fev. 2025.

MILLER, Jean Baker. *Toward a New Psychology of Women*. Boston: Beacon Press, 1997.

MINAYO, Maria Célia de Souza. Violência: um velho-novo desafio para a atenção à saúde. *Revista Brasileira de Educação Médica*, Brasília, v. 29, n. 1, p. 55-63, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/7CN4ptLymmRGFjgGW3FrCbs/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 07 fev. 2025.

MOÇAMBIQUE. Lei nº 35/2014, de 31 de dezembro de 2014. Código Penal. Disponível em: <https://www.saflii.org/mz/legis/codigos/cp90/>. Acesso em: 7 fev. 2025.

MOURA, Cláudia Maria de. A família contemporânea e o direito: reflexões à luz da multiparentalidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.

MUNANGA, Kabengele. *Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra*. Petrópolis: Vozes, 1999.

NUNES, José. *Direito dos animais e sustentabilidade*. Florianópolis: Insular, 2016.

OBSERVADOR. Angola é único país africano lusófono em relatório sobre prática de crimes rituais contra crianças. 02 jun. 2022. Disponível em: <https://observador.pt/2022/06/02/angola-e-unico-pais-africano-lusofono-em-relatorio-sobre-pratica-de-crimes-rituais-contracrianças/>. Acesso em: 07 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 12 dez. 2023.

PACHECO, José Augusto. Políticas educativas em contexto de mudança: contributos para a organização e gestão do currículo. Lisboa: Educa, 2001.

PAGER, Devah. *Marked: Race, Crime, and Finding Work in an Era of Mass Incarceration*. University of Chicago Press, 2006.

PALACIOS, Jesús. Família e desenvolvimento humano. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PASOLD, Cesar Luiz. Metodologia da pesquisa jurídico-social. 14. ed. Florianópolis: OAB, 2020.

PEREIRA, José Afonso. Estudos sobre direito comparado. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2018.

PEREIRA, Maria Natália Azevedo. Cosmovisão e Biomedicina na Guiné-Bissau. Leituras à Depressão. 2015. 282 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/28c559e4-d7ff-42ea-b977-03b43b4f32a2/content>. Acesso em: 07 fev. 2025.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2011.

PORTUGAL. Código Penal – CP. Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março de 1995. Diário da República nº 63/1995, série I-A de 1995-03-15. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675>. Acesso em: 07 fev. 2025.

QUADROS, Daniel. Introdução ao biodireito: desafios éticos e jurídicos. São Paulo: Saraiva, 2015.

QUISY, Raymond; COMPENHOUDT, Luc Van. *Manual de investigação em ciências sociais*. Lisboa: Gradiva, 2005.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RODRIGUES, José Carlos. Reflexões sobre o conceito de cultura. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2000.

RODRIGUES, Ruy de. Família contemporânea e bioética. São Paulo: Ática, 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social. Tradução: J. L. dos Santos. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

RUDÁ, Antonio Sólon. Infanticídio social. Jusbrasil, 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/infanticidio-social/485219890>. Acesso em: 10 dez. 2024.

SANCA, Eduardo. Relatório sobre a aplicabilidade da Convenção de Direitos da Criança na Guiné-Bissau. Guiné-Bissau: INEP, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A coruja e o morcego: reflexões do direito e da justiça na globalização*. Porto: Edições Afrontamento, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática*. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Fernando. *O conceito de pessoa no direito contemporâneo*. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

SEN, Amartya. *Development as Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

SILVA, José Aderaldo da. *Direito de família: teoria e prática*. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SILVA, Luiz Fernando Coelho da. *Antropologia e direito*. Curitiba: Juruá, 2005.

SINGER, Peter. *Animal Liberation: a new ethics for our treatment of animals*. New York: Random House, 1975.

SOUSA, José Eduardo de. *Questões de direito ambiental e sustentabilidade*. Recife: UFPE, 2017.

THE GLOBAL ECONOMY. Guiné-Bissau: Tamanho da população. 2024. Disponível em: [https://pt.theglobaleconomy.com/Guinea-Bissau/Population\\_size/](https://pt.theglobaleconomy.com/Guinea-Bissau/Population_size/). Acesso em: 29 abr. 2025.

TIMOR-LESTE. Código Penal. Aprovado pelo Decreto-lei 19/2009, de 8 de Abril, com base na autorização legislativa conferida pela Lei 13/2008, de 13 de Outubro, e alterado pela Lei 6/2009, de 15 de julho. Tradução de Claudio Zimenes. 2. ed. Timor-Leste: Tribunal de Recurso, 2010. Disponível em: [https://www.mj.gov.tl/jornal/files/Codigo\\_Penal.pdf](https://www.mj.gov.tl/jornal/files/Codigo_Penal.pdf). Acesso em: 07 fev. 2025.

TOLFO, Silvio (Org.). *Subjetividade e trabalho: uma abordagem clínica da psicodinâmica do trabalho*. Porto Alegre: Artmed, 2013.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos humanos na ordem internacional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

UNICEF. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 10 dez. 2023.

UNICEF. Guiné-Bissau. Acesso à aprendizagem. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/guineabissau/pt/acesso-%C3%A0-aprendizagem>. Acesso em: 10 dez. 2023.

UNICEF. Guiné-Bissau. Sobrevivência e desenvolvimento infantil. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/guineabissau/pt/sobreviv%C3%A0ncia-e-desenvolvimento-infantis#>. Acesso em: 10 dez. 2023.

VIEIRA, Cláudio. A construção do conceito de pessoa jurídica. Coimbra: Almedina, 2016.

VILANOVA, Lourival. Introdução ao estudo do direito. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

WEBER, Max. *A Política como Vocação*. São Paulo: Cultrix, 1919.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHA69. 2016. Disponível em: [https://apps.who.int/gb/e/e\\_wha69.html](https://apps.who.int/gb/e/e_wha69.html). Acesso em: 05 fev. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

## APÊNDICE A – Roteiro / Questões Para Entrevista Semiestruturada

1. Qual é a sua opinião sobre a prática do infanticídio cultural e social?
2. O que você entende quando é confrontado com a questão do exercício da cidadania? (jovens)
3. Qual deve ser o papel do Estado quanto a morte da cidadania?
4. Quais as formas que o seu grupo étnico ou família utiliza na transmissão cultural ao longo do tempo? (jovens)
5. Como seu grupo religioso faz para evitar a prática de infanticídio cultural e social? líderes religiosos (essa pergunta é para um pastor, padre ou imame).
6. Quais as medidas que o Estado adota para acabar com as práticas infanticídio cultural e social?
7. Você teve orientação sobre a valorização da vida? Se sim, conte como foi? Se não, o que você pensa sobre isso?
8. Você e a sua família ou etnia, foram alvos de comportamentos de matar as crianças?
9. Qual é a sua experiência quanto a valorização da vida? Como foi ou foram essas experiências?